



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 27/2010

Brasília, DF, 9 de julho de 2010.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 27/2010
Brasília, DF, 9 de julho de 2010.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.065-MD, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a Diretriz para a coordenação de programas e projetos comuns às Forças Armadas.....9

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 308, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Autorização para nomeação de candidatos aprovados em concurso público das Carreiras de Ciência e Tecnologia para o Quadro de Pessoal do Comando do Exército.....17

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 213, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a colaboração entre o Comando do Exército e a Secretaria do Patrimônio da União para desenvolvimento científico e tecnológico e a realização de estudos e pesquisas na área de gestão do patrimônio imobiliário da União.....18

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 514, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173).....20

PORTARIA Nº 528, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Altera dispositivos das Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 462, de 21 de agosto de 2003.....31

PORTARIA Nº 545, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Cria o espaço cultural “Sala de Exposições Forte das Cinco Pontas”, no 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado.....32

PORTARIA Nº 546, DE 2 DE JULHO DE 2010.

Autoriza a redução do tempo do Serviço Militar inicial dos conscritos incorporados no ano de 2010 e dá outras providências.....32

PORTARIA Nº 547, DE 2 DE JULHO DE 2010.

Autoriza a dilação do tempo do Serviço Militar inicial dos conscritos incorporados no ano de 2010 e dá outras providências.....33

PORTARIA Nº 557, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Delega competência para representar o Comandante do Exército no ato de recebimento, mediante doação, dos bens móveis existentes no Palacete Brando Barbosa.....33

DESPACHO DECISÓRIO Nº 132, DE 5 DE JULHO DE 2010.

Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.....34

DESPACHO DECISÓRIO Nº 133, DE 5 DE JULHO DE 2010.

Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.....35

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 085-EME, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Adota a Viatura Tática Leve de Reconhecimento, Agrale Marruá - VTL-Rec, Agrale Marruá (Ato de Adoção nº 02/10).....36

PORTARIA Nº 087-EME, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Aprova a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar da Amazônia para a execução da Operação Amazônia, no ano de 2010.....36

PORTARIA Nº 088-EME, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Aprova a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Nordeste para a execução da Operação Petróleo, no ano de 2010.....41

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 137-DGP, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Distribui as vagas dos Cursos de Especialização e Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2011.....46

PORTARIA Nº 138-DGP, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Altera dispositivos da Portaria nº 142-DGP, de 24 de agosto de 2005, que aprova as instruções reguladoras para a administração de civis, inativos e pensionistas do Exército (IR 30-29).....62

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 074-DECEx, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2011 (IRCAM/CFO/S Sau) – IR 60- 05.....63

PORTARIA Nº 075-DECEx, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo para matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde em 2011.....99

PORTARIA Nº 076-DECEx, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Aprova os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, Preparatórios, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, e dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DECEx, e dos Cursos e Estágios das OM e Estb Ens vinculados que funcionarão em 2011.....105

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.068-MD, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Campeonato Mundial Militar de Paraquedismo.....127

PORTARIA Nº 1.070-MD, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Designação para compor representação em torneio de vôlei de praia.....128

PORTARIA Nº 1.074-MD, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Dispensa da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).....129

PORTARIA Nº 1.075-MD, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Alteração da Portaria nº 793-MD, de 14 de maio de 2010.....129

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 463, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.....129

PORTARIA Nº 464, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.....130

PORTARIA Nº 465, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.....130

PORTARIA Nº 466, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.....130

PORTARIA Nº 476, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.....131

PORTARIA Nº 478, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.....131

PORTARIA Nº 481, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Designação para o Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN).....132

PORTARIA Nº 482, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Designação sem efeito para o Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN).....132

PORTARIA Nº 483, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Nomeação de oficial.....132

PORTARIA Nº 491, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Designação para realizar estágio no exterior.....132

PORTARIA Nº 495, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.....133

PORTARIA Nº 496, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.....133

PORTARIA Nº 507, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Concessão de Medalha-Prêmio a Servidor Civil.....133

<u>PORTARIA Nº 529, DE 29 DE JUNHO DE 2010.</u>	
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....	134
<u>PORTARIA Nº 537, DE 1º DE JULHO DE 2010.</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil na República Cooperativa da Guiana.....	134
<u>PORTARIA Nº 543, DE 1º DE JULHO DE 2010.</u>	
Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.....	134
<u>PORTARIA Nº 544, DE 1º DE JULHO DE 2010.</u>	
Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.....	135
<u>PORTARIA Nº 548, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....	135
<u>PORTARIA Nº 549, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....	135
<u>PORTARIA Nº 559, DE 6 DE JULHO DE 2010.</u>	
Exoneração de Diretor da Fundação Habitacional do Exército.....	135
<u>PORTARIA Nº 560, DE 6 DE JULHO DE 2010.</u>	
Exoneração e nomeação de Vice-Presidente da Fundação Habitacional do Exército e de Secretário do Conselho de Administração.....	136
<u>PORTARIA Nº 565, DE 7 DE JULHO DE 2010.</u>	
Nomeação de Diretor da Fundação Habitacional do Exército.....	136
<u>DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL</u>	
<u>PORTARIA Nº 134-DGP/DSM, DE 30 DE JUNHO DE 2010.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , sem indenização à União Federal.....	136
<u>PORTARIA Nº 135-DGP/DSM, DE 30 DE JUNHO DE 2010.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.....	137
<u>PORTARIA Nº 136-DGP/DSM, DE 30 DE JUNHO DE 2010.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....	137
<u>COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS</u>	
<u>PORTARIA Nº 012-CPO, DE 28 DE JUNHO DE 2010.</u>	
Designação de Oficiais Sub-relatores da CPO.....	137
<u>SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO</u>	
<u>PORTARIA Nº 207-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Sargento Max Wolff Filho.....	138
<u>PORTARIA Nº 208-SGEx, DE 6 DE JULHO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	144
<u>PORTARIA Nº 209-SGEx, DE 6 DE JULHO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	144
<u>PORTARIA Nº 210-SGEx, DE 6 DE JULHO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	144

<u>PORTARIA Nº 211-SGEx, DE 6 DE JULHO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	145
<u>PORTARIA Nº 212-SGEx, DE 6 DE JULHO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	145
<u>PORTARIA Nº 213-SGEx, DE 6 DE JULHO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	146
<u>PORTARIA Nº 214-SGEx, DE 6 DE JULHO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	147
<u>PORTARIA Nº 215-SGEx, DE 6 DE JULHO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	147
<u>PORTARIA Nº 216-SGEx, DE 6 DE JULHO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	148
<u>NOTA Nº 09-SG/2.8, DE 1º DE JULHO DE 2010 (*).</u>	
Agraciados com a Medalha “Mérito Santos-Dumont”.....	149

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 107, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Retificação de movimentação em grau de recurso.....	150
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 108, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Anulação/Retificação de movimentação em grau de recurso.....	151
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 109, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	153
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 110, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	154
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 111, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Retificação de movimentação em grau de recurso.....	157
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 112, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Anulação/retificação do ato de movimentação em grau de recurso.....	158
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 113, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	160
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 114, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Anulação/retificação de ato de movimentação em grau de recurso.....	162
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 115, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Retificação de ato de movimentação em grau de recurso.....	164
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 116, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Anulação do ato de movimentação em grau de recuso.....	165

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 117, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....	168
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 118, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Suspensão ou retificação do ato de movimentação em grau de recurso.....	169
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 119, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Anulação/retificação de ato de movimentação em grau de recurso.....	171
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 120, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Retificação de ato de movimentação em grau de recurso.....	173
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 121, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Anulação/retificação de ato de movimentação em grau de recurso.....	174
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 122, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Revogação do ato de movimentação em grau de recurso.....	176
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 123, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Reconsideração de ato de movimentação.....	177
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 124, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Reconsideração de ato de movimentação.....	179
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 125, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Anulação ou suspensão do ato de movimentação em grau de recurso.....	183
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 126, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Retificação de movimentação em grau de recurso.....	184
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 127, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	186
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 128, DE 5 DE JULHO DE 2010.</u>	
Solicitação de Reforma.....	188

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.065-MD, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a Diretriz para a coordenação de programas e projetos comuns às Forças Armadas.

O **MINISTRO DE ESTADO DE DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 1º, do Anexo I ao Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a coordenação de programas e projetos comuns às Forças Armadas, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

DIRETRIZ PARA A COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS COMUNS ÀS FORÇAS ARMADAS.

O propósito da presente Diretriz é estabelecer instruções para a implementação das ações relativas a programas e projetos comuns às Forças Armadas afetos ao Plano de Articulação e Equipamento da Defesa (PAED), em consonância com o estabelecido na Diretriz Ministerial nº 0015/2009, de 9 de novembro de 2009 - Coordenação de Programas e Projetos Comuns às Forças Armadas.

Como parâmetros de planejamento, observadas as especificidades e as peculiaridades de cada Força Armada, deverão ser consideradas: a Política de Mobilização Nacional, as Diretrizes Governamentais de Mobilização Nacional, as prioridades e os ditames estabelecidos pela Estratégia Nacional de Defesa (END), a cooperação entre as Forças Singulares, a economia de recursos, a racionalidade administrativa e a integração estratégica e de sistemas.

Na execução dos trabalhos resultantes da presente Diretriz haverá a participação de um integrante do Ministério da Defesa (MD) dentro de cada um dos temas coordenados pelos Comandos das Forças Singulares.

Os resultados dos trabalhos deverão ser encaminhados a este Ministério até 30 de outubro de 2010.

Os temas e as respectivas coordenações são os seguintes:

Implantação de Unidades Aéreas em Organizações Militares Compartilhadas: Comando da Aeronáutica

1. Considerar que o compartilhamento de unidades aéreas de helicópteros poderá ocorrer em organizações militares das três Forças Singulares.

2. Estudar a implantação de Unidades Aéreas de Helicópteros, elaborando projetos preliminares das novas unidades aéreas e instalações de apoio, que possibilitem o compartilhamento nas áreas de alimentação, saúde, segurança, alojamentos e manutenção de aeronaves de asas rotativas, viaturas, armamento e demais equipamentos de emprego militar.

3. Estabelecer um cronograma conjunto das atividades de instalação, privilegiando a implantação inicial em uma base-piloto, que atenda à disponibilidade de recursos das três Forças Singulares.

Cooperação na Área de Atendimento Hospitalar: Comando do Exército

1. Estudar as ações redundantes de instalação e adequação de Organização Militar de Saúde (OMS) de duas ou mais Forças Singulares, verificando a viabilidade ou não de instalações conjuntas. Dentro desse estudo, destinar especial atenção para:

a. a viabilidade de implantação de uma única OMS que atenda às necessidades dos efetivos da Marinha, na região de Itaguaí/Campo Grande/RJ, e do Exército e Aeronáutica, em Santa Cruz/RJ;

b. a possibilidade do Hospital Militar de Manaus atender aos militares da Marinha, enquanto se analisa a conveniência da construção de um novo Hospital Naval naquela cidade;

c. a possibilidade da OMS da Aeronáutica, em Boa Vista/RR, atender, após a sua adequação, aos militares do Exército, evitando os custos adicionais para a implantação de um novo Hospital do Exército naquela cidade;

d. a viabilidade de implantação de uma única OMS que atenda à Brigada de Infantaria Paraquedista (Bda Inf Pqdt) e ao 1º Grupo de Transporte de Tropa (1º GTT), após as suas transferências para a região Centro-Oeste; e

e. a possibilidade do Hospital de Guarnição de Florianópolis/SC atender, após a sua adequação, aos militares da Marinha e da Aeronáutica, evitando o dispêndio de recursos para a construção de novas OMS naquela cidade.

2. Propor a compatibilização das legislações de assistência médico-hospitalar das Forças Armadas.

3. Identificar e apresentar as necessidades de investimento para a redução do hiato tecnológico e estrutural das OMS e na carência de recursos humanos especializados, que são as principais causas de encaminhamentos da assistência médico-hospitalar dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.

4. Propor um redimensionamento do pessoal militar e civil, assim como dos materiais e equipamentos das OMS que atuarão na cooperação mútua e integrada.

5. Estudar a viabilidade de integrar todo o cadastro dos beneficiários da assistência médico-hospitalar das Forças Armadas às OMS, de forma a permitir flexibilidade no atendimento médico-hospitalar, quando se fizer necessário.

6. Propor uma padronização da regulamentação do atendimento à saúde e do cadastro dos beneficiários não contribuintes dos Fundos de Saúde das Forças Armadas.

7. Apresentar uma proposta de padronização e normatização da cobrança de indenizações devidas, provenientes dos atendimentos realizados.

8. Propor uma padronização de honorários e indenização, procedimentos, medicamentos e materiais na atual tabela do MD.

9. Elaborar um plano de referência e contra-referência inter-Forças na área de saúde, dentro das disponibilidades de oferta de atendimento das Forças Singulares, nas guarnições em que ocorrer o apoio mútuo.

10. Propor a criação de novos centros de excelência médica em guarnições em que haja deficiência nesta categoria de OMS, que sejam comuns às três Forças Singulares, priorizando-se as áreas de média e alta complexidade e diagnóstico por imagem.

11. Propor a implementação da telerradiologia de forma integrada para as Forças Armadas, dentro das disponibilidades de oferta de atendimento das Forças, nas guarnições em que ocorrer o apoio mútuo, com a finalidade de atender à demanda crescente de encaminhamentos em imagiologia.

12. Centralizar na Força Aérea o apoio de evacuação aeromédica, inclusive Unidade de Terapia Intensiva (UTI), inicialmente para a Região Amazônica, estendendo-se, posteriormente, para outras regiões.

13. Coordenar a programação das Operações de Ação Civicossocial (ACISO), realizadas pelas Forças Armadas em todo o território nacional, de forma a proporcionar uma melhor distribuição de atendimentos, além de minimizar o dispêndio de recursos públicos.

Compartilhamento de Infraestrutura de Apoio entre a Agência Fluvial da Marinha do Brasil (MB) e a Companhia de Embarcações do Exército, em Tefé: Comando da Marinha

1. Propor um estudo de implementação da Infraestrutura de Apoio a ser compartilhada pelas Forças Singulares.

2. Estabelecer um cronograma conjunto de instalação que atenda ambas as Forças Singulares.

Compartilhamento de Infraestrutura entre o 1º Grupo de Transporte de Tropa e a Brigada de Infantaria Paraquedista: Comando do Exército

1. Propor o local para onde serão transferidos a Bda Inf Pqdt e o 1º GTT.

2. Estudar a implantação de um complexo de instalações militares que englobe totalmente as estruturas da Bda Inf Pqdt e do 1º GTT com o compartilhamento nas áreas de alimentação, saúde, segurança, alojamentos e manutenção de viaturas, armamento e demais equipamentos de emprego militar.

3. Estabelecer um cronograma conjunto das atividades de instalação que atenda a disponibilidade de recursos do Exército e da Aeronáutica.

4. Verificar a conveniência de se estabelecer uma única responsabilidade patrimonial sobre o imóvel.

5. Verificar a conveniência da centralização da administração financeira, de forma a se fazer uma gestão única de recursos na futura área compartilhada.

Formação Centralizada de Pilotos de Asa Fixa: Comando da Aeronáutica

1. Propor um incremento no aporte de recursos logísticos que possibilitem à Academia da Força Aérea (AFA) o aumento da disponibilidade de aeronaves para instrução, assim como o de pilotos instrutores.

2. Estudar a viabilidade de criação de uma Unidade de instrução aérea destinada exclusivamente à formação de pilotos militares que não os da própria Força Aérea Brasileira (FAB), em razão do sensível aumento previsto de pilotos navais e do acréscimo (histórico) de oficiais-aviadores de Nações Amigas cursando a AFA.

3. Programar curso de formação de pilotos de aeronave multimotores para oficiais da MB em unidade de formação da FAB, de acordo com a data de recebimento das aeronaves embarcadas, AEW e/ou COD/REVO, informadas pela MB.

4. Formalizar Termos de Cooperação entre a FAB e a MB à medida que surjam novas demandas de formação de pilotos navais de asa fixa geradas pelo Plano de Articulação e Equipamento da Marinha do Brasil (PAEMB).

Pistas de Pouso: Comando da Aeronáutica

1. Ampliar o compartilhamento de experiências da FAB e do Exército Brasileiro (EB), na área de construção, de modo a otimizar a aplicação dos meios de cada Força Singular.

2. Dotar, à luz do PAED, os aeródromos de desdobramento para Unidades da FAB de condições (dimensões da pista e do pátio de estacionamento; equipamentos de comunicação e de aproximação por instrumentos; paióis; depósito de combustível; e área para instalação de Esquadrão Móvel de Apoio) para operação de aeronaves de alta performance.

3. Prever a construção e manutenção de pistas de pouso nos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) constantes do PAED, bem como nos Destacamentos de Fronteira.

Estruturação dos Colégios Militares para atendimento à Articulação: Comando do Exército

1. Estudar a criação de novos Colégios Militares, que atendam às necessidades das Forças Singulares surgidas em decorrência da implantação de novas organizações militares previstas no PAED.

2. Estudar a viabilidade de restabelecimento do turno integral, de forma a se disponibilizar mais vagas no Sistema Colégio Militar (SCM), atendendo às necessidades das demais Forças Singulares.

3. Estudar a viabilidade de ampliação do Ensino a Distância (EAD), aproveitando-se a experiência exitosa do Colégio Militar de Manaus, visando ao atendimento aos dependentes de militares das demais Forças Singulares.

Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT): Comando da Aeronáutica

1. Propor um programa de desenvolvimento e obtenção conjunta de VANT, atendendo às especificidades de cada Força Singular.

2. Estudar a viabilidade de concentração da avaliação técnica dos VANT no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), de forma a se buscar a harmonização dos requisitos avaliados, respeitando-se as especificidades de cada Força Singular e de outros operadores.

3. Desenvolver, em conjunto, tecnologias para o gerenciamento das informações e para o guiamento das aeronaves.

4. Estabelecer reuniões periódicas entre as Forças Singulares para a troca de informações e experiências sobre o emprego de VANT (doutrina) e para o compartilhamento de desenvolvimentos tecnológicos, que sejam passíveis de serem utilizados nos diversos projetos desse tipo de material.

5. Desenvolver uma metodologia de compartilhamento, pelas Forças Singulares, das informações obtidas durante o emprego dos VANT.

6. Regulamentar o emprego de VANT quanto à coordenação e ao uso do espaço aéreo, pelas Forças Armadas e outros operadores, tanto em atividades de Preparo como de Emprego.

7. Propor as medidas de integração e coordenação do emprego de VANT, pelas Forças Singulares, em Operações Conjuntas.

8. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o sistema de catalogação da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), o Sistema OTAN de Catalogação (SOC), viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

9. Desenvolver um programa conjunto de formação de recursos humanos.

10. Considerar que as Forças Singulares deverão apresentar ao MD uma proposta de localização dos seus VANT estratégicos, com base nas Hipóteses de Emprego e suas prioridades.

Mísseis: Comando da Aeronáutica

1. Propor os projetos de mísseis e componentes de interesse das Forças Armadas que serão desenvolvidos conjunta ou singularmente.

2. Estudar e, se conveniente, propor a criação de um sistema integrado de aquisição e controle de itens logísticos que atenda às Forças Singulares, bem como avaliar e propor a distribuição do impacto orçamentário entre as mesmas, conforme as necessidades logísticas.

3. Propor as prioridades dos projetos de interesse comum, bem como a unificação dos processos de aquisição e de desenvolvimento.

4. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

5. Buscar uma forma integrada de captação e gerenciamento de recursos provenientes de outros órgãos, levando-se em conta os interesses de desenvolvimento da indústria nacional.

Blindados: Comando do Exército

1. Propor um programa de obtenção conjunta de blindados, atendendo às especificidades de cada Força Singular.

2. Estabelecer reuniões periódicas entre as Forças Singulares para a troca de informações e experiências sobre blindados, incluindo os seus empregos doutrinários, e para o compartilhamento de desenvolvimentos tecnológicos, que sejam passíveis de ser utilizados nos diversos projetos deste tipo de material.

3. Orientar a obtenção de blindados, levando em conta que a demanda das Forças Singulares, em face de eventual pulverização de fornecedores, poderá comprometer a continuidade desejada na produção de Material de Emprego Militar (MEM).

4. Estudar a viabilidade de concentração da avaliação técnica e operacional dos blindados das três Forças Singulares no Centro de Avaliações do Exército (CAEx), de forma a se buscar a harmonização dos requisitos avaliados, respeitando-se as especificidades de cada Força Singular.

5. Estudar a viabilidade de integração da Logística de blindados das três Forças Singulares, aproveitando as experiências adquiridas pelo Exército no tocante aos procedimentos logísticos e ao gerenciamento das Funções Logísticas de Suprimento e Manutenção de blindados.

6. Estudar a viabilidade de concentração da capacitação de recursos humanos das três Forças Singulares, seja na área operacional ou na de manutenção, em estabelecimentos de ensino do EB.

7. Estudar a possibilidade de criação de um Depósito Alfandegado, visando ao pronto atendimento de itens de suprimento para a manutenção de blindados de origem estrangeira.

8. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

Aeronaves de Caça: Comando da Aeronáutica

1. Coordenar a aquisição de aeronaves de caça F-X2 para a FAB e a MB, nas quantidades, prazos e de acordo com os requisitos operacionais estabelecidos para cada Força Singular.

2. Coordenar a terceirização dos serviços de manutenção de 3º nível para a FAB e a MB, que deverão gerenciar seus respectivos contratos.
3. Coordenar a aquisição de forma centralizada do armamento aéreo de uso comum da FAB e da MB.
4. Estudar a possibilidade de criação de um Depósito Alfandegado (DA), nos moldes dos já existentes, para concentrar os pedidos e o armazenamento de itens para a FAB e a MB.
5. Iniciar estudos para o desenvolvimento de caça nacional, de 5ª geração e múltiplo emprego, em versões tripulada e não tripulada, com possibilidade de parceria com empresa estrangeira, respeitadas as diretrizes da END quanto à capacitação da indústria nacional, que atenda aos requisitos operacionais da FAB e da MB.
6. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

Helicópteros: Comando da Aeronáutica

1. Avaliar e, se for o caso, propor a implantação de um centro conjunto de instrução básica de pilotos e mecânicos de helicópteros para as Forças Armadas, com implementação a partir de 2020.
2. Desenvolver um projeto de aquisição de um único modelo de helicóptero de instrução para as três Forças Singulares.
3. Desenvolver um projeto conjunto de modernização dos helicópteros Esquilo, observadas as especificidades de cada Força Singular, que resulte em um contrato que abranja um número maior de aeronaves, visando à economia de recursos e à otimização dos trabalhos.
4. Estudar a implementação, a partir de 2014, de sistema de manutenção de 3º nível contratada (terceirizada), bem como de sistema de suprimento único, com fornecimento via depósitos especiais existentes, para as aeronaves EC-725 da FAB, do EB e da MB.
5. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

Embarcações Anfíbias e Lanchas de Combate: Comando da Marinha

1. Propor um programa de obtenção conjunta para os meios existentes que atendam à MB e ao EB.
2. Verificar se os requisitos dos meios já previstos de serem adquiridos para uma Força Singular atendem às necessidades da outra.
3. Propor melhorias e alterações nos projetos dos meios já existentes, a fim de torná-los adequados às necessidades operacionais e logísticas de ambas as Forças Singulares.
4. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.
5. Efetuar a análise dos Requisitos Operacionais, de Concepção e de Obtenção dos meios ainda não existentes, de modo a atenderem ambas as Forças Singulares.
6. Propor um cronograma físico-financeiro comum, que atenda às necessidades de ambas as Forças Singulares, de acordo com as prioridades a serem definidas pelo MD.

Equipamentos de Visão Noturna: Comando do Exército

1. Propor um programa de obtenção conjunta de Equipamentos de Visão Noturna (EVN), concentrando esforços de aquisição em empresas nacionais que participam dos processos de pesquisa e desenvolvimento destes equipamentos ou que tenham o potencial de fabricá-los. No caso de aquisição no mercado externo, padronizar procedimentos, criando mecanismos de coordenação e controle únicos para as três Forças Singulares.

2. Estabelecer reuniões periódicas entre as Forças Singulares para a troca de informações e experiências sobre EVN, incluindo os seus empregos doutrinários, e para o compartilhamento de desenvolvimentos tecnológicos ocorridos que sejam passíveis de serem utilizados nos diversos projetos deste tipo de equipamento.

3. Promover a integração das três Forças Singulares na pesquisa e desenvolvimento de EVN, por intermédio de seus órgãos de ciência e tecnologia, e realizar parcerias com empresas brasileiras para a produção destes equipamentos com tecnologia nacional.

4. Estudar a viabilidade de criação de um Laboratório Nacional de Optoeletrônica, com a participação de integrantes das três Forças Singulares, da iniciativa privada e dos institutos de Ciência e Tecnologia, para a pesquisa de tecnologias críticas, desenvolvimento e fabricação, em pequena escala, de componentes empregados nos EVN, mísseis e áreas afins, militares ou não.

5. Estudar a viabilidade de harmonização dos requisitos técnicos e operacionais dos EVN, respeitando-se as especificidades de cada Força Singular, e de unificação do seu processo de avaliação.

6. Estudar a viabilidade de criação de um sistema integrado de suporte logístico de EVN.

7. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

Armas Portáteis: Comando do Exército

1. Formular um programa de obtenção conjunta de armas portáteis, após a compatibilização dos requisitos operacionais e técnicos de cada armamento e seus acessórios, que atendam as especificidades de cada Força.

2. Priorizar as aquisições em empresas nacionais com reconhecida experiência na produção de pistolas, fuzis e outros armamentos portáteis.

3. Promover a integração das três Forças Singulares na pesquisa e desenvolvimento de acessórios para armas portáteis.

4. Estudar a viabilidade de concentração da avaliação técnica e operacional do armamento portátil das Forças Singulares, incluindo seus acessórios, em um único órgão, de forma a se buscar a harmonização dos requisitos avaliados.

5. Estudar a viabilidade de criação de um sistema integrado de suporte logístico de armas portáteis.

6. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

Armas Leves: Comando do Exército

1. Formular um programa de obtenção conjunta de armas leves (arma anticarro, morteiros leve e médio) e suas respectivas munições, que atendam às especificidades de cada Força Singular, priorizando as aquisições de produtos nacionais.

2. Estabelecer reuniões periódicas entre as Forças Singulares para a troca de informações e experiências sobre armas leves, incluindo os seus empregos doutrinários.

3. Estudar a viabilidade de concentração da avaliação técnica e operacional das armas leves em um único órgão, de forma a se buscar a harmonização dos requisitos avaliados.

4. Estudar a viabilidade de criação de um sistema integrado de suporte logístico de armas leves.

5. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

Simuladores: Comando da Marinha

1. Propor um programa de desenvolvimento e obtenção dos simuladores de interesse comum às três Forças Singulares.

2. Efetuar um levantamento de objetivos comuns, análise de viabilidade e integração de simuladores entre as três Forças Singulares.

3. Propor um padrão comum de Arquitetura para o desenvolvimento/aquisição de simuladores, a fim de garantir a integração na troca de informações entre os mesmos.

4. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

5. Estimular a contínua promoção do conhecimento mútuo na área de simulação entre as três Forças Singulares.

6. Aprofundar o relacionamento com as Universidades e outras Instituições no país e no exterior, com vistas a capacitar os recursos humanos necessários.

7. Buscar o domínio de tecnologias não existentes no país.

8. Apresentar as necessidades de modernização/manutenção dos simuladores existentes.

Sistemas de Detecção: Comando do Exército

1. Definir quais os projetos de radares, equipamentos de comunicações e componentes das Forças Armadas que serão desenvolvidos e produzidos conjunta ou singularmente.

2. Estudar a viabilidade de implantação de um sistema integrado de aquisição de radares, equipamentos de comunicações e componentes de uso comum pelas Forças Singulares.

3. Planejar a integração dos sistemas de detecção e destes com os sistemas de transmissão de dados e de comunicações, em uso ou em desenvolvimento pelas Forças Singulares.

4. Desenvolver uma metodologia de compartilhamento das informações obtidas pelos sistemas de detecção.

5. Planejar, de forma integrada, o desdobramento permanente de sistemas de detecção nas áreas prioritárias da fronteira terrestre, das estruturas críticas e da plataforma continental.

6. Propor uma catalogação dos itens componentes, de acordo com o SOC, viabilizando uma linguagem uniforme de identificação de materiais, em âmbito nacional e internacional, para uso dentro das atividades logísticas.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 123, de 30 JUN 10 - Seção 1).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 308, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Autorização para nomeação de candidatos aprovados em concurso público das Carreiras de Ciência e Tecnologia para o Quadro de Pessoal do Comando do Exército.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de oitenta e sete candidatos aprovados em concurso público das Carreiras de Ciência e Tecnologia para o Quadro de Pessoal do Comando do Exército, autorizado pela Portaria MP nº 86, de 23 de abril de 2009, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no **caput** deverá ocorrer a partir de julho de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público será do dirigente máximo do Comando do Exército, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Cargo	Quantitativo de Vagas
Analista em Ciência e Tecnologia	15
Pesquisador	5
Tecnologista	13
Assistente em Ciência e Tecnologia	10
Auxiliar Técnico em Ciência e Tecnologia	4
Técnico em Ciência e Tecnologia	40
Total	87

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 125, de 2 JUL 10 - Seção 1).

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 213, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a colaboração entre o Comando do Exército e a Secretaria do Patrimônio da União para desenvolvimento científico e tecnológico e a realização de estudos e pesquisas na área de gestão do patrimônio imobiliário da União.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando

que à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) compete administrar o patrimônio imobiliário da União, zelar por sua conservação e formular e executar a política de gestão do patrimônio imobiliário da União;

que o Exército Brasileiro possui áreas de excelência em cartografia e geoprocessamento, e atua em pesquisa e desenvolvimento de sistemas de gestão territorial e de informações geográficas;

que ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC) compete, entre outras atribuições, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a incorporação, desincorporação, utilização e regularização do patrimônio imobiliário, fiscalizando a aplicação da legislação patrimonial no âmbito do Exército Brasileiro;

que o DEC vem implementando esforços na pesquisa e desenvolvimento de sistemas para aperfeiçoamento da gestão do patrimônio da União, em conformidade com os padrões da arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), que estabelece as condições de interação entre governo e sociedade;

que a afinidade de propósitos entre a SPU e o DEC propicia o encontro de soluções aplicáveis, reforçando as capacidades técnicas, a transferência, o desenvolvimento e a aquisição de novos conhecimentos; resolvem:

Art. 1º Estabelecer as bases para o desenvolvimento científico e tecnológico entre o Ministério da Defesa - Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção e a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a realização de estudos e pesquisas na área de gestão das informações dos imóveis da União.

Parágrafo único. Constituem-se de interesse para a colaboração entre a SPU e o DEC, as seguintes áreas:

I - Desenvolvimento e transferência de tecnologias aplicadas a gestão do patrimônio da União;

II - Cartografia do uso e ocupação das terras da União;

III - Aptidão e adequabilidade do uso e ocupação das terras;

IV - Monitoramento e controle do uso das terras da União;

V - Geoprocessamento aplicado à gestão de terras da União;

VI - Indicadores de sustentabilidade em bases territoriais;

VII - Sustentabilidade do território brasileiro, em especial da Amazônia;

VIII - Zoneamentos e ordenamento territorial;

- IX - Caracterização ambiental e alcance territorial da legislação ambiental;
- X - Disponibilização de mapas temáticos;
- XI - Capacitação em **softwares** de geoprocessamento;
- XII - Mapeamento e estimativas diversas acerca das áreas urbanizadas como subsídio para cidades sustentáveis;
- XIII- Cartografia digital da sócio-economia das regiões;
- XIV - Zoneamento ecológico econômico;
- XV - Gestão territorial da faixa de fronteira;
- XVI - Zoneamento de áreas de risco;
- XVII - Controle e gestão da Regularização de áreas do PAC com imagem de satélite;
- XVIII - Inventário e Cadastro geo-referenciado de Imóveis incorporados ao Patrimônio da União;
- XIX - Métodos e Sistemas de Geo-Informação aplicados a Políticas Públicas Patrimoniais;
- XX - Projetos de Reabilitação de Áreas Urbanas;
- XXI - Projeto de preservação de bens da União caracterizados como Patrimônio Cultural; e
- XXII - Levantamento físico-cadastral, incluindo imagens de satélite de alta resolução espacial, ou fotografias aéreas, plantas analógicas do imóvel digitalizadas, quando necessário, dos imóveis de uso especial.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da presente Portaria, as partes deverão observar as seguintes condições:

I - Atuação em colaboração no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações de interesse comum decorrentes do objeto da presente Portaria;

II - Garantia de participação do corpo técnico e gerencial de cada uma das partes nos projetos e ações executadas no âmbito da colaboração aqui estabelecida;

III - Intercâmbio de informações técnicas eventualmente necessárias à realização de serviços do interesse comum;

IV - Articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência visando facilitar o desenvolvimento das ações; e

V - Mobilização dos recursos humanos e materiais necessários e compatíveis com o objetivo da colaboração.

Parágrafo único. As partes deverão formular, em conjunto, os programas e os projetos decorrentes da colaboração disciplinada nesta Portaria, cuja execução ficará, quando couber, subordinada à celebração de Plano de Trabalho específico, adequado e pertinente a cada situação proposta.

Art. 3º Os recursos necessários para custear eventuais despesas geradas para consecução dos objetos dos Planos de Trabalho serão aportados por meio de descentralização de créditos orçamentários diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações, sem prejuízo de outro instrumento que atenda às disposições legais vigentes.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 125, de 2 JUL 10 - Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 514, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XI, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004.

REGULAMENTO DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO - R-173 **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	Art.
CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	2º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA.....	3º/15
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES.....	16/18
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	19/20

ANEXO - ORGANOGRAMA DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

REGULAMENTO DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO - R-173

CAPÍTULO I **DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE**

Art. 1º O Estado-Maior do Exército (EME), Órgão de Direção Geral (ODG), é o responsável pela elaboração da Política Militar Terrestre, pelo planejamento estratégico e pela emissão de diretrizes estratégicas que orientem o preparo e o emprego da Força Terrestre (F Ter), visando ao cumprimento da destinação constitucional e das atribuições subsidiárias do Exército e de operações de paz (Op Paz).

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O EME tem a seguinte estrutura:

I - Chefia:

a) Chefe;

b) Assistente; e

c) Estado-Maior Pessoal;

II - Vice-Chefia:

a) Vice-Chefe;

b) Assistente;

c) Estado-Maior Pessoal;

d) Assessoria Especial de Gestão e Projetos; e

e) Assessorias;

III - Gabinete; e

IV - Subchefias:

a) 1ª Subchefia - Pessoal, Educação e Cultura;

b) 2ª Subchefia - Informação;

c) 3ª Subchefia - Doutrina Militar Terrestre;

d) 4ª Subchefia – Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia;

e) 5ª Subchefia - Assuntos Especiais e Internacionais;

f) 6ª Subchefia - Economia e Finanças; e

g) 7ª Subchefia - Política e Estratégia.

§ 1º A Vice-Chefia, o Gabinete e as Subchefias são organizados em Assessorias e Seções.

§ 2º O Centro de Inteligência do Exército (CIE) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) vinculam-se, tecnicamente, ao EME, para fins de orientação geral e normativa e para supervisão e acompanhamento de suas atividades, por intermédio da 2ª Subchefia do EME.

§ 3º O EME dispõe, ainda, de um Contingente subordinado ao Gabinete, destinado às atividades de administração de pessoal das praças.

§ 4º A estrutura organizacional do EME é a constante do Anexo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º A fim de permitir o cumprimento da missão constitucional do Exército, ao EME compete:

I - estudar, planejar, orientar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas à atuação do Comando do Exército, segundo as decisões e diretrizes do Comandante do Exército;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades de planejamento, de orçamento, de gestão e de modernização administrativa;

III - elaborar as políticas e as diretrizes estratégicas gerais e específicas para o Comando do Exército; e

IV - gerenciar os programas do Plano Diretor do Exército (PDE).

Art. 4º São os seguintes objetivos gerais do EME:

I - estudar, planejar, orientar, coordenar e controlar, no nível de direção geral, as atividades relacionadas com:

- a) Pessoal, Educação e Cultura;
- b) Informação, Comando e Controle;
- c) Doutrina Militar Terrestre, Preparo e Emprego da F Ter;
- d) Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia e Construção;
- e) Assuntos nacionais e internacionais de interesse do Exército;
- f) Economia e Finanças;
- g) Política e Estratégia;
- h) Utilização do patrimônio imobiliário da União jurisdicionado ao Comando do Exército;
- i) Legislação de interesse do Comando do Exército; e
- j) Participação do Exército no desenvolvimento nacional;

II - assessorar o Comandante do Exército nos assuntos de competência do EME e de interesse da Força;

III - integrar as atividades de direção geral com as de direção setorial e da F Ter;

IV - manter atualizados os documentos do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx);

V - participar de estudos de interesse do Exército, junto ao Ministério da Defesa e às demais Forças Armadas;

VI - representar o Exército, no nível de direção geral, junto a órgãos externos, nacionais e internacionais, nos assuntos de interesse do Sistema Exército; e

VII - coordenar e controlar as atividades de intercâmbio do Exército com exércitos de nações amigas.

Art. 5º À Chefia do EME compete:

I - supervisionar as ações necessárias ao cumprimento da competência e dos objetivos gerais do EME;

II - emissão de diretrizes estratégicas que orientem o preparo e o emprego da F Ter, visando ao cumprimento da destinação constitucional do Exército;

III - propor ao Comandante do Exército:

- a) os reajustes necessários:

1. na missão do Exército;
2. na Política Militar Terrestre;
3. na Concepção e nas Diretrizes Estratégicas do Exército;
4. nos Planos Estratégicos do Exército;
5. nos Planos Básicos do Exército;
6. na Doutrina Militar Terrestre;
7. no Orçamento Anual do Exército; e
8. na Organização Básica do Exército (OBE);

b) a aprovação:

1. dos projetos estratégicos a serem adotados pelo Exército Brasileiro;
2. de planos de intercâmbio do Exército com os exércitos de nações amigas (visitas, cursos, estágios e outras atividades);
3. do Plano Geral de Inspeções e Visitas (PIV) do EME e dos órgãos de direção setorial (ODS); e
4. de documentos elaborados ou analisados pelo EME;

c) a nomeação de Oficiais-Generais para cargos no EME;

IV - criar e regular as condições de funcionamento, bem como extinguir cursos e estágios gerais para oficiais e praças do Exército;

V - constituir conselhos, comissões e grupos de trabalho (GT) para tratar, no âmbito do Exército, de assuntos que envolvam mais de um ODS;

VI - nomear representantes do Exército nos conselhos, nas comissões e em GT junto aos órgãos da Administração Federal;

VII - aprovar o Regimento Interno do EME; e

VIII - aprovar e revogar, mediante portaria, as diretrizes, as normas, os planos, os programas e outros documentos do EME de competência desta Chefia.

Art. 6º À Vice-Chefia compete:

I - assessorar o Chefe do EME nos assuntos relacionados com suas atividades;

II - orientar, coordenar, controlar e avaliar as atividades da Assessoria Especial de Gestão e Projetos, do Gabinete e das Subchefias;

III - coordenar, controlar e integrar as ações do EME, visando às metas de preparo de curto, médio e longo prazos do Exército e à orientação do preparo e do emprego da F Ter;

IV - coordenar os estudos necessários para que, no âmbito do EME, sejam definidas as questões referentes à estrutura, à organização, à articulação, ao aparelhamento e ao adestramento da F Ter;

V - orientar, coordenar e controlar os representantes do Exército em conselhos, comissões e GT, junto ao Ministério da Defesa e a outros órgãos da Administração Federal, ressalvado o estabelecido em legislação específica, quando for o caso;

VI - consolidar o PIV do EME e dos ODS para apreciação do Chefe do EME, e posterior aprovação do Comandante do Exército;

VII - determinar, no nível de direção geral, os encargos para a elaboração, adequação, análise ou eliminação de regulamentos, normas, instruções, diretrizes e congêneres;

VIII - propor ao Chefe do EME a criação ou extinção de assessorias ou seções de acordo com as necessidades; e

IX - orientar e coordenar os estudos sobre qualquer matéria jurídica relacionada com as atividades do EME.

Art. 7º À Assessoria Especial de Gestão e Projetos compete:

I - gerenciar os projetos de aquisição, modernização e desenvolvimento de sistemas e materiais de emprego militar definidos pelo EME;

II - supervisionar as atividades de desenvolvimento e de coordenação industrial afetas aos projetos sob sua responsabilidade;

III - coordenar e supervisionar as atividades de fomento industrial, de homologação e de compensação comercial, industrial e tecnológica decorrentes dos projetos sob sua responsabilidade; e

IV - gerenciar os processos afetos aos projetos estratégicos do Exército.

§ 1º A critério do EME, os ODS podem conduzir os projetos estratégicos afetos as suas áreas de responsabilidade.

§ 2º Os demais projetos, que não forem considerados estratégicos, continuam sendo conduzidos pelos ODS.

Art. 8º Ao Gabinete compete:

I - planejar e executar as atividades do EME como Organização Militar (OM), aí incluídas as relativas ao pessoal, informática, instrução, cerimonial, administração, finanças, comunicação social e biblioteca;

II - gerenciar o sistema de protocolo do EME;

III - planejar e executar as atividades de ligação com as aditâncias e missões militares brasileiras no exterior e de nações amigas acreditadas no Brasil, vinculadas ao EME;

IV - consolidar as propostas, elaborar e gerenciar a execução do Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) e do Plano de Visitas de Militares Estrangeiros ao Brasil (PVMEB);

V - acompanhar a execução do Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) e do Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB);

VI - elaborar proposta para o PIV, concernente às atividades afetas ao Gabinete do EME; e

VII - processar os Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI) encaminhados ao EME.

Art. 9º À 1ª Subchefia compete:

I - formular, propor e manter atualizadas, no nível de direção geral, as políticas e as diretrizes estratégicas de Pessoal, de Educação, de Cultura e Desporto;

II - planejar, orientar e coordenar, no nível de direção geral, os assuntos relacionados aos Sistemas de Pessoal, de Educação e de Cultura e respectivas atividades correntes;

III - participar e acompanhar estudos relativos à área de pessoal militar e civil junto ao Ministério da Defesa e às demais Forças Singulares;

IV - propor, anualmente, a fixação dos efetivos do Exército;

V - elaborar e gerenciar os Quadros de Cargos (QC) e os Quadros de Cargos Previstos (QCP) das OM não operacionais do Exército;

VI - gerenciar os QC e os QCP das OM operacionais do Exército, que são elaborados pela 3ª Subchefia;

VII - propor a fixação dos quantitativos para ingresso nos quadros de acesso e o número de vagas para cada data de promoção de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira;

VIII - orientar, supervisionar, coordenar, controlar e avaliar, no nível de direção geral, as atividades relacionadas com os Sistemas do Serviço Militar e da Mobilização dos Recursos Humanos;

IX - orientar e supervisionar, no nível de direção geral, as atividades relacionadas com o Sistema de Pessoal Civil;

X - propor a criação, extinção, fusão, suspensão ou reativação de cursos e estágios para oficiais e praças do Exército;

XI - elaborar os planos de cursos e estágios gerais de interesse do Exército;

XII - fixar, anualmente, as vagas para os cursos e estágios gerais no Exército;

XIII - criar módulos de ensino em OM; e

XIV - participar da elaboração do PDE.

Art. 10. À 2ª Subchefia compete:

I - formular, propor e manter atualizadas, no nível de direção geral, as diretrizes estratégicas concernentes ao Sistema de Informação do Exército (SINFOEx);

II - planejar, orientar, coordenar e avaliar, no nível de direção geral, as atividades referentes aos sistemas de: Comando e Controle (C²), Comunicações (Com), Tecnologia da Informação (TI), Guerra Eletrônica (GE), Imagens, Informações Geográficas e Meteorológicas (Imag Info Geo e Meteo), Informações Operacionais, Informações Organizacionais, Inteligência, Comunicação Social e Operações Psicológicas; bem como aos assuntos referentes ao Setor Cibernético e ao Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC²), objetivando a otimização do processo decisório no âmbito da Força;

III - participar da formulação e da evolução das Doutrinas de Informação e de Comando e Controle;

IV - orientar a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de recursos humanos vocacionados para a atividade de Informação no Exército;

V - promover as orientações geral e normativa, a supervisão e o acompanhamento das atividades de Inteligência Militar do CIE e de Comunicação Social do CCOMSEx;

VI - orientar, coordenar e acompanhar, no nível de direção geral, as atividades relacionadas com a integração dos dados provenientes das fontes humanas, de sinais e de imagens, visando à produção do conhecimento de Inteligência Militar;

VII - coordenar os trabalhos relativos à edição e distribuição do Anuário Estatístico do Exército (AnEEEx);

VIII - orientar, coordenar e controlar, no âmbito do Exército, as atividades referentes à modernização e à racionalização dos processos administrativos do Exército;

IX - orientar e coordenar a integração, no âmbito da Instituição, dos seus sistemas de Informação aos sistemas de Informação do Ministério da Defesa, das demais Forças Armadas e de órgãos da Administração Federal;

X - representar o Exército junto a órgãos da administração pública e da iniciativa privada, nos assuntos referentes à modernização administrativa, excelência gerencial, Segurança da Informação e Comunicações (SIC) e Governança de TI;

XI - participar do planejamento e da condução do ciclo de vida dos sistemas e materiais afetos aos sistemas de Comando e Controle, de Com, de TI, de GE e de Imag Info Geo e Meteo, em coordenação com a 3ª e a 4ª Subchefias do EME;

XII - participar do planejamento da distribuição e da redistribuição dos sistemas e materiais afetos aos sistemas de Comando e Controle, de Com, de TI, de GE e de Imag Info Geo e Meteo, em coordenação com a 3ª e a 4ª Subchefias do EME; e

XIII - participar da elaboração do PDE.

Art. 11. À 3ª Subchefia compete:

I - formular e atualizar a Doutrina Militar Terrestre (DMT) e gerenciar o Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT);

II - estudar, elaborar e atualizar os Quadros de Organização (QO) das OM da F Ter, estabelecendo as bases doutrinárias e as estruturas organizacionais e definindo, junto a 1ª Subchefia do EME, os cargos operacionais para constituir os QC e, junto a 4ª Subchefia do EME, o Material de Emprego Militar (MEM) para mobiliar os Quadros de Dotação de Material (QDM) a serem adotados;

III - coordenar, no nível de direção geral, as atividades relacionadas com o preparo e o emprego da F Ter, no Brasil e no exterior;

IV - pesquisar, visualizar e estudar as necessidades operacionais correntes e futuras da F Ter em MEM, bem como o seu emprego doutrinário;

V - estabelecer as prioridades para a distribuição de MEM, em coordenação com as demais Subchefias, conforme o caso;

VI - cooperar com o Ministério da Defesa nos estudos relacionados à evolução da Doutrina Militar;

VII - gerenciar os programas e projetos a seu cargo; e

VIII - participar da elaboração do PDE.

Art. 12. À 4ª Subchefia compete:

I - formular, propor e manter atualizadas, no nível de direção geral, as políticas e as diretrizes estratégicas para os Sistemas de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia e Construção;

II - planejar, orientar e coordenar, no nível de direção geral, as atividades referentes aos Sistemas de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia e Construção;

III - orientar, supervisionar e controlar, no nível de direção geral, as atividades referentes ao funcionamento do Sistema de Material do Exército (SIMATEX), propondo medidas que visem ao seu aperfeiçoamento;

IV - participar da formulação e da evolução das Doutrinas de Logística e Mobilização do Exército;

V - elaborar os QDM e os Quadros de Dotação de Material Previsto (QDMP);

VI - conduzir o processo do ciclo de vida dos MEM, em coordenação com as demais Subchefias do EME, conforme o caso;

VII - propor a distribuição e a redistribuição de MEM, consultando os ODS e coordenando com as demais Subchefias do EME, conforme o caso;

VIII - gerenciar os programas e coordenar os projetos a seu cargo; e

IX - participar da elaboração do PDE.

Art. 13. À 5ª Subchefia compete:

I - formular, propor e manter atualizadas, no nível de direção geral, as políticas e diretrizes estratégicas relativas a assuntos especiais – em particular os atinentes a meio-ambiente, problemática indígena, questões das minorias étnicas, biomas, bens sensíveis, fronteiras, ilícitos transnacionais e proteção ao patrimônio nacional – e às atividades do Exército na área internacional;

II - realizar estudos e emitir pareceres sobre assuntos ligados aos processos parlamentares e outros temas de interesse, atinentes à Subchefia, que tragam reflexos para o Exército;

III - participar, como representante do Exército, em conselhos governamentais e em GT no âmbito do Ministério da Defesa e de outros órgãos da Administração Federal, nos assuntos atinentes à Subchefia que forem de interesse da Instituição;

IV - realizar estudos e emitir pareceres sobre as atividades de interesse do Exército na área de relações internacionais, bem como sobre as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU) e de outros organismos internacionais, ligando-se, inclusive, quando necessário, com o Ministério da Defesa e, por meio deste, com o Ministério das Relações Exteriores;

V - planejar e conduzir as Conferências Bilaterais de Estado-Maior (CBEM); programar, orientar e controlar a execução das Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar (RRIM) com os exércitos de nações amigas, planejar e conduzir a participação do Exército na Conferência dos Exércitos Americanos (CEA) e participar de outros eventos internacionais, em assuntos de sua competência;

VI - orientar o relacionamento com os exércitos de nações amigas e avaliar a distribuição das missões do Exército no exterior, propondo alterações ou acréscimos, de acordo com as prioridades estabelecidas;

VII - acompanhar a evolução de regimes, normas e tratados internacionais relacionados com a restrição ao uso de armamento e outros artefatos militares e com o Direito Internacional dos Conflitos Armados, representando o Exército nas conferências e eventos internacionais atinentes a esses assuntos;

VIII - orientar o planejamento, o acompanhamento e a coordenação das missões militares do Exército sob a égide da ONU ou de outros organismos internacionais, bem como orientar a participação do Exército em exercícios, seminários e outras atividades ligadas ao intercâmbio de conhecimento sobre Op Paz; e

IX - propor e conduzir estudos sobre assuntos que, por sua natureza especial, não sejam pertinentes às demais Subchefias.

Art. 14. À 6ª Subchefia compete:

I - planejar, orientar e coordenar, no nível de direção geral, as atividades de economia e finanças do Exército;

II - elaborar proposta de atualização da Diretriz Estratégica de Economia e Finanças;

III - estudar, planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Planejamento Administrativo do Exército, que compõem o SIPLEx;

IV - manter atualizada a legislação do Planejamento Administrativo do Exército;

V - participar da elaboração dos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual e coordenar, orientar e acompanhar a gestão de programas e ações de responsabilidade do Comando do Exército;

VI - analisar os processos relativos à celebração de instrumentos de parceria de interesse do Exército Brasileiro;

VII - realizar estudos e apresentar pareceres, sob o enfoque econômico-financeiro, acerca de assuntos do Comando do Exército;

VIII - gerenciar os programas e projetos a seu cargo; e

IX - participar da elaboração do PDE.

Art. 15. À 7ª Subchefia compete:

I - consolidar, integrar, formular e manter atualizados os documentos que compõem o SIPLEx, em especial a Política Militar Terrestre e a metodologia de planejamento;

II - cooperar com o Ministério da Defesa nos estudos para fixação de políticas, estratégias e doutrinas militares no nível estratégico;

III - avaliar as conjunturas nacional e internacional para determinar situações, na área externa ao Exército, que aconselhem iniciativas para superar conflitos e crises ou para atender interesses da Defesa Nacional;

IV - conduzir estudos prospectivos de interesse do Exército, colaborando com o reajuste das políticas e estratégias que extrapolem o nível operacional;

V - realizar, dentre os projetos constantes dos Planos Estratégicos do Exército, o acompanhamento daqueles que impactem diretamente os objetivos da Política Militar Terrestre;

VI - acompanhar o planejamento e a execução orçamentária no âmbito do Comando do Exército, de modo a assegurar que sejam atendidas as prioridades estabelecidas no planejamento estratégico;

VII - emitir parecer, fundamentado nos planejamentos estratégicos vigentes, quanto à utilização futura do patrimônio imobiliário da União jurisdicionado ao Comando do Exército; e

VIII - elaborar o PDE.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Ao Chefe do EME, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante as diretrizes do Comandante do Exército, incumbe:

I - supervisionar os trabalhos do EME;

II - integrar o Alto Comando do Exército (ACE) e o Conselho Superior de Economia e Finanças (CONSEF);

III - presidir a Comissão de Promoção de Oficiais (CPO); e

IV - realizar, quando determinado pelo Comandante do Exército, reunião preparatória com a participação dos comandantes militares de área e dos comandantes, chefes e secretário de ODS, precedendo a reunião do ACE.

Art. 17. Ao Vice-Chefe do EME, além dos encargos que lhe forem determinados pelo Chefe do EME, incumbe:

I - supervisionar e coordenar os trabalhos da Assessoria Especial de Gestão e Projetos, do Gabinete e das Subchefias; e

II - orientar e dirigir os trabalhos da Vice-Chefia.

Art. 18. Ao Chefe da Assessoria Especial de Gestão e Projetos, ao Chefe do Gabinete e aos Subchefes, além dos encargos que lhes forem determinados pelo Chefe e Vice-Chefe do EME, incumbe orientar, dirigir e controlar os trabalhos das assessorias e das seções que lhes estão subordinadas.

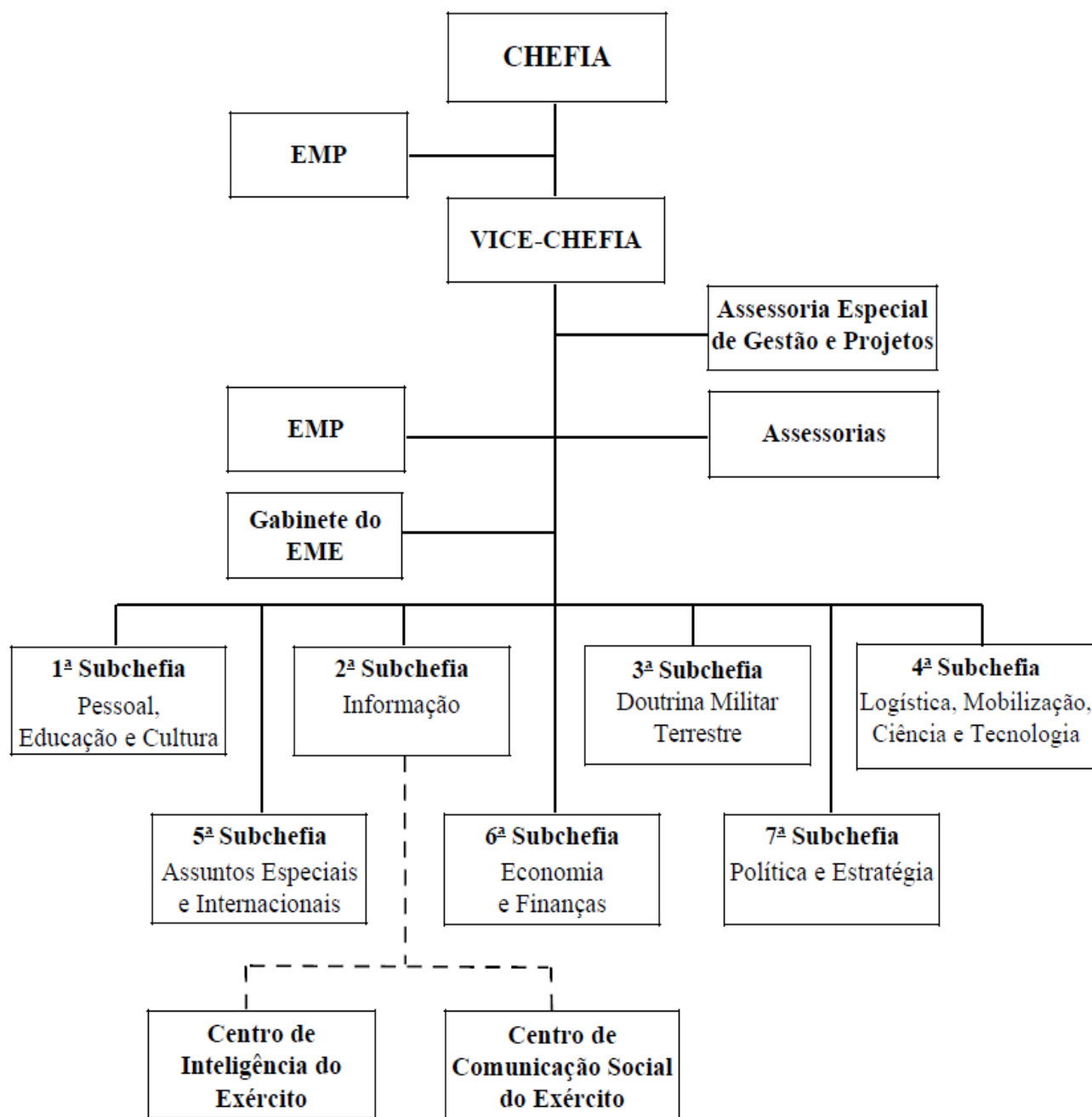
CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 19. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, o EME elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 20. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Chefe do EME.

ANEXO

ORGANOGRAMA DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO



Legenda: — Subordinação
- - - Vinculação

PORTARIA Nº 528, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Altera dispositivos das Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 462, de 21 de agosto de 2003.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 58 do Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002, e os incisos IX e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 30, os arts. 42, 46, 48 e 49, e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 51 das Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 462, de 21 de agosto de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

§ 1º A convocação de que trata o **caput** deste artigo deve ser coordenada pelo DGP, em função do efetivo fixado no Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar anualmente.

.....” (NR)

“Art. 42. A concessão da prorrogação do tempo de serviço é atribuição do Cmt RM com jurisdição sobre a OM onde serve o oficial interessado.

.....” (NR)

“Art. 46. Aos oficiais temporários podem ser concedidas prorrogações do tempo de serviço, observado o limite máximo de tempo de serviço estabelecido no art. 48 desta Portaria.

Parágrafo único. As prorrogações de tempo de serviço terão a duração de doze meses, exceto a última, que poderá ser fracionada para completar o tempo máximo de permanência permitido.

.....” (NR)

“Art. 48. Os oficiais temporários podem atingir o tempo máximo de oito anos de serviço, computados, para este efeito:

I - todos os tempos de efetivo serviço - Serviço Militar Inicial, estágios, prorrogações, tempo passado em escola de formação e outros; e

II - o tempo de serviço prestado em órgão da administração pública direta ou indireta e das fundações de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios.

.....” (NR)

“Art. 49. As promoções dos oficiais temporários são realizadas pelo DGP, mediante autorização do Comandante do Exército, por propostas das RM, destinando-se ao preenchimento de claros existentes no QCP da própria OM.

.....” (NR)

“Art. 51.

§ 1º Os Asp Of Tmpr convocados para o EICEM, EAS e EST estão aptos à promoção ao posto de segundo-tenente, após completar, no mínimo, cinco meses de interstício em serviço ativo.

§ 2º Os Asp Of Tmpr das Armas, do QMB e do Sv Int convocados para o EIC estão aptos à promoção ao posto de segundo-tenente na primeira data de promoção fixada na LPOAFA.

§ 3º Os requisitos para a avaliação – relacionamento e trabalho – são descritos no Anexo a estas IG.

§ 4º Para ser promovido conforme o previsto no **caput** deste artigo é necessário que o Asp Tmpr tenha:

I - conceito favorável do Cmt, chefe (Ch) ou diretor (Dir) da OM à qual pertence; e

II - parecer favorável do Cmt RM.

.....” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 545, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Cria o espaço cultural “Sala de Exposições Forte das Cinco Pontas”, no 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, combinado com o art. 9º das Instruções Gerais para a Criação, Organização, Funcionamento e Extinção de Espaços Culturais (IG 20-18), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 327, de 6 de julho de 2001, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar o espaço cultural “Sala de Exposições Forte das Cinco Pontas”, no 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 546, DE 2 DE JULHO DE 2010.

Autoriza a redução do tempo do Serviço Militar inicial dos conscritos incorporados no ano de 2010 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 6º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso IX do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução do tempo do Serviço Militar inicial, dos conscritos incorporados no ano de 2010, em até dois meses.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 547, DE 2 DE JULHO DE 2010.

Autoriza a dilação do tempo do Serviço Militar inicial dos conscritos incorporados no ano de 2010 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso IX do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a dilação do tempo do Serviço Militar Inicial, dos conscritos incorporados no ano de 2010, em até dois meses.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 557, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Delega competência para representar o Comandante do Exército no ato de recebimento, mediante doação, dos bens móveis existentes no Palacete Brando Barbosa.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Patrimônio Histórico e Cultural do Exército para representar o Comandante do Exército no ato de recebimento, mediante doação, dos bens móveis, de propriedade da Sra ODALÉA BRANDO BARBOSA, existentes no imóvel localizado na Rua Lopes Quintas, nº 497, Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ.

§ 1º A Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEX) deverá, a partir da presente data, inventariar todos os bens existentes no imóvel da doadora.

§ 2º A doadora usufruirá dos bens móveis doados até o seu falecimento, podendo alterá-los mediante informação à DPHCEX.

§ 3º A DPHCEX realizará, com a concordância da doadora, o controle semestral dos bens móveis, com a finalidade de manter atualizado o inventário do acervo.

§ 4º A DPHCEX deverá providenciar o registro do Termo de Doação no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 132/2010

Em 5 de julho de 2010

PROCESSO: PO nº 64447.343/2010-98 - COLOG

ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Comando Logístico

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

2. Considerando:

a) o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b) que a Diretoria de Abastecimento (DAbst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimento para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do país;

c) que o Exército não possui capacidade e nem estrutura para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões;

d) que o volume total do combustível é adquirido e fornecido anualmente às OM do Exército Brasileiro, pelas distribuidoras, de maneira parcelada. Sua entrega ocorre pela modalidade “carga de combustível em cada OM do Exército Brasileiro”, de acordo com as solicitações dos Órgãos Coordenadores, baseadas nas suas necessidades momentâneas, o que caracteriza entrega futura, para uso exclusivo das OM do Exército;

e) que a entrega do combustível só é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM. Tal fato proporciona sensível economia de recursos;

f) que está anexado ao processo, parecer favorável da SEF; e

g) que está prevista a apresentação de garantia financeira de cem por cento do valor do contrato para o ressarcimento ao erário no caso de inadimplência do contratado, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado de 100% (cem por cento) para a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, vencedora do Pregão nº 05/2010-COLOG, correspondente à 9.250.000,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta mil) litros de gasolina “C”, no valor total de R\$20.276.000,00 (vinte milhões, duzentos e setenta e seis mil reais), e o seu possível acréscimo quantitativo de 25%, conforme § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com recursos do PI E6MMSUNCOLU e E1DTHFAOUTR, ND 33.90.30 – Fonte 0100 - Área Interna, a ser feito pelo Comando Logístico.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao COLOG, para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 133/2010

Em 5 de julho de 2010

PROCESSO: PO nº 64447.391/2010-86 - COLOG

ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Comando Logístico

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

2. Considerando:

a) o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b) que a Diretoria de Abastecimento (DAbst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimento para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do país;

c) que o Exército não possui capacidade e nem estrutura para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões;

d) que o volume total do combustível é adquirido e fornecido anualmente às OM do Exército Brasileiro, pelas distribuidoras, de maneira parcelada. Sua entrega ocorre pela modalidade “carga de combustível em cada OM do Exército Brasileiro”, de acordo com as solicitações dos Órgãos Coordenadores, baseadas nas suas necessidades momentâneas, o que caracteriza entrega futura, para uso exclusivo das OM do Exército;

e) que a entrega do combustível só é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM. Tal fato proporciona sensível economia de recursos;

f) que está anexado ao processo, parecer favorável da SEF; e

g) que está prevista a apresentação de garantia financeira de cem por cento do valor do contrato para o ressarcimento ao erário no caso de inadimplência do contratado, dou o seguinte

DESPACHO

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado de 100% (cem por cento) para a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, vencedora do Pregão nº 10/2010-COLOG, correspondente à 4.404.770 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e setenta) litros de óleo diesel/biodiesel, no valor total de R\$7.796.442,90 (sete milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), e o seu possível acréscimo quantitativo de 25%, conforme § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com recursos dos PI E6MMSUNCOLU e E1DTHFAOUTR, ND 33.90.30 – Fonte 0100 - Área Interna, a ser feito pelo Comando Logístico.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao COLOG, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 085-EME, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Adota a Viatura Tática Leve de Reconhecimento, Agrale Marruá - VTL-Rec, Agrale Marruá (Ato de Adoção nº 02/10).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 27 de maio de 2004, e de conformidade com o item 9) do art. 6º das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o Bloco nº 71, do art. 15 das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, a Viatura Tática Leve de Reconhecimento, Agrale Marruá - VTL-Rec, Agrale Marruá, de fabricação da empresa Agrale S.A., conforme o Ato de Adoção nº 02/10.

Parágrafo único. A referida adoção é fruto da decisão tomada na Reunião Decisória a Distância, encerrada em 22 de junho de 2010, com base no resultado da avaliação do lote piloto, constante do Relatório de Avaliação nº 013/10, do Centro de Avaliações do Exército, homologado em 4 de março de 2010.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Ciência e Tecnologia, ao Comando Logístico, ao Comando de Operações Terrestres e às Áreas de Doutrina, Instrução e Logística do Estado-Maior do Exército, que tomem as providências decorrentes da adoção do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 087-EME, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Aprova a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar da Amazônia para a execução da Operação Amazônia, no ano de 2010.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o item 5, subitem "a", da Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 6 de dezembro de 2002, e de acordo com a delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso IV, alínea o), da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar da Amazônia para a execução da Operação Amazônia, no ano de 2010, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o COTER, o DGP, a SEF, o COLOG, o CMA e a 12ª RM adotem, na esfera de suas atribuições, as medidas necessárias à execução da Operação.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE MOBILIZAÇÃO DE RESERVISTAS NA ÁREA DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA PARA A EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO AMAZÔNIA, NO ANO DE 2010.

1. FINALIDADES

- a. Regular as medidas necessárias à mobilização de recursos humanos para a Operação AMAZÔNIA.
- b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações tratadas pela presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil/1988.
- b. Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, e suas alterações.
- c. Lei nº 9649, de 27 MAIO 1998, e suas alterações.
- d. Lei do Serviço Militar – LSM (Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964).
- e. Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB (Lei nº 11.631, de 27 DEZ 07).
- f. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Dec Lei nº 5.452, de 1º MAIO 1943).
- g. Regulamento da Lei do Serviço Militar – RLSM (Dec nº 57.654, de 20 JAN 1966).
- h. Regulamento da Lei de Pensões Militares – R-38 (Dec nº 8.237, de 30 SET 1991).
- i. Regulamentação do SINAMOB (Dec nº 6.592, de 02 OUT 08).
- j. Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva – R-68 (Dec nº 4.502, de 9 DEZ 02).
- k. Regulamento do COTER - R 6 (Port Min nº 182, de 17 ABR 01).
- l. Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01 (Remuneração dos Militares).
- m. Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal (Port nº 719–Cmt Ex, de 6 DEZ 02).
- n. Diretriz Estratégica de Instrução Militar (Port nº 246-Cmt Ex, de 2 JUL 02).
- o. Diretriz Setorial de Mobilização Militar – MD 41-D-02 (Port Normativa nº 973-MD, de 24 JUL 07).
- p. Sistema de Mobilização do Exército – IG 20–07 (Port nº 201–EME, de 16 ABR 07).
- q. Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro – SIMEB (Port nº 005–COTER, de 17 AGO 09).
- r. Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército – IG 80-01 (Port nº 015-Cmt Ex, de 11 JAN 01).
- s. Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos das Forças Armadas – IGISC (Dec nº 60.822, de 7 JUN 1967).
- t. Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEx IG 30-11 (Port nº 566-Cmt Ex, de 13 AGO 09).
- u. Instruções Reguladoras para a Mobilização de Recursos Humanos – IR 20–20 (Port nº 131–EME, de 7 DEZ 07).

- v. Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IR 30–33 (Port nº 215-DGP, de 1º SET 09).
- w. Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (Port nº 247– DGP, de 7 OUT 09).
- x. Concepção Estratégica de Preparo e Evolução - SIPLEX 4 (Port nº 338–Cmt Ex, de 26 MAIO 08).
- y. Programas-Padrão séries Alfa, Bravo e Quebec.
- z. Programa de Instrução Militar (PIM) – 2010 (Port nº 006–COTER, de 29 SET 09).

3. OBJETIVOS

- a. Orientar os trabalhos decorrentes da mobilização de recursos humanos para a Operação AMAZÔNIA, do ano 2010, num quadro de Defesa Externa, enfocando a Hipótese de Emprego "A".
- b. Criar uma mentalidade de mobilização, visando a conscientizar os militares da reserva não remunerada sobre a importância da mobilização de pessoal como potencializador dos recursos humanos para a F Ter e sua relevância no contexto da Defesa Externa.
- c. Adestrar os integrantes do Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE), na área da 12ª RM, na execução da mobilização de recursos humanos.
- d. Realizar a atualização doutrinária do pessoal mobilizado e prepará-lo para a realização da operação de defesa externa, reforçando o seu conhecimento profissional e, principalmente, os conceitos comportamentais relacionados com as virtudes e atitudes militares.
- e. Manter e reforçar o vínculo do pessoal da reserva com a F Ter.
- f. Validar a doutrina e testar os planejamentos de mobilização.
- g. Coletar lições aprendidas que contribuam para o aperfeiçoamento do SIMOBE.

4. CONCEPÇÃO GERAL

O Exercício de Mobilização de Organização Militar Operacional (OM Op) possibilita validar a doutrina e os planejamentos de mobilização da F Ter, na Defesa do Território Nacional, principalmente no que se relaciona com a composição dos meios no Teatro de Operações.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. O Exercício de Adestramento da Reserva Mobilizável compreenderá a convocação de reservistas, conforme o quadro a seguir:

ÁREA	RM	ÁREA DE MOB (UF)	ÁREA DE EMPREGO (UF)	PERÍODO DO EXERCÍCIO	FRAÇÃO A MOBILIZAR
CMA	12ª	Boa Vista-RR Caracarái-RR Manaus-AM	CARACARÁI -RR (De acordo com o Planejamento da Direção do Exercício)	De 8 a 24 SET 10	Os militares a serem mobilizados comporão 01 (uma) Cia Fzo SI, a ser empregada como elemento de emprego, subordinada ao 7º BIS.

b. No processo de seleção para a convocação, deverão ser selecionados reservistas do sexo masculino, preferencialmente sem dependentes.

c. Os reservistas convocados deverão pertencer ao efetivo que passou para inatividade a partir de 2005, preferencialmente das duas últimas turmas licenciadas, inclusive os licenciados no corrente ano.

d. Os convocados deverão ser reservistas de 1ª categoria integrantes da "disponibilidade" do 7º BIS, OM responsável pelo preparo e emprego da SU mobilizada, observada a seleção constante do planejamento da mobilização de recursos humanos e as qualificações militares requeridas para cada cargo.

e. Caso a OM não possua efetivo suficiente nos postos/graduações e qualificações necessárias para a mobilização, poderão ser convocados reservistas de 1ª categoria do encargo da 12ª RM, preferencialmente entre aqueles que tenham seu domicílio nas cidades próximas a Boa Vista-RR.

f. O efetivo mobilizado permanecerá em regime de internato durante o exercício e as atividades de instrução restringir-se-ão ao mínimo necessário ao preparo da tropa, sendo permitido o uso de bigode e o corte de cabelo no padrão dos oficiais.

g. A Seção Mobilizadora da 12ª RM deverá coordenar os trabalhos de convocação dos reservistas, executando o recompletamento necessário para atingir o efetivo a ser mobilizado, principalmente dos Of e dos Cb/Sd de QM técnicas (Mnt Armt e Saúde).

h. Será mobilizado o efetivo de 136 (cento e trinta e seis) reservistas, de acordo com o QC a ser remetido pelo COTER aos interessados, discriminado no quadro a seguir:

1º/2º Ten R2	3º Sgt R2	cabo	soldado	total
05	13	30	88	136

i. Período de convocação:

Dia	8 SET	9 / 10 SET	10 SET	11 / 15 SET	16 / 22 SET	23 / 24 SET
Atividade(s)	Mob Of/Sgt	Instrução de Of/Sgt	Mob Cb/Sd	Instrução de Reciclagem	Emprego da Tropa	Dmob

j. O exercício de mobilização será realizado no estado de Roraima, conforme o cronograma acima, sob coordenação do CMA e da 12ª RM.

k. Os militares convocados serão empregados dentro do contexto de ações a serem desenvolvidas pelo 7º BIS na Operação AMAZÔNIA.

l. Os claros de Cap, S Ten, 1º Sgt e 2º Sgt do QC da Cia Fzo SI serão preenchidos por militares da ativa pertencentes ao 7º Batalhão de Infantaria Selva (Boa Vista-RR), devendo, para tanto, ser enquadrados na fração constituída para o exercício.

m. No documento de convocação deverá constar, preferencialmente, os reservistas que compareceram no Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR) do ano de 2009.

n. A apresentação para o exercício, dentro da legislação em vigor, dispensará o convocado do EXAR/10.

o. O pessoal convocado para o exercício, com algum vínculo empregatício, terá assegurado o retorno ao emprego e garantido o direito à respectiva remuneração, nos termos do art. 61 da Lei nº 4.375 (LSM), de 1964, do art. 196 do Dec nº 57.654 (RLSM), de 1966, e do art. 472 do Decreto-Lei nº 5.452 (CLT), de 1943.

p. Os reservistas convocados que deixarem de comparecer, sem justificativa, incorrerão no pagamento de multa prevista no art. 47 da Lei nº 4.375 (LSM), de 1964 e nos arts. 121 e 177 do Dec nº 57.654 (RLSM), de 1966.

q. Os convocados fazem jus ao pagamento com base na remuneração dos militares do núcleo-base (NB), contudo deve-se evitar a promoção de reservista cujo certificado conste a expressão: "apto a promoção a Cb ou 3º Sgt, em caso de mobilização".

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Coordenar as atividades para operacionalização da presente Dtz.
- 2) Receber os relatórios referentes ao Exercício de Mobilização do COTER.

b. Comando de Operações Terrestres

- 1) Remeter aos interessados uma cópia do QC da Cia Fzo SI a ser mobilizada.
- 2) Enviar cópia do relatório ao EME.
- 3) Avaliar o estudo doutrinário e atualizar planilha de custo de mobilização.
- 4) Disponibilizar os recursos financeiros e o combustível necessário à atividade de mobilização.

c. Departamento-Geral do Pessoal

1) Acompanhar e coordenar, por intermédio da Diretoria de Serviço Militar, a mobilização dos recursos humanos no exercício.

2) Implementar, por intermédio da Diretoria de Saúde, medidas para a execução de perícias médicas com o SIPMED pela Junta de Inspeção de Saúde Especial, de responsabilidade da 12ª RM.

d. Secretaria de Economia e Finanças

Prover os recursos para o pagamento de pessoal reservista mobilizado, por intermédio do Centro de Pagamento de Pessoal, devendo ser observadas as orientações abaixo, de acordo com a MP nº 2215-10, de 31 AGO 01:

1) Os mobilizados fazem jus à remuneração, conforme o art. 19 da citada MP.

2) A grade remuneratória individual compreenderá, em princípio: soldo, adicional militar, gratificação de localidade especial e proporcional de férias; e, se for o caso, adicional de habilitação, conforme o art. 1º. Será calculada com base na duração prevista de mobilização e, seguindo os entendimentos preconizados no art. 3º, em tudo que houver na legislação em pauta.

3) Os mobilizados empregados operacionalmente fazem jus à gratificação de representação, por dia de exercício no terreno, conforme o parágrafo único do art. 17 da referida MP.

4) Tendo em vista que serão fornecidos uniformes, alimentação e transporte, e, ainda, que estão inseridos no contexto do exercício, não farão jus ao previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", inciso I, do art. 2º da Medida Provisória de referência.

e. Comando Logístico

1) Coordenar a mobilização dos recursos logísticos para o exercício.

2) Disponibilizar, mediante solicitação do CMA, os suprimentos das Classes I, II e V (Mun) necessários à execução da mobilização e ao preparo dos recursos humanos.

f. Comando Militar da Amazônia

- 1) Planejar e coordenar a execução da mobilização, utilizando a 12ª RM.
- 2) Elaborar a Diretriz particular, regulando a atividade de instrução e a preparação da tropa mobilizada no exercício.
- 3) Preparar o relatório das atividades de instrução e de mobilização e enviá-lo ao COTER.
- 4) Validar o processo de mobilização para a doutrina de Defesa Externa na Região Amazônica.
- 5) Avaliar o processo e a capacidade da reciclagem da instrução militar no preparo da Força Terrestre Componente, para o aprimoramento da Doutrina Militar Terrestre.
- 6) Avaliar a capacidade de recompletamento imediato das OM operacionais.

g. 12ª Região Militar

- 1) Executar a mobilização de recursos humanos, utilizando as Seções Mobilizadoras da RM e do Comando da 1ª Bda Inf Sl.
- 2) Elaborar a Diretriz particular, regulando a mobilização de recursos humanos e logísticos, em complemento à presente Dtz.
- 3) Realizar o apoio dos recursos logísticos necessários ao exercício.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. Deverá ser dada ênfase aos trabalhos de desmobilização (inspeção de saúde, pagamento, entrega de documentos, pesquisa de opinião e outros), dentro do prazo de mobilização.
- b. Caberá, ainda, aos ODS envolvidos:
 - 1) enviar ao EME os relatórios da mobilização do exercício; e
 - 2) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

PORTARIA Nº 088-EME, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Aprova a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Nordeste para a execução da Operação Petróleo, no ano de 2010.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o item 5, subitem "a", da Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 6 de dezembro de 2002, e de acordo com a delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso IV, alínea o), da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Nordeste para a execução da Operação Petróleo, no ano de 2010, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o COTER, o DGP, a SEF, o COLOG, o CMNE e a 6ª RM adotem, na esfera de suas atribuições, as medidas necessárias à execução da Operação.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE MOBILIZAÇÃO DE RESERVISTAS NA ÁREA DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE PARA A EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO PETRÓLEO, NO ANO DE 2010.

1. FINALIDADES

- a. Regular as medidas necessárias à mobilização de recursos humanos para a Operação PETRÓLEO.
- b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações tratadas pela presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil/1988.
- b. Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, e suas alterações.
- c. Lei nº 9649, de 27 MAIO 1998, e suas alterações.
- d. Lei do Serviço Militar – LSM (Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964).
- e. Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB (Lei nº 11.631, de 27 DEZ 07).
- f. Regulamento da Lei do Serviço Militar – RLSM (Dec nº 57.654, de 20 JAN 1966).
- g. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Dec Lei nº 5.452, de 1º MAIO 1943).
- h. Regulamento da Lei de Pensões Militares – R 38 (Dec nº 8.237, de 30 SET 1991).
- i. Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva – R 68 (Dec nº 4.502, de 9 DEZ 02).
- j. Regulamento do COTER - R 6 (Port Min nº 182, de 17 ABR 01).
- k. Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01 (Remuneração dos Militares).
- l. Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal (Port nº 719–Cmt Ex, de 6 DEZ 02).
- m. Diretriz Estratégica de Instrução Militar (Port nº 246-Cmt Ex, de 2 JUL 02).
- n. Diretriz Estratégica de Defesa Territorial (Port nº 008-Cmt Ex, de 2 JUL 02).
- o. Diretriz Setorial de Mobilização Militar – MD 41-D-02 (Port Normativa nº 973-MD, de 24 JUL 07).
- p. Sistema de Mobilização do Exército – IG 20–07 (Port nº 201–EME, de 16 ABR 07).
- q. Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro – SIMEB (Port nº 005–COTER, de 17 AGO 09).
- r. Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército – IG 80-01 (Port nº 015-Cmt Ex, de 11 JAN 01).
- s. Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos das Forças Armadas – IGISC (Dec nº 60.822, de 7 JUN 1967).
- t. Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEx IG 30-11 (Port nº 566-DGP, de 13 AGO 09).
- u. Instruções Reguladoras para a Mobilização de Recursos Humanos – IR 20–20 (Port nº 131–EME, de 7 DEZ 07).

v. Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IR 30–33 (Port nº 215-DGP, de 1º SET 09).

w. Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (Port nº 247– DGP, de 7 OUT 09).

x. Programas-Padrão séries Alfa, Bravo e Quebec.

y. Programa de Instrução Militar (PIM) – 2010 (Port nº 006–COTER, de 29 SET 09).

3. OBJETIVOS

a. Orientar os trabalhos decorrentes da mobilização de recursos humanos para a Operação PETRÓLEO, do ano 2010, num quadro de Defesa Territorial, enfocando a Hipótese de Emprego "G".

b. Criar uma mentalidade de mobilização, visando a conscientizar os militares da reserva não remunerada sobre a importância da mobilização de pessoal como potencializador dos recursos humanos para a F Ter e sua relevância no contexto da Defesa Nacional.

c. Adestrar os integrantes do Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE), na área da 6ª RM, na execução da mobilização de recursos humanos.

d. Realizar a atualização doutrinária do pessoal mobilizado e prepará-lo para a realização da operação, reforçando o seu conhecimento profissional e, principalmente, os conceitos comportamentais relacionados com as virtudes e atitudes militares.

e. Manter e reforçar o vínculo do pessoal da reserva com a F Ter.

f. Validar a doutrina e testar os planejamentos de mobilização.

g. Coletar lições aprendidas que contribuam para o aperfeiçoamento do SIMOBE.

4. CONCEPÇÃO GERAL

O Exercício de Mobilização da Força de Defesa Territorial (Def Ter) possibilita validar a doutrina e os planejamentos de mobilização da F Ter, na Defesa do Território Nacional, principalmente no que concerne à guarda de Pontos Sensíveis (P Sen) de interesse Nacional.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. O Exercício de Adestramento da Reserva Mobilizável compreenderá a convocação de reservistas, conforme o quadro a seguir:

ÁREA	RM	ÁREA DE MOB (UF)	ÁREA DE EMPREGO (UF)	PERÍODO DO EXERCÍCIO	FRAÇÃO A MOBILIZAR
CMNE	6ª	Feira de Santana-BA Salvador-BA Camaçari-BA Serrinha-BA Alagoinhas-BA Cruz das Almas-BA Muritiba-BA Cachoeira-BA Nazaré-BA Santo Antônio de Jesus-BA	ARAÇAS-BA (instalação da Petrobrás)	De 13 a 24 SET 10	Os militares a serem mobilizados comporão 01 (uma) Cia Gd Ter, a ser empregada como Força de Defesa, subordinada ao 35º BI (Feira de Santana-BA).

b. No processo de seleção para a convocação, deverão ser selecionados reservistas do sexo masculino, preferencialmente sem dependentes.

c. Os reservistas convocados deverão pertencer ao efetivo que passou para inatividade a partir de 2005, preferencialmente das duas últimas turmas licenciadas, inclusive os licenciados no corrente ano.

d. Os reservistas de 1ª categoria deverão ser integrantes da "disponibilidade" do 35º BI, OM responsável pela composição da Cia Gd Ter, observada a seleção constante do planejamento da mobilização de recursos humanos e as qualificações militares requeridas para cada cargo.

e. Os convocados de 2ª categoria do encargo da 6ª RM deverão ser escolhidos, preferencialmente, entre aqueles que tenham seu domicílio nas cidades possuidoras de Tiro-de-Guerra, próximas à região de operações.

f. Caso a OM não possua efetivo suficiente nos postos/graduações e qualificações necessárias para a mobilização, poderão ser convocados reservistas de 1ª categoria do encargo da 6ª RM, preferencialmente entre aqueles que tenham seu domicílio nas cidades próximas a Feira de Santana-BA.

g. A Seção Mobilizadora da 6ª RM deverá coordenar os trabalhos de convocação dos reservistas, executando o recompletamento necessário para atingir o efetivo a ser mobilizado, principalmente dos Of e dos 3º Sgt/Cb/Sd de QM técnicas (Int, Mnt Com, Mat Bel e Sau).

h. O efetivo mobilizado permanecerá em regime de internato durante a operação e as atividades de instrução restringir-se-ão ao mínimo necessário ao preparo da tropa, sendo permitido o uso de bigode e o corte de cabelo no padrão dos oficiais.

i. Será mobilizado o efetivo de 174 (cento e setenta e quatro) reservistas, de acordo com o QC a ser remetido pelo COTER aos interessados, discriminado no quadro a seguir:

1º/2º Ten R2	3º Sgt R2	cabo	soldado	Atdr TG	total
03	14	20	05	132	174

j. Período de convocação:

Dia	13 SET	14 / 15 SET	15 SET	16 / 19 SET	20 / 22 SET	23 / 24 SET
Atividade(s)	Mob Of/Sgt/Cb/Sd	Instrução de Of/Sgt/Cb/Sd	Mob Atdr	Instrução de Reciclagem	Emprego da Tropa	Dmob

k. O exercício será realizado no estado da Bahia, conforme o cronograma acima, sob coordenação da 6ª RM.

l. Os militares convocados serão empregados dentro do contexto de ações a serem desenvolvidas pelo 35º BI.

m. Os claros de Cap, S Ten, 1º Sgt e 2º Sgt do QC da Cia Gd Ter serão preenchidos por militares da ativa pertencentes ao 35º BI, devendo, para tanto, serem enquadrados na fração constituída para a operação.

n. No documento de convocação deverá constar, preferencialmente, os reservistas que compareceram no Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR) do ano de 2009.

o. A apresentação para o exercício, dentro da legislação em vigor, dispensará o convocado do EXAR/10.

p. O pessoal convocado, com algum vínculo empregatício, terá assegurado o retorno ao emprego e garantido o direito à respectiva remuneração, nos termos do art. 61 da Lei nº 4.375 (LSM), de 1964, do art. 196 do Dec nº 57.654 (RLSM), de 1966, e do art. 472 do Decreto-Lei nº 5.452 (CLT), de 1943.

q. Os reservistas convocados que deixarem de comparecer, sem justificativa, incorrerão no pagamento de multa prevista no art. 47 da Lei nº 4.375 (LSM), de 1964 e nos art. 121 e 177 do Dec nº 57.654 (RLSM), de 1966.

r. Os convocados fazem jus ao pagamento com base na remuneração dos militares do núcleo-base (NB), contudo deve-se evitar a promoção de reservista cujo certificado conste a expressão: "apto a promoção a Cb ou 3º Sgt, em caso de mobilização".

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Coordenar as atividades para operacionalização da presente Dtz.
- 2) Receber os relatórios referentes ao Exercício de Mobilização do COTER.

b. Comando de Operações Terrestres

- 1) Remeter aos interessados uma cópia do QC da Cia Gda Ter a ser mobilizada.
- 2) Enviar cópia do relatório ao EME.
- 3) Avaliar o estudo doutrinário e atualizar planilha de custo de mobilização.
- 4) Disponibilizar os recursos financeiros e o combustível necessário à atividade de mobilização.

c. Departamento-Geral do Pessoal

1) Acompanhar e coordenar, por intermédio da Diretoria de Serviço Militar, a mobilização dos recursos humanos no exercício.

2) Implementar, por intermédio da Diretoria de Saúde, medidas para a execução de perícias médicas com o SIPMED pela Junta de Inspeção de Saúde Especial, de responsabilidade da 6ª RM.

d. Secretaria de Economia e Finanças

Prover os recursos para o pagamento de pessoal reservista mobilizado, por intermédio do Centro de Pagamento de Pessoal, devendo ser observadas as orientações abaixo, de acordo com a MP nº 2215-10, de 31 AGO 01:

1) Os mobilizados fazem jus à remuneração, conforme o art. 19 da citada MP.

2) A grade remuneratória individual compreenderá em princípio, soldo, adicional militar e proporcional de férias; e, se for o caso, adicional de habilitação, conforme o art. 1º. Será calculada com base na duração prevista de mobilização e, seguindo os entendimentos preconizados no art. 3º, em tudo que houver na legislação em pauta.

3) Os mobilizados empregados operacionalmente fazem jus à gratificação de representação, por dia de exercício no terreno, conforme o parágrafo único do art. 17 da referida MP.

4) Tendo em vista que serão fornecidos uniformes, alimentação e transporte, e, ainda, que estão inseridos no contexto do exercício, não farão jus ao previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", inciso I, do art. 2º da Medida Provisória de referência.

e. Comando Logístico

1) Coordenar a mobilização dos recursos logísticos para o exercício.

2) Disponibilizar, mediante solicitação do CMNE, os suprimentos das Classes I, II e V (Mun) necessários à execução da mobilização e ao preparo dos recursos humanos.

f. Comando Militar do Nordeste

1) Planejar e coordenar a execução da mobilização, utilizando a 6ª RM.

2) Elaborar a Diretriz particular, regulando a atividade de instrução e a preparação da tropa mobilizada no exercício.

3) Validar o processo de mobilização para a doutrina de Defesa Territorial.

4) Avaliar o processo e a capacidade da reciclagem da instrução militar no preparo da Força de Defesa Territorial, no âmbito das OM operacionais.

g. 6ª Região Militar

1) Elaborar a Diretriz particular, regulando as atividades de mobilização de recursos humanos e logísticos, conforme a legislação em vigor.

2) Executar a mobilização de recursos humanos, utilizando as Seções Mobilizadoras da 6ª RM e da Guarnição de Feira de Santana-BA.

3) Preparar relatório das atividades de instrução e de mobilização e enviá-lo ao COTER.

4) Atualizar o Plano Regional de Defesa Territorial com base nas lições aprendidas na execução do exercício.

5) Realizar o apoio dos recursos logísticos necessários ao exercício.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Deverá ser dada ênfase aos trabalhos de desmobilização (inspeção de saúde, pagamento, entrega de documentos, pesquisa de opinião e outros), dentro do prazo de mobilização.

b. Caberá, ainda, aos ODS envolvidos:

1) enviar ao EME os relatórios da mobilização; e

2) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 137-DGP, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Distribui as vagas dos Cursos de Especialização e Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2011.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 716, de 6 de dezembro de 2002, e de acordo com a Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Distribuir as vagas dos Cursos de Especialização e Extensão e dos Estágios Gerais que funcionarão no Exército Brasileiro no ano de 2011, conforme o constante do anexo.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 137-DGP, DE 30 DE JUNHO DE 2010

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2011:

1. CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA OFICIAIS

Gestor	Direção	Curso	Distribuição		Obs
			A/Q/Sv	Vagas	
CIE	EsIMEx	Avançado de Inteligência	Qq Arma, QMB e Sv Int	14	1
		Básico de Inteligência		18	2
		Intermediário de Inteligência		18	3
DCT	CComGEx	Básico de Guerra Eletrônica	Com e QEM (Computação e Eletrônica)	10	4
		Planejamento de Guerra Eletrônica em Apoio às Operações	Com	6	5
DECEEx	CEP	Comunicação Social - 1ª fase - EAD	Inf	5	6
			Cav	2	
			Art	3	
			Eng	1	
			Com	1	
			QMB	2	
			Int	1	
			Soma	15	
		Comunicação Social - 2ª fase - Presencial	Concludentes da 1ª fase/2010	15	
		Coordenação Pedagógica - 1ª fase - EAD	Inf	3	7
			Cav	1	
			Art	2	
			Eng	1	
Com	1				
QMB	1				
Int	1				
Soma	10				
Coordenação Pedagógica - 2ª fase - Presencial	Concludentes da 1ª fase/2010	12			

Gestor	Direção	Curso	Distribuição		Obs
			A/Q/Sv	Vagas	
DECEEx	CEP	Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) - 1ª Fase - EAD	Qualquer A/Q/Sv	33	8
		Psicopedagogia Escolar – 1ª fase - EAD	Inf	7	9
			Cav	4	
			Art	4	
			Eng	2	
			Com	1	
			QMB	1	
			Int	3	
			Soma	22	
	Psicopedagogia Escolar - 2ª fase - Presencial	Concludentes da 1ª fase/2010	22		
	Pós-Graduação em Administração Hospitalar	Qq Arma, QMB, QCO (Adm) e Sv Int	30	10	
	Pós-Graduação em Direito Militar	Qq Arma, QMB, QCO (Dirt) e Sv Int	30	11	
	ECEME	Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) - 2ª fase - Presencial	Qualquer A/Q/Sv	64	8
	EsACosAAe	Artilharia Antiaérea	Art	27	12
	EsEFEx	Instrutor de Educação Física	Inf	8	13
Cav			4		
Art			4		
Eng			1		
Com			2		
QMB			1		
Int			1		
Soma	21				
	Mestre D'Armas	Qq Arma, QMB e Sv Int	6	14	
EsEqEx	Instrutor de Equitação	Cav	11	15	
		Art	01		
		Soma	12		

Gestor	Direção	Curso		Distribuição		Obs
				A/Q/Sv	Vagas	
DECEEx	EsIE	Defesa Química Biológica e Nuclear		Inf	5	16
				Cav	1	
				Art	1	
				Eng	1	
				Int	1	
				Sau	1	
				Soma	10	
	Equipamento de Engenharia		Eng	10	17	
	Observador Aéreo		Inf	2	18	
			Cav	1		
			Art	2		
			Eng	1		
			Soma	6		
OMS	Capacitação de Multiplicadores para Implantação dos Núcleos de Estudos em Terapias Integradas		Sv Sau e QCO	36	19	
	Capacitação em Ultrassonografia Geral		Sau	8	20	
	Pós-Graduação para Oficiais Dentistas		Sau	5	21	
	Pós-Graduação para Oficiais Médicos		Sau	55	22	
	HCE		Residência Médica	Sau	32	23
CMA	CIGS	Operações na Selva - Catg "A"		Qq Arma, QMB e Sv Int	20	24
		Operações na Selva - Catg "B"			80	25
		Operações na Selva - Catg "E"		Sau	10	26
CML	CI Pqdt GPB	Básico Paraquedista	AMAN	Qualquer A/Q/Sv	300(*)	27
			Oficiais de Carreira		280	
		DOMPSA		Int	8	28
		Precursor Paraquedista		Qq Arma, QMB e Qq Sv	6	29
	Mestre de Salto			36	30	
	11º BI Mth	Avançado de Montanhismo		Qualquer A/Q/Sv	10	31
Básico de Montanhismo		16	32			
CMP	CI Op Esp	Ações de Comandos		Qq Arma, QMB e Qq Sv	24	33
		Forças Especiais			12	34
		Operações Psicológicas		Qq Arma, QMB e Sv Int	10	35

Gestor	Direção	Curso	Distribuição		Obs
			A/Q/Sv	Vagas	
CMSE	CIAvEx	Avançado de Aviação	Qq Arma, QMB e Sv Int	10	36
		Gerência Administrativa de Aviação do Exército	Int	8	37
		Gerência de Manutenção de Aeronaves	QMB e QEM	8	38
		Gerência de Manutenção de Aviônicos	Com	5	39
		Piloto de Aeronaves	Inf, Cav, Art e Eng	20	40
		Piloto de Combate		20	41
	2º BPE	Perícia Criminal	Inf	12	42

(*) 180 vagas destinadas, prioritariamente, aos Asp oriundos da AMAN, que deverão realizar o Curso Básico Paraquedista no 1º turno.

OBSERVAÇÕES DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA OFICIAIS:

1	Port nº 047-EME, de 20 MAIO 08
2	Port nº 074-EME, de 25 JUN 07
3	Port nº 073-EME, de 25 JUN 07
4	Port nº 079-EME, de 2 SET 08
5	Port nº 038-EME, de 5 JUN 1996 e Port nº 058-EME, de 30 JUL 1999
6	Port nº 036-EME, de 12 ABR 10
7	Port nº 034-EME, de 12 ABR 10
8	Port nº 395-Cmt Ex, de 9 MAIO 05 e Port nº 123-EME, de 29 AGO 06
9	Port nº 035-EME, de 12 ABR 10
10	Port nº 126-EME, de 18 NOV 09
11	Port nº 046-EME, de 16 MAIO 07
12	Port nº 064-EME, de 25 JUN 07
13	Port nº 129-EME, de 17 OUT 05
14	Port nº 119-EME, de 1º SET 05
15	Port nº 008-EME, de 13 FEV 08
16	Port nº 058-EME, de 16 JUN 09
17	Port nº 151-EME, de 23 NOV 05
18	Port nº 164-EME, de 23 NOV 05
19	Port nº 130-EME, de 18 NOV 09
20	Port nº 128-EME, de 18 NOV 09
21	Port nº 142-EME, de 18 NOV 09
22	Port nº 143-EME, de 18 NOV 09
23	Port nº 141-EME, de 18 NOV 09
24	Port nº 040-EME, de 15 ABR 10

25	Port nº 041-EME, de 15 ABR 10
26	Port nº 049-EME, de 27 ABR 10
27	Port nº 019-EME, de 19 MAR 10
28	Port nº 211-EME, de 29 NOV 06
29	Port nº 005-EME, de 11 FEV 10
30	Port nº 049-EME, de 8 JUN 05
31	Port nº 073-EME, de 21 JUL 1997
32	Port nº 075-EME, de 21 JUL 1997
33	Port nº 117-EME, de 12 NOV 09
34	Port nº 119-EME, de 12 NOV 09
35	Port nº 115-EME, de 12 NOV 09
36	Port nº 023-EME, de 7 ABR 03
37	Port nº 044-EME, de 7 MAIO 1997
38	Port nº 042-EME, de 7 MAIO 1997
39	Port nº 043-EME, de 7 MAIO 1997
40	Port nº 039-EME, de 7 MAIO 1997 e Port nº 003-EME, de 21 JAN 05
41	Port nº 101-EME, de 10 NOV 1999
42	Port nº 040-EME, de 10 MAIO 06

2. CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA PRAÇAS

Gestor	Direção	Curso	Distribuição		Obs
			C Mil A	Vagas	
CIE	EsIMEx	Avançado de Inteligência	Todos C Mil A	18	43
		Básico de Inteligência		39	44
		Inteligência de Imagens		10	45
DCT	CIGEx	Cartografia e Sistema de Informações Geográficas	Todos C Mil A	8	46
		Fotogrametria e Sensoriamento Remoto		8	47
	CComGEx	Básico de Guerra Eletrônica	Todos C Mil A	15	48
		Intermediário de Guerra Eletrônica		7	49
		Monitoração de Emissões Eletromagnéticas		15	50
DECEEx	CEP	Auxiliar de Comunicação Social	CMA	3	51
			CML	7	
			CMNE	3	

Gestor	Direção	Curso	Distribuição		Obs
			C Mil A	Vagas	
DECEEx	CEP	Auxiliar de Comunicação Social	CMO	2	51
			CMP	5	
			CMS	4	
			CMSE	1	
			Soma	25	
		Auxiliar de Ensino	CMA	4	52
			CML	9	
			CMNE	5	
			CMO	2	
			CMP	4	
	CMS		7		
	CMSE		3		
	Soma	34			
	EsACosAAe	Artilharia Antiaérea	CMA	3	53
			CML	8	
			CMNE	2	
			CMP	2	
			CMS	8	
			CMSE	5	
		Soma	28		
Operador de Alvo Aéreo		CML	2	54	
		CMP	1		
		CMS	3		
	CMSE	1			
Soma	7				
Operador de Radar e Direção de Tiro	CML	3	55		
	CMP	1			
	CMS	3			
	CMSE	2			
	Soma	9			
EsCom	Operador de Equipamentos Audiovisuais	CMA	1	56	
		CML	2		
		CMNE	1		
		CMP	1		

Gestor	Direção	Curso	Distribuição		Obs
			C Mil A	Vagas	
DECEEx	EsCom	Operador de Equipamentos Audiovisuais	CMS	2	57
			Soma	7	
		Telegrafia	CMA	4	
			CML	6	
			CMNE	4	
			CMO	2	
			CMP	3	
			CMS	8	
			CMSE	3	
			Soma	30	
	EsEFEx	Monitor de Educação Física	CMA	3	58
			CML	6	
			CMNE	3	
			CMO	2	
			CMP	2	
			CMS	7	
			CMSE	2	
			Soma	25	
	EsEqEx	Monitor de Equitação	CML	2	59
			CMO	1	
			CMP	2	
			CMS	2	
			CMSE	1	
			Soma	8	
	EsIE	Administração de Depósito	CMA	4	60
			CML	5	
			CMNE	4	
CMO			2		
CMP			2		
CMS			6		
CMSE			2		
Soma			25		
Administração Militar		CMA	2	61	
		CML	4		
		CMNE	3		

Gestor	Direção	Curso	Distribuição		Obs	
			C Mil A	Vagas		
DECEEx	EsIE	Administração Militar	CMO	2	62	
			CMP	2		
			CMS	5		
			CMSE	2		
			Soma	20		
		Identificação Datiloscópica	CMA	2		
			CML	5		
			CMNE	3		
			CMO	2		
			CMP	2		
			CMS	4		
			CMSE	2		
	Soma	20				
	Meios Auxiliares de Instrução	CMA	2	63		
		CML	4			
		CMNE	2			
		CMO	1			
		CMP	1			
		CMS	2			
		CMSE	1			
Soma	13					
Suprimento de Água	CMA	2	64			
	CML	3				
	CMNE	2				
	CMO	1				
	CMS	4				
	CMSE	1				
	Soma	13				
	EsSLog	Mestre de Música	Mus	15	65	
CMA	CECMA	Navegação Fluvial	CMA	13	66	
			CMO	3		
			Soma	16		
	CIGS	Operações na Selva - Catg "C"	CMA		90	67
					20	68
				10	69	

Gestor	Direção	Curso		Distribuição		Obs
				C Mil A	Vagas	
CML	CI Pqdt GPB	Básico Paraquedista	CFS	Todos C Mil A	300(*)	70
			Sargentos de Carreira		270	
		DOMPSA		CML e CMP	7	71
		Mestre de Salto			62	72
		Precursor Paraquedista			10	73
	1º BPE	Investigação Policial		CML	8	74
		Perícia Criminal			8	75
		Polícia do Exército			10	76
	11º BI Mth	Avançado de Montanhismo		CML	7	77
		Básico de Montanhismo			24	78
CMNE	4º BPE	Investigação Policial		CMA	3	74
				CMNE	7	
				Soma	10	
		Perícia Criminal		CMA	2	75
				CMNE	6	
				Soma	8	
	Polícia do Exército		CMA	2	76	
			CMNE	8		
			Soma	10		
CMP	CI Op Esp	Ações de Comandos		Todos C Mil A	48	79
		Forças Especiais			16	80
		Operações Psicológicas			10	81
	BPEB	Investigação Policial		CMP	8	74
				CMO	2	
				Soma	10	
		Perícia Criminal		CMP	6	75
				CMO	2	
				Soma	8	
		Polícia do Exército		CMP	15	76
				CMO	3	
				Soma	18	
CMS	3º BPE	Investigação Policial		CMS	10	74
		Perícia Criminal			8	75
		Polícia do Exército			10	76

Gestor	Direção	Curso	Distribuição		Obs
			C Mil A	Vagas	
CMSE	CIAvEx	Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidente da Aviação do Exército	CMA e CMSE	7	82
		Inspetor de Aviação/Manutenção		10	83
		Mecânico de Aviônicos		10	84
		Mecânico de Aeronaves		20	85
		Mecânico de Armamento de Aeronaves		6	86
	2º BPE	Investigação Policial	CMSE	10	74
		Perícia Criminal		8	75
		Polícia do Exército		10	76

(*) 180 vagas destinadas, prioritariamente, aos 3º Sgt oriundos do CFS/2010 que deverão realizar o curso Básico Paraquedista no 1º turno.

OBSERVAÇÕES DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA PRAÇAS:

43	Port nº 076-EME, de 25 JUN 07
44	Port nº 075-EME, de 25 JUN 07
45	Port nº 020-EME, de 21 FEV 08
46	Port nº 093-EME, de 1º AGO 07
47	Port nº 095-EME, de 1º AGO 07
48	Port nº 059-EME, de 16 JUN 09
49	Port nº 169-EME, de 9 DEZ 09
50	Port nº 046-EME, de 5 JUN 1996 e Port nº 057-EME, de 30 JUL 1999
51	Port nº 085-EME, de 15 SET 04
52	Port nº 084-EME, de 15 SET 04
53	Port nº 066-EME, de 25 JUN 07
54	Port nº 044-EME, de 9 JUN 03
55	Port nº 068-EME, de 25 JUN 07
56	Port nº 163-EME, de 23 NOV 05
57	Port nº 160-EME, de 23 NOV 05
58	Port nº 120-EME, de 1º SET 05
59	Port nº 007-EME, de 13 FEV 08
60	Port nº 175-EME, de 23 NOV 05
61	Port nº 171-EME, de 23 NOV 05
62	Port nº 168-EME, de 23 NOV 05
63	Port nº 166-EME, de 23 NOV 05
64	Port nº 161-EME, de 23 NOV 05

65	Port nº 144-EME, de 18 NOV 09
66	Port nº 115-EME, de 25 OUT 01 e Port nº 009-EME, de 18 FEV 03
67	Port nº 042-EME, de 15 ABR 10
68	Port nº 177-EME, de 18 DEZ 09
69	Port nº 050-EME, de 27 ABR 10
70	Port nº 021-EME, de 19 MAR 10
71	Port nº 212-EME, de 29 NOV 06
72	Port nº 057-EME, de 8 JUN 05
73	Port nº 006-EME, de 11 FEV 10
74	Port nº 167-EME, de 23 NOV 05
75	Port nº 156-EME, de 23 NOV 05
76	Port nº 162-EME, de 23 NOV 05
77	Port nº 074-EME, de 21 JUL 1997
78	Port nº 076-EME, de 21 JUL 1997
79	Port nº 118-EME, de 12 NOV 09
80	Port nº 120-EME, de 12 NOV 09
81	Port nº 116-EME, de 12 NOV 09
82	Port nº 054-EME, de 7 MAIO 1997
83	Port nº 064-EME, de 22 JUN 05
84	Port nº 046-EME, de 7 MAIO 1997
85	Port nº 047-EME, de 7 MAIO 1997
86	Port nº 048-EME, de 7 MAIO 1997

3. ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS DISTRIBUÍDOS POR C Mil A / GU / OM

Gestor	Direção	Curso	Distribuição	Vagas	Obs
CCOMSEX		Comunicação Social para Oficiais do QEMA	Todos C Mil A	40	87
CIE	EsIMEx	Inteligência Militar	Todos C Mil A	21	88
COTER	CI Op Paz	Preparação para Missões de Paz	Todos C Mil A	56	89
DCT	CComGEx	Análise de Emissões Eletromagnéticas	Todos C Mil A	10	90
		Medidas de Proteção Eletrônica		15	91
	IME	Proteção Radiológica (Avançado)	CMA	2	92
		CML	3		
		CMNE	2		

Gestor	Direção	Curso	Distribuição	Vagas	Obs
DCT	IME	Proteção Radiológica (Avançado)	CMP	1	92
			CMS	2	
			Soma	10	
		Proteção Radiológica (Básico)	CMA	3	
			CML	4	
			CMNE	2	
			CMO	1	
			CMP	2	
			CMS	2	
			CMSE	1	
			Soma	15	
DEC	CI Eng Cnst	Gerenciamento de Atividades de Construção	Todos C Mil A	35	93
DECEEx	DECEEx	Instrução e de Adaptação para Capelães Militares	Todos C Mil A	4	94
	CEP	Idioma Estrangeiro - Alemão	Todos C Mil A	6	95
		Idioma Estrangeiro - Espanhol		32	
		Idioma Estrangeiro - Francês		6	
		Idioma Estrangeiro - Inglês		50	
		Idioma Estrangeiro - Italiano		6	
		Idioma Estrangeiro - Russo		4	
		Operações Psicológicas para Oficiais do QEMA		20	
	EME	Força Terrestre (Of Gen)	Todos C Mil A	(*)	-
		Preparação para Comandante de OM		(**)	-
	EsACosAAe	Artilharia Antiaérea para Oficial - Bia AAe	Todos C Mil A	12	97
		Artilharia Antiaérea para Oficial - GAAe 40mm		10	98
		Avançado de Artilharia e Defesa Antiaérea		20	99
	EsIE	Desminagem	CMA	2	100
			CML	4	
CMNE			3		
CMO			1		
CMP			1		
CMS			3		
CMSE			1		
Soma			15		

Gestor	Direção	Curso	Distribuição	Vagas	Obs
DGP	HCE	Atualização em Farmácia Hospitalar	Todos C Mil A	12	101
	IBEx	Armazenamento Estratégico de DNA de Militar	Todos C Mil A	12	102
		Biossegurança em Laboratório Clínico		12	
		Produção de Imunobiológicos e de Manuseio de Serpentes em Cativeiro		12	
	OCEX	Implantodontia	Todos C Mil A	12	103
		Ortodontia		12	
		Prótese Dentária		12	
		Periodontia		12	
	OMS	Ultrassonografia	Todos C Mil A	12	104
		Cirurgia Vídeoassistida		12	
		Cirurgia Oncológica		12	
		UTI/UCI Adulto		12	
CML	CI Pqdt GPB	Mestre de Salto Livre	Bda Op Esp/ Bda Inf Pqdt	18	105
		Salto Livre		36	106
		Transporte Aéreo	Todos C Mil A	60	107
CMP	6º GLMF/ CIAFgt	Operação do Sistema Astros	CMP	8	108
		Manutenção do Material Astros para Oficial do QEM		4	109
CMSE	CIAvEx	Operações Aeromóveis	Todos C Mil A	36	110
		Gerente de Manutenção da Aeronave UH-60L - Black Hawk	CMA e CMSE	5	111
		Pilotagem com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (OVN/1)		30	112
		Pilotagem Tática		18	113
		Qualificação de Piloto em Aeronave HA-1 Esquilo		3	114
	28º BIL	Operações de Garantia da Lei e da Ordem		11ª Bda Inf L (GLO) e OM de PE	30

(*) Vagas concedidas de acordo com promoções à General de Brigada

(**) Depende da publicação de Portaria de nomeação

OBSERVAÇÕES DOS ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS DISTRIBUÍDOS POR C Mil A/GU/OM:

87	Port nº 063-EME, de 30 JUL 1999
88	Port nº 079-EME, de 25 JUN 07
89	Port nº 018-EME, de 19 MAR 10

90	Port nº 076-EME, de 2 SET 08
91	Port nº 077-EME, de 2 SET 08
92	Port nº 009-EME, de 12 FEV 1997
93	Port nº 038-EME, de 10 MAIO 06
94	Port nº 228-EME, de 13 DEZ 06
95	Port nº 009-EME, de 26 FEV 10
96	Port nº 060-EME, de 16 JUN 09
97	Port nº 194-EME, de 5 OUT 06
98	Port nº 195-EME, de 5 OUT 06
99	Port nº 046-EME, de 8 JUN 05
100	Port nº 106-EME, de 30 DEZ 02
101	Port nº 134-EME, de 18 NOV 09
102	Port nº 138-EME, de 18 NOV 09
103	Port nº 136-EME, de 18 NOV 09
104	Port nº 140-EME, de 18 NOV 09
105	Port nº 052-EME, de 8 JUN 05
106	Port nº 037-EME, de 11 MAIO 09
107	Port nº 050-EME, de 8 JUN 05
108	Port nº 153-EME, de 8 DEZ 09
109	Port nº 158-EME, de 8 DEZ 09
110	Port nº 107-EME, de 28 AGO 07
111	Port nº 083-EME, de 3 JUL 07
112	Port nº 049-EME, de 23 MAIO 06
113	Port nº 014-EME, de 15 FEV 07
114	Port nº 106-EME, de 19 OUT 09
115	Port nº 028-EME, de 3 ABR 07

4. ESTÁGIOS GERAIS PARA PRAÇAS DISTRIBUÍDOS POR C Mil A/GU/OM

Gestor	Direção	Curso	Distribuição	Vagas	Obs
DCT	CComGEx	Monitoração Aplicada	Todos C Mil A	10	116
DEC	CI Eng Cnst	Técnico de Atividades de Construção	Todos C Mil A	40	117
DECEX	CEP	Idioma Estrangeiro - Alemão	Todos C Mil A	4	118
		Idioma Estrangeiro - Espanhol		20	
		Idioma Estrangeiro - Francês		4	

Gestor	Direção	Curso	Distribuição	Vagas	Obs
DECEEx	CEP	Idioma Estrangeiro – Inglês	Todos C Mil A	20	118
		Idioma Estrangeiro - Italiano		4	
		Idioma Estrangeiro - Russo		2	
	EsIE	Desminagem	CMA	2	119
			CML	3	
			CMNE	2	
			CMO	2	
			CMP	1	
			CMS	4	
			CMSE	1	
Soma	15				
DGP	HCE	Atualização de Armazenamento Estratégico de DNA de Militar	Todos C Mil A	12	120
		Biossegurança em Laboratório Clínico		12	
		UTI/UCI Adulto		12	
		Enfermagem em Emergência/Urgência		12	
		Produção de Imunológicos e Manuseio de Serpentes em Cativeiro		12	
CML	CI Pqdt GPB	Mestre de Salto Livre	Bda Op Esp/ Bda Inf Pqdt	18	121
		Salto Livre		36	122
		Transporte Aéreo	Todos C Mil A	60	123
CMP	6º GLMF/ CIAFgt	Operação do Sistema Astros	CMP	12	124
		Manutenção Mecânica do Material Astros		16	125
		Manutenção Eletrônica do Material Astros		16	126
CMSE	CIAvEx	Operações Aeromóveis	Todos C Mil A	38	127
		Habilitação à Manutenção da Aeronave UH - 60L - Black Hawk	CMA e CMSE	15	128
	Qualificação ao Voo com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (SVN/1)	24		129	
	28º BIL	Operações de Garantia da Lei e da Ordem	11ª Bda Inf L (GLO) e OM de PE	40	130

OBSERVAÇÕES DOS ESTÁGIOS GERAIS PARA PRAÇAS DISTRIBUÍDOS POR C Mil A/GU/OM:

116	Port nº 078-EME, de 2 SET 08
117	Port nº 042-EME, de 10 MAIO 06

118	Port nº 009-EME, de 26 FEV 10
119	Port nº 107-EME, de 30 DEZ 02
120	Port nº 132-EME, de 18 NOV 09
121	Port nº 055-EME, de 8 JUN 09
122	Port nº 038-EME, de 11 MAIO 09
123	Port nº 058-EME, de 8 JUN 05
124	Port nº 162-EME, de 8 DEZ 09
125	Port nº 160-EME, de 8 DEZ 09
126	Port nº 155-EME, de 8 DEZ 09
127	Port nº 108-EME, de 28 AGO 07
128	Port nº 107-EME, de 19 OUT 09
129	Port nº 051-EME, de 23 MAIO 06
130	Port nº 030-EME, de 3 ABR 07

PORTARIA Nº 138-DGP, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Altera dispositivos da Portaria nº 142-DGP, de 24 de agosto de 2005, que aprova as instruções reguladoras para a administração de civis, inativos e pensionistas do Exército (IR 30-29).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, das IG 30-08, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 548, de 26 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a letra b), do inciso VIII, do art. 11, da Portaria nº 142-DGP, de 24 de agosto de 2005, que aprova as Instruções Reguladoras para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (IR 30-29), e que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.:

VIII -

b) não necessitar de internação especializada (militar ou não) ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatada por Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR), em grau Revisional;

.....”(NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 074-DECEX, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2011 (IRCAM/CFO/S Sau) – IR 60- 05.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2011 (IRCAM/CFO/S Sau - IR 60-05), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 49-DECEX, de 5 de junho de 2009.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE, REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA EM 2011 (IRCAM/CFO/S Sau – IR 60-05).

(documento aprovado pela Portaria nº 074 - DECEX, de 29 JUN 10)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Da finalidade.....	1º
Seção II – Da aplicação.....	2º
Seção III – Da legislação de referência.....	3º

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Seção I – Dos requisitos exigidos.....	4º
Seção II – Do processamento da inscrição.....	5º /24
Seção III – Da taxa de inscrição.....	25/30
Seção IV – Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do curso e da carreira militar.....	31/34

CAPÍTULO III – DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I – Das etapas do processo seletivo.....	35/37
Seção II – Dos aspectos gerais do processo seletivo.....	38/43
Seção III – Dos critérios de desempate.....	44
Seção IV – Da publicação dos editais.....	45/46

CAPÍTULO IV – DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I – Da constituição do exame intelectual.....	47/53
Seção II – Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, datas e horários da prova.....	54/61
Seção III – Da identificação do candidato.....	62/63
Seção IV – Do material de uso permitido nos locais de prova.....	64/68

Seção V – Da aplicação da prova.....	69/74
Seção VI – Da reprovação no EI e eliminação do concurso.....	75
Seção VII – Dos gabaritos e pedidos de revisão.....	76/82
Seção VIII – Da correção e do resultado final.....	83/86
Seção IX – Da divulgação do resultado do concurso de admissão.....	87/92
CAPÍTULO V – DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	
Seção I – Da convocação para a inspeção de saúde.....	93/94
Seção II – Da legislação sobre inspeção de saúde.....	95/97
Seção III – Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato.....	98
Seção IV – Das prescrições gerais para a inspeção de saúde e recursos.....	99/106
CAPÍTULO VI – DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	
Seção I – Da convocação para o exame de aptidão física.....	107/108
Seção II – Das condições de execução do exame e da avaliação.....	109/114
CAPÍTULO VII – DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA	
Seção I – Das vagas destinadas aos candidatos.....	115/116
Seção II – Da convocação para a revisão médica.....	117/118
Seção III – Da comprovação dos requisitos pelo candidato.....	119/120
Seção IV – Da efetivação da matrícula.....	121/124
Seção V – Dos candidatos inabilitados à matrícula.....	125/127
Seção VI – Da desistência do processo seletivo.....	128/130
Seção VII – Do adiamento da matrícula.....	131/135
CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO	
Seção I – Das atribuições peculiares ao Sistema de Ensino do Exército.....	136/139
Seção II – Das atribuições de outros órgãos.....	140/145
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I – Da validade do concurso público de admissão e demais ações do processo seletivo.....	146/148
Seção II – Das despesas para a realização do processo seletivo.....	149/151
Seção III – Das prescrições finais.....	152/156

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE, REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA EM 2011 (IRCAM/CFO/S Sau – IR 60-05).

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I
Da finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo destinado à matrícula, em 2011, nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/S Sau) da área de medicina, da Escola de Saúde do Exército (EsSEx), e CFO/S Sau das áreas de Farmácia e Odontologia, da Escola de Administração do Exército (EsAEx), que será realizado em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração dos respectivos editais.

Parágrafo único. O processo seletivo abrange o concurso de admissão e outras etapas eliminatórias.

Seção II

Da aplicação

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos candidatos à matrícula nos CFO/S Sau, tanto civis quanto militares;

II - aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

Seção III

Da legislação de referência

Art. 3º Legislação de referência para as ações do processo seletivo destinado à matrícula nos CFO/S Sau.

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 OUT 88. (DOU 5 OUT 1988)

II - Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 - Lei do Serviço Militar. (DOU 6 SET 1964)

III - Lei nº 6.206, de 7 MAIO 1975 - Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências. (DOU 8 MAIO 1975)

IV - Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 - Estatuto dos Militares. (BE 02/81)

V - Lei nº 7.144, de 23 NOV 1983 - Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta. (DOU 225/83)

VI - Lei nº 7.020, de 1º SET 1982 - Funcionamento de curso de formação ou de adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas ou Farmacêuticos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. (DOU 2 SET 1982)

VII - Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 - Lei do Ensino no Exército. (BE 07/99)

VIII - Decreto nº 57.654, de 21 JAN 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar. (DOU 31 JAN 66)

IX - Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). (BE 48/96-Separata)

X - Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército. (DOU 184/99)

XI - Decreto nº 6.135, de 26 JUN 07 - Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. (DOU nº 122, de 27 Jun 07)

XII - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01 - Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. (DOU 168/01)

XIII - Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 6 SET 06 - Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Específicas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas. (BE 38/06)

XIV - Portaria do Ministério do Exército nº 835, de 21 DEZ 1995 - Diretriz para reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Oficiais de Saúde. (BE 02/96)

- XV - Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 OUT 00 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). (BE 42/00)
- XVI - Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 MAIO 01 - Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). (BE 22/01)
- XVII - Portaria do Comandante do Exército nº 483, de 20 SET 01 - Instruções Gerais de Segurança da Informação. (BE 39/01)
- XVIII - Portaria do Comandante do Exército nº 615, de 6 SET 06 - Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152). (BE 37/06)
- XIX - Portaria do Comandante do Exército nº 056, de 12 FEV 03 - Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111). (BE 08/03)
- XX - Portaria do Comandante do Exército nº 699, de 28 SET 06 - Altera o Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111) (BE 40/06)
- XXI - Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 31 AGO 09 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11). (BE 32/09)
- XXII - Portaria Reservada nº 022-EME, de 24 ABR 09 - Manual de Campanha Contraineligência (C-30-03). (BRE 06/09)
- XXIII - Portaria nº 045-DECEEx, de 28 MAIO 10 - Normas para as Comissões de Exame Intelectual. (BE 22/10)
- XXIV - Portaria nº 99-DEP, de 18 OUT 04 - Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI). (BE 46/04)
- XXV - Portaria nº 014-DECEEx, de 9 MAR 10 - Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEEx e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. (BE 10/10)
- XXVI - Portaria nº 025-DECEEx, de 26 ABR 10 - Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEEx e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. (BE 17/10)
- XXVII - Portaria nº 135- DEP, de 31 OUT 06 - Aprova as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução dos Cursos de Graduação, de Especialização Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito do DEP (IR 60-37). (BE 46/06)
- XXVIII - Portaria nº 019 - DEP, de 28 FEV 08 - Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estb Ens subordinados e vinculados, a cargo do DEP. (BE 10/08)
- XXIX - Portaria nº 022- DEP, de 17 MAR 08 - Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). (BE 13/08)
- XXX - Portaria nº 172-DGP, de 4 AGO 06 - Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal. (BE 33/06)
- XXXI - Portaria nº 215-DGP, de 1º SET 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX - IR 30-33). (BE 36/09)
- XXXII - Portaria nº 041-DGP, de 1º MAR 07 - Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172–DGP, de 4 de agosto de 2006. (BE 10/07)
- XXXIII - Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.634/2002 - Dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas.
- XXXIV - Resolução do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior (CNE/CES) nº 2/2002 - Institui diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Farmácia.

XXXV - Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 430/2005 - Dispõe sobre o exercício profissional do farmacêutico com formação de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2/2002.

XXXVI - Resolução do Conselho Federal de Odontologia (CFO) nº 63/2005 - Dispõe sobre a consolidação de normas para procedimentos nos conselhos de odontologia.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos requisitos exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no concurso público de admissão nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde do Exército (CFO/S Sau), de ambos os sexos, deverá satisfazer aos seguintes requisitos, que deverão ser comprovados até a data da matrícula à qual se referir o respectivo processo seletivo.

§ 1º O candidato a qualquer um dos cursos de formação profissional deverá atender aos seguintes requisitos comuns a todas as áreas e especialidades ou habilitações profissionais objetos do concurso:

I - ser brasileiro nato;

II - ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso de graduação em Medicina, Farmácia ou Odontologia (áreas abrangidas pelo concurso), que o habilite ao exercício profissional, bem como possuir curso referente a uma das especialidades ou habilitações das áreas para as quais foram estabelecidas vagas destinadas à matrícula nos CFO/S Sau; as áreas e especialidades ou habilitações profissionais objetos do concurso correspondem às vagas estabelecidas em portaria do Estado-Maior do Exército (EME), destinadas à matrícula no ano a que se referir o respectivo processo seletivo; o curso e a instituição de ensino superior devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, na forma da legislação federal que regula a matéria;

III - possuir idade de, no mínimo, 20 (vinte) anos e, no máximo, 36 (trinta e seis) anos, completados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano da matrícula;

IV - se militar da ativa de Força Armada, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar – na condição de aspirante-a-oficial da reserva ou oficial da reserva convocado, aluno de órgão de formação da reserva ou praça – possuir parecer favorável à inscrição assinado por seu comandante, chefe ou diretor de OM; além disso, no caso de praça, estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

V - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

VI - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento ou exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; nestes casos, deve apresentar o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; caso tenha sido considerado isento, deve apresentar o Certificado de Isenção;

VII - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar;

VIII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

IX - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

X - ter pago a taxa de inscrição, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008;

XI - não ter sido condenado nem estar respondendo a processo (sub judice) perante as justiças criminais, comuns ou militares, seja na esfera federal ou estadual;

XII - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino;

XIII - possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

XIV - se do sexo feminino, não se apresentar grávida para a realização da inspeção de saúde e do exame de aptidão física, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios físicos exigidos no processo seletivo; e

XV - não estar investido em cargo público.

§ 2º Como requisitos particulares a serem atendidos, de acordo com a área em que solicitar sua inscrição (Medicina, Farmácia ou Odontologia), o candidato deverá também possuir:

I - Diploma de graduação, conforme o curso de formação de oficiais a que se destine o candidato, comprovando a graduação e a habilitação para o exercício dos cargos correspondentes;

II - Título de especialista (curso de especialização lato sensu), certificado ou diploma de residência, ou diploma de pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado), na área objeto do concurso a que se referir a inscrição, para os candidatos de Medicina e Odontologia;

III - Diploma de graduação em Farmácia Bioquímica ou Farmácia Industrial, devidamente apostilado nas habilitações “Industrial” ou “Análises Clínicas”, para os candidatos de Farmácia cuja formação não tenha sido realizada conforme a Resolução CNE/CES nº 02/2002; e

IV - Diploma de graduação em Farmácia, para os farmacêuticos com formação conforme a Resolução CNE/CES nº 02/2002, com a respectiva identificação desses profissionais por meio de anotação em carteira de identidade profissional efetuada pelo correspondente Conselho Regional de Farmácia (CRF), ou por certidão emitida pelo próprio CRF, segundo Resolução CFF nº 430/2005; tais candidatos deverão, no ato de inscrição, optar por uma das habilitações “Industrial” ou “Análises Clínicas”.

§ 3º Para comprovação do requisito de não estar investido em cargo público, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) declaração escrita e assinada pelo próprio, informando que não se encontra investido em cargo público federal, estadual ou municipal na data de encerramento do processo seletivo; e

b) cópia da folha de Diário Oficial ou de outro documento que comprove sua desvinculação de cargo público antes da data de matrícula no CFO.

Seção II

Do processamento da inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito em requerimento do candidato, civil ou militar, dirigido ao Comandante da Escola de Saúde do Exército e remetido diretamente àquela Escola, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, conforme portaria do Departamento de Ensino e Cultura do Exército (DECEX) e o respectivo edital de abertura.

Art. 6º O Manual do Candidato, o modelo do requerimento de inscrição, a relação de assuntos e bibliografia para as provas do exame intelectual estarão disponibilizados pela EsSEX, no seguinte endereço da rede mundial de computadores (Internet): <http://www.essex.ensino.eb.br>. O candidato deverá, obrigatoriamente:

I - preencher, com seus dados pessoais, o formulário acessado por meio do endereço eletrônico citado, assinalando também sua opção quanto à guarnição de exame e à Organização Militar Sede de Exame (OMSE), dentre as previstas no edital do processo seletivo, onde deseja realizar o exame intelectual (EI), a opção correspondente à sua área e especialidade ou habilitação profissional, sua opção pelo idioma estrangeiro (Inglês ou Espanhol) em relação ao qual deseja ser avaliado no EI;

II - confirmar os dados inseridos no formulário e imprimi-lo;

III - colar sua foto no formulário, no local a isso destinado, datar e assinar; o requerimento conterá a declaração do candidato de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do processo seletivo e às exigências do curso pretendido e da profissão militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na Seção IV do Capítulo II, destas Instruções; e

IV - remeter o requerimento de inscrição à EsSEX, via SEDEX, juntamente com a segunda via da Guia de Recolhimento Único (GRU), devidamente paga e autenticada por agência bancária ou casa lotérica autorizada a recolher tributos, conforme as prescrições contidas na Seção III do Capítulo II, destas Instruções, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008. No caso de candidato militar, deverá constar, do requerimento, parecer de seu comandante, chefe ou diretor de OM quanto à sua inscrição.

Parágrafo único. O preenchimento do requerimento de inscrição na Internet, pelo candidato, não caracteriza sua inscrição no concurso, o que somente ocorrerá caso obtenha deferimento, após o envio da documentação necessária à EsSEX.

Art. 7º Após a realização da inscrição não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de mudança de guarnição de exame e OMSE, exceto no caso de candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso. Além disso, não serão aceitos pedidos de mudança das opções feitas pelo candidato, civil ou militar, quanto à área, especialidade ou modalidade de atividade profissional e ao idioma estrangeiro escolhido para ser avaliado no EI.

Art. 8º Os candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EsSEX, e encaminhado por intermédio dos Correios, via SEDEX, a mudança da guarnição de exame e OMSE, em prazo não inferior a quinze dias da data prevista para a realização dos exames ou da IS. Para fins de comprovação, será considerada a data do carimbo de postagem da agência dos Correios.

Art. 9º Os dispositivos dos artigos 7º e 8º, destas Instruções, aplicam-se também aos candidatos que forem dependentes de militares da ativa, que tenham sido movimentados no decorrer do concurso.

Art. 10. Os candidatos deverão remeter à EsSEx os seguintes documentos, por meio de agência dos Correios, utilizando o SEDEX, até o primeiro dia útil subsequente ao término do período previsto para a realização das inscrições, estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo:

I - requerimento de inscrição, preenchido conforme as orientações contidas nestas Instruções e no Manual do Candidato, datado e assinado pelo candidato; a fotografia colada ao requerimento deverá ser de tamanho 3x4 cm, colorida, de frente, sem óculos escuros, sem lenço na cabeça, sem chapéu, boné, peruca ou similares, e com data posterior a 1º de janeiro do ano do concurso impressa na fotografia;

II - segunda via da Guia de Recolhimento Único (GRU), devidamente paga e autenticada por agência bancária ou casa lotérica autorizada a recolher tributos, conforme as prescrições contidas na Seção III do Capítulo II, destas Instruções, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008; e

III - Requerimento de isenção substituindo a segunda via da Guia de Recolhimento (GRU), se for o caso.

Art. 11. O requerimento de inscrição ficará disponível para preenchimento até a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo, para processamento das inscrições.

Art. 12. Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando o mesmo número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido pela Receita Federal.

Art. 13. Durante a aplicação da prova do Exame Intelectual (EI), em cada local designado, a respectiva Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) coletará as impressões digitais dos candidatos.

Art. 14. Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I - candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, neste caso, o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja este Aspirante-a-Oficial, Guarda-Marinha, oficial, praça ou reservista; e

II - candidato militar: o militar incluído no serviço ativo de Força Armada (inclusive o Atirador de Tiro-de-Guerra, equiparado à praça), Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 15. O candidato militar deverá informar oficialmente a seu comandante, chefe ou diretor a sua inscrição no concurso, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com suas próprias normas.

Art. 16. Competirá ao Comandante da EsSEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Art. 17. A EsSEx disponibilizará os cartões de confirmação de inscrição e boletins informativos sobre indeferimento de inscrições em seu endereço na Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>), até 7 (sete) dias antes da data prevista para a realização do exame intelectual.

Parágrafo único. O candidato que tiver sua inscrição deferida deverá acessar o referido endereço eletrônico, mediante seus números de inscrição e CPF, e imprimir o seu Cartão de Confirmação de Inscrição, que conterá informações importantes para o candidato quanto aos locais, datas e horários do exame intelectual e demais etapas do processo seletivo, conforme estas Instruções e o edital de abertura.

Art. 18. O candidato inscrito atestará sua submissão às exigências do processo seletivo, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no processo seletivo ou não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 19. A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o processo seletivo, correspondente à matrícula no ano seguinte, conforme expresso no edital.

Art. 20. No caso de o candidato deixar de assinalar a opção relativa ao Idioma Estrangeiro em seu requerimento de inscrição, será considerado, para fins de realização do EI, como tendo o mesmo optado para ser avaliado no idioma Inglês.

Art. 21. Não serão aceitas inscrições realizadas por intermédio de procuração. As assinaturas constantes do requerimento e do Cartão de Confirmação de Inscrição devem ser feitas de próprio punho pelo candidato.

Art. 22. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - remeter a documentação necessária para a inscrição à EsSEEx após a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo; para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 4º, destas Instruções;

III - deixar de apresentar quaisquer dos documentos necessários à inscrição, ou apresentá-los contendo irregularidades, tais como rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura, dados incompletos, falta de fotografia, fotografia desatualizada ou sem data; e

IV - deixar de assinalar em seu requerimento de inscrição o campo relativo à opção pela área, especialidade ou modalidade de atividade profissional.

Art. 23. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula - constantes do art. 4º, destas Instruções - será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado da EsSEEx, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responderem a inquérito policial, se houver indício de crime.

Art. 24. O candidato deverá providenciar novo documento de identificação nos seguintes casos:

I - fotografia do documento muito antiga ou danificada não permitindo identificar claramente o seu portador;

II - assinatura do documento diferente da atualmente utilizada pelo candidato; e

III - documento adulterado, rasurado, danificado ou com prazo de validade expirado.

Seção III

Da taxa de inscrição

Art. 25. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DECEEx na mesma portaria que regulará o Calendário Anual do Processo Seletivo, destina-se a cobrir as despesas com a realização do mesmo.

Art. 26. Para o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá acessar a página da Internet https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp e, de acordo com as orientações nela

contidas, preencher os campos do formulário da Guia de Recolhimento da União (GRU) com os seguintes dados:

I - UG: 167319;

II - gestão: 00001;

III - nome da Unidade: Escola de Saúde do Exército;

IV - recolhimento - Código: 22687-4;

V - descrição do Recolhimento: Exerc / Fundo - Conc Oficiais;

VI - contribuinte - CPF: (nº do CFP do candidato);

VII - nome do Contribuinte: (nome do candidato);

VIII - valor Principal: R\$ 100,00 (cem reais); e

IX - valor total: R\$ R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. Os demais campos devem permanecer em branco; após o preenchimento, “clique” em emitir GRU simples, imprimir a guia em duas vias e efetuar seu pagamento junto a uma agência bancária ou casa lotérica autorizada a recolher tributos.

Art. 27. Não haverá restituição da taxa de inscrição, em hipótese alguma.

Art. 28. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, e remessa da mesma via SEDEX, juntamente com o requerimento de inscrição conforme o art. 10, destas Instruções, dentro do período previsto para a realização das inscrições estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 29. A taxa de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o concurso, correspondente à matrícula no ano seguinte.

Art. 30. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para o candidato que atenda aos seguintes requisitos:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do decreto supracitado.

§ 1º O interessado que preencher os requisitos do artigo anterior e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição neste processo seletivo deverá preencher o Requerimento de Isenção, conforme modelo constante no Manual do Candidato disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, encaminhando-o, devidamente assinado, diretamente ao Comandante da EsSEX, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do artigo anterior.

§ 2º O Requerimento de Isenção deverá ser encaminhado juntamente com o Requerimento de Inscrição via SEDEX, sendo considerada a data final de postagem aquela constante no Calendário Anual do Processo Seletivo. Será considerada, para fins de comprovação do cumprimento do prazo, a data constante do carimbo de postagem. Não será aceito requerimento de isenção de pagamento de taxa de inscrição via fax ou via correio eletrônico.

§ 3º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do artigo 10, do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

§ 4º A relação dos requerimentos de isenção deferidos será divulgada até a data prevista no Calendário Anual do Processo Seletivo, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>.

§ 5º O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido e desejar efetivar a sua inscrição no processo seletivo, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo, conforme procedimentos descritos neste edital.

§ 6º Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

I - omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

II - fraudar e/ou falsificar documentação;

III - pleitear a isenção sem atender aos requisitos constantes dos § 1º e 2º do **caput**; e

IV - não observar o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo.

§ 7º Após a entrega do Requerimento de Isenção, não será permitida a complementação da documentação.

§ 8º Não haverá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

Seção IV

Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do curso e da carreira militar

Art. 31. Ao solicitar sua inscrição, o candidato estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do processo seletivo, não lhe assistindo direito a nenhum tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento da inscrição, insucesso em qualquer etapa do processo ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares, e a apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); e

III - às exigências futuras da carreira militar, caso conclua o curso na EsSEx ou EsAEx com aproveitamento e seja declarado Oficial do Exército Brasileiro, podendo ser classificado em qualquer organização militar, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

Art. 32. Ao ser inscrito, e caso seja aprovado no processo seletivo e matriculado, o candidato deverá estar ciente de que sua movimentação por término do curso da EsSEx ou EsAEx será feita nas seguintes condições:

I - decorrerá de escolha individual do futuro aluno, em estrita observância ao critério do “mérito intelectual” (por ordem de classificação na turma), independentemente do seu estado civil ao término do curso;

II - se o concludente for cônjuge de outro militar do Exército, e este estiver residindo em localidade diferente daquela para a qual for feita a movimentação (o que caracterizaria a separação dos

mesmos), o cônjuge não-concludente poderá requerer sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

III - no caso de classificação de cônjuges, ambos concludentes, em localidades diferentes, um deles poderá requerer, após um ano de efetivo serviço nas guarnições ou sedes de destino, sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal; e

IV - a movimentação do militar, concludente do curso ou não, após a observância dos incisos I, II ou III deste artigo, estará condicionada à existência de cargo vago correspondente a seu posto/graduação, em organização militar da guarnição desejada; não havendo vagas e, após um ano de efetivo serviço do concludente na guarnição ou sede para a qual este for movimentado, outra opção será ofertada a um dos cônjuges, para transferência, por interesse próprio, visando conciliar os interesses do serviço e do casal.

Art. 33. O candidato deverá, ainda, estar ciente de que, se for aprovado, classificado no concurso e matriculado num dos CFO/S Sau, vindo a ser declarado oficial do Exército Brasileiro, estará sujeito às prescrições dos artigos 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

Art. 34. Para que o oficial do Serviço de Saúde do Exército Brasileiro possa ser promovido ao posto de major, é obrigatória a realização do Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), ministrado pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO). Para ingresso na EsAO, o militar deverá ter atingido o subnível Básico II do Curso de Idioma à Distância (CID) do Centro de Estudos de Pessoal do Exército.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das etapas do processo seletivo

Art. 35. O processo seletivo para a matrícula abrange um concurso público (exame intelectual) em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, e a verificação dos requisitos biográficos, de saúde e físicos exigidos aos candidatos para a matrícula.

Art. 36. O concurso de admissão (CA), como parte do processo seletivo, será unificado para cada uma das áreas, especialidades ou habilitações do CFO/S Sau, e visa à seleção intelectual e classificação dos candidatos, sendo realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todas as regiões do território nacional. Tem por objetivo selecionar os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais, que lhes possibilitem acompanhar os estudos durante a realização do curso na EsSEx ou EsAEx.

Art. 37. O processo seletivo para matrícula no CFO/S Sau é composto pelas seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:

I - concurso de admissão (constituído de um exame intelectual);

II - inspeção de saúde (IS);

III - exame de aptidão física (EAF); e

IV - revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos exigidos aos candidatos.

Seção II

Dos aspectos gerais do processo seletivo

Art. 38. O CA, a IS e o EAF serão realizados sob a responsabilidade das guarnições de exame e das organizações militares sedes de exame (OMSE), designadas pelo DECEX no documento relativo ao Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 39. O candidato realizará, obrigatoriamente, o exame intelectual (EI) na OMSE escolhida no ato da inscrição, e a IS e o EAF nos locais determinados pela respectiva guarnição de exame, desde que tais locais tenham sido confirmados em seu Cartão de Confirmação de Inscrição ou informados previamente ao candidato, conforme as datas e horários estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 40. Caberá à EsSEX a elaboração e divulgação da lista dos aprovados no concurso, especificando os classificados dentro do número de vagas para os cursos e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Essa lista deverá ser disponibilizada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, juntamente com o aviso de convocação dos candidatos selecionados para se apresentarem às demais etapas do processo seletivo.

Art. 41. Os candidatos aprovados no concurso de admissão (exame intelectual) e classificados dentro do número de vagas fixado pelo Estado Maior do Exército, por área, especialidade ou habilitação de atividade profissional, bem como os incluídos na majoração, serão convocados por sua guarnição de exame para a realização da IS e, caso aprovados nessa etapa, realizarão o EAF. Os Comandos das guarnições de exame orientarão os candidatos acerca dos locais e horários para a execução dessas etapas.

Art. 42. A majoração, quando houver, será estabelecida pela EsSEX com base no histórico de desistências e reprovações (inaptidões ou contra-indicações) dos processos seletivos realizados nos últimos anos, e destina-se a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados dentro das vagas estabelecidas por área, especialidade ou habilitação. A chamada de candidatos para recompletamento de vagas eventualmente abertas somente poderá ocorrer até a data de encerramento do processo seletivo, prevista no respectivo calendário.

Art. 43. A classificação do concurso de admissão será expressa com base nas notas finais do exame intelectual (NF/EI), dentro de cada área, especialidade ou habilitação objeto do processo seletivo.

Seção III

Dos critérios de desempate

Art. 44. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - maior nota na parte da prova relativa a Conhecimentos Específicos;

II - maior nota na parte da prova relativa a Conhecimentos Gerais;

III - maior nota na parte da prova relativa a Idioma Estrangeiro; ou

Parágrafo único. Caso persista o empate, após utilizados os critérios dos incisos de I a III deste artigo, será melhor classificado o candidato de maior idade.

Seção IV
Da publicação dos editais

Art. 45. A EsSEx providenciará a publicação no Diário Oficial da União (DOU):

I - do edital de abertura, contendo todas as informações do processo seletivo ao qual se referir, com base nestas Instruções;

II - do edital de divulgação do resultado do concurso de admissão (exame intelectual); e

III - do edital de homologação do resultado final do processo seletivo.

Art. 46. Não será fornecido ao candidato nenhum documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV
DO EXAME INTELECTUAL

Seção I
Da constituição do exame intelectual

Art. 47. O exame intelectual (EI) do concurso de admissão será composto por uma prova escrita, a ser realizada no dia e horário previstos no Calendário Anual do Processo Seletivo e aplicada a todos os candidatos inscritos. Versará sobre as matérias e assuntos aprovados pelo DECEX, constantes do edital de abertura do processo seletivo e do Manual do Candidato. A prova terá duração de 3h 30min (três horas e trinta minutos) e um valor total de 10,000 (dez) pontos, e será composta pelas seguintes partes:

I - 1ª parte - Conhecimentos Gerais - contendo 20 (vinte) questões objetivas, com valor de 3,000 (três) pontos, abordando assuntos básicos dentro de sua graduação, contendo questões objetivas do tipo “múltipla escolha”;

II - 2ª parte - Conhecimentos Específicos – contendo 30 (trinta) questões objetivas, com valor de 6,000 (seis) pontos, abordando assuntos da especialização ou habilitação escolhida pelo candidato, contendo questões objetivas do tipo “múltipla escolha”; e

III - 3ª parte - Idioma Estrangeiro - contendo 10 (dez) questões objetivas com valor de 1,000 (um) ponto, versando sobre o idioma escolhido pelo candidato em seu requerimento de inscrição, contendo questões objetivas do tipo “múltipla escolha”.

Parágrafo único. A prova de Idioma Estrangeiro terá caráter meramente classificatório.

Art. 48. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI constarão do Manual do Candidato, a ser divulgado no endereço da EsSEx na Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>), constituindo-se na base para a elaboração e correção das questões propostas e seus respectivos itens, bem como para argumentação dos pedidos de revisão de prova.

Art. 49. O candidato deverá transcrever suas respostas às questões no cartão de respostas da prova, que será o único documento válido para a correção. Para preencher o cartão, o candidato deverá marcar as respostas utilizando apenas caneta esferográfica de tinta preta.

Art. 50. Os prejuízos advindos de marcação incorreta no cartão de resposta serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta preta e que estiverem em desacordo com estas Instruções e com os modelos dos cartões de respostas, tais como dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadrículas,

indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela consequente pontuação 0,000 (zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 51. As questões da prova deverão ser formuladas de modo a se verificar a capacidade do candidato de elaborar raciocínios, evitando-se, em princípio, a simples memorização.

Art. 52. Durante a realização da prova, não será admitida nenhuma consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 53. No caso de algum candidato identificar o cartão de respostas fora dos locais para isto destinados, a sua prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

Seção II

Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, datas e horários da prova

Art. 54. A aplicação do EI será feita nos locais destinados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e nos horários estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 55. Os locais previstos para a realização da prova constarão do edital de abertura do processo seletivo e do Manual do Candidato, e poderão ser alterados pela EsSEx, em função de suas capacidades e do número de candidatos inscritos nas guarnições de exame e OMSE. Quando for o caso, a alteração do endereço para a realização da prova constará dos cartões de confirmação de inscrição dos candidatos interessados.

Art. 56. A EsSEx informará às guarnições de exame e OMSE a quantidade de candidatos inscritos em suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 57. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova – de acordo com o preenchimento que tenha feito em seu requerimento de inscrição e com a leitura que deverá fazer dos dados que constarão de seu Cartão de Confirmação de Inscrição – e o seu comparecimento ao local de realização do EI, na data e horário determinados no edital de abertura do concurso.

Art. 58. O candidato deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização da prova do EI na data prevista, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade, de seu Cartão de Confirmação de Inscrição e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo condições para que os candidatos sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem as provas pontualmente nos horários previstos pelo Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 59. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário de início da prova, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo e no edital, considerando o horário oficial de Brasília, quando, então, não mais será permitida a entrada de candidatos para realizarem a prova.

Art. 60. O candidato deverá comparecer ao seu local de prova em trajes compatíveis com a atividade, inclusive não podendo usar gorro, chapéu, boné, viseira, lenço de cabelo, cachecol ou similares de modo que o cabelo e as orelhas do candidato devem estar sempre bem visíveis.

Art. 61. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento, por qualquer motivo, inclusive de saúde, para a sua realização implicará a eliminação automática do candidato.

Parágrafo único. Os candidatos militares poderão comparecer para a realização do EI em trajes civis.

Seção III

Da identificação do candidato

Art. 62. Somente será admitido o acesso ao local de prova, para o qual esteja designado, de candidato inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à CAF o original de um dos seguintes documentos de identificação: cédula oficial de identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975; ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia.

Art. 63. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia, etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação com clareza do candidato. Caso o candidato não possua nenhum dos documentos citados no art. 62, destas Instruções, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

Seção IV

Do material de uso permitido nos locais de prova

Art. 64. Para a realização da prova, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápiz (apenas para rascunho), borracha, régua, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e caneta esferográfica de tinta preta. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua). O candidato poderá conduzir, até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas para serem consumidas durante a realização das provas.

Art. 65. Não será permitido ao candidato adentrar no local de prova portando armas, gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletroeletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *walkman*, aparelhos rádio-transmissores, **palmtops**, **paggers**, receptores de mensagens, gravadores ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 66. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 67. Durante a realização da prova, não será permitido o recebimento, empréstimo ou troca de material de qualquer pessoa para candidatos, ou entre candidatos.

Art. 68. Os encarregados da aplicação da prova não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de prova.

Seção V

Da aplicação da prova

Art. 69. A aplicação da prova será conduzida pelas Comissões de Aplicação e Fiscalização, constituídas de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEX, de 28 de maio de 2010, e nomeadas pelos respectivos comandantes das guarnições de exame.

Art. 70. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela EsSEX, sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao candidato.

Art. 71. Os candidatos somente poderão sair da sala onde está sendo realizado o EI após transcorridos dois terços do tempo total destinado à realização da prova.

Art. 72. Durante o processo de correção e apuração da nota final do EI, as provas serão identificadas apenas por números-códigos. Somente depois de apurados os resultados é que os números-códigos serão associados aos nomes dos candidatos.

Art. 73. Por ocasião do EI, não será permitido(a):

I - a realização da prova fora das dependências designadas anteriormente pelas OMSE para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso ao local de prova de candidata lactante conduzindo o bebê;

III - o acesso ao local de prova de candidatos portadores de moléstias infecto-contagiosas, declaradas ou não; e

IV - qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização da prova, mesmo no caso de o candidato estar impossibilitado de escrever.

Art. 74. Ao terminar a prova, o candidato deverá restituir o cartão de respostas à CAF.

Parágrafo único. A partir dos dois terços do tempo máximo previsto para a realização da prova, os candidatos poderão ficar de posse dos cadernos de questões, conduzindo-os ao saírem dos locais de provas.

Seção VI

Da reprovação no EI e eliminação do concurso

Art. 75. Será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso, o candidato que for enquadrado em qualquer uma das seguintes situações:

I - não obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista para cada uma das partes que compõem a prova (Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos), exceto a prova de idioma estrangeiro;

II - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução da prova (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

III - fazer rasuras ou marcações indevidas no cartão de respostas, seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento;

IV - contrariar qualquer determinação da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

V - faltar à prova ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões (uma hora antes do início do tempo destinado à realização da prova do EI), ainda que por motivo de força maior;

VI - Não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória (cartão de respostas) ao término do tempo destinado para a sua realização;

VII - não assinar a ficha de identificação do cartão de respostas, no local reservado para isto;

VIII - afastar-se do local de prova, durante o período de realização da mesma, portando o cartão de respostas ou caderno de questões distribuído pela CAF;

IX - preencher incorretamente, no cartão de resposta, o seu número de identificação ou nome da prova, nos campos para isso destinados, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas no caderno de questões da prova para a sua resolução; e

X - deixar de apresentar, por ocasião da realização da prova, o original do seu documento de identidade, de acordo com um dos tipos previstos no art. 62, destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações.

Seção VII

Dos gabaritos e pedidos de revisão

Art. 76. O gabarito da prova do EI será divulgado pela EsSEEx por meio da Internet, no endereço eletrônico (<http://www.essex.ensino.eb.br>), a partir de 72 (setenta e duas) horas após o seu término.

Art. 77. Os gabaritos ficarão à disposição dos candidatos no endereço eletrônico (<http://www.essex.ensino.eb.br>) até o término da correção da prova e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações no gabarito, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, as versões atualizadas do gabarito substituirão as que sofrerem alterações, ficando disponibilizadas até o encerramento do concurso de admissão.

Art. 78. O candidato poderá solicitar revisão da correção da prova que realizar, por meio de um “Pedido de Revisão”. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>), do gabarito da prova. Somente será aceito o pedido que for encaminhado diretamente ao Comandante da EsSEEx, por via postal, utilizando o SEDEX, sendo considerada, para fins de comprovação do cumprimento do prazo, a data constante do carimbo de postagem. O candidato deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante do Manual do Candidato.

Art. 79. Serão indeferidos os pedidos que forem inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos, do tipo “solicito rever a correção”. Também não serão aceitos pedidos encaminhados via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou que não estejam redigidos com base na bibliografia indicada no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 80. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver alteração do gabarito divulgado, por força de impugnações, os cartões de respostas de todos os candidatos serão novamente corrigidos, de acordo com o gabarito retificado, a ser divulgado no endereço da EsSEEx na Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>). Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das partes da prova sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões de cada parte.

Art. 81. Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes destas Instruções e do edital. Os demais pedidos de revisão que estiverem em desacordo com estas Instruções ou com o edital do concurso serão indeferidos e não serão respondidos.

Art. 82. Não é facultado ao candidato interpor recursos administrativos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

Seção VIII

Da correção e do resultado final

Art. 83. A correção dos exemplares da prova será realizada sem identificação nominal dos candidatos.

Art. 84. Todos os candidatos terão as suas provas corrigidas por meio de processamento óptico-eletrônico.

Art. 85. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados, e portanto, não serão computados como acertos, quando ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela divulgada no gabarito;

II - o candidato assinalar mais de uma opção;

III - o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras; e

V - a marcação das opções de respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes da prova.

Art. 86. A Nota Final do EI (NF/EI) será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado, com aproximação de milésimos, pela soma das notas obtidas pelo candidato em cada parte da prova – Nota de Conhecimentos Gerais (NCG), Nota de Conhecimentos Específicos (NCE) e Nota de Idioma Estrangeiro (NIE) – de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF/EI = NCG + NCE + NIE$$

Seção IX

Da divulgação do resultado do concurso de admissão

Art. 87. A EsSEx divulgará o resultado do concurso pela Internet – no endereço <http://www.essex.ensino.eb.br>, apresentando a relação dos candidatos aprovados, por áreas, especialidade ou habilitação profissional objetos do respectivo processo seletivo, com a classificação geral, que terá como base a ordem decrescente das notas finais do exame intelectual (NF/EI). Nessa relação, serão indicados os que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula, os incluídos na majoração (lista de reservas) e os demais aprovados que não tenham sido classificados e incluídos na lista de reservas. Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos na Seção III do Capítulo III, destas Instruções.

Art. 88. O candidato não será notificado diretamente pela EsSEx sobre o resultado do concurso, devendo consultar a página da Escola na Internet, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, para obter informações a esse respeito.

Art. 89. O candidato, após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação divulgada pela EsSEx, deverá ligar-se com o Comando da Guarnição de Exame onde realizou a prova para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do processo seletivo.

Art. 90. Após apurados os resultados, a EsSEx providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), para fins de homologação, da relação dos candidatos aprovados no concurso, em ordem classificatória. Essa relação será encaminhada ao DECEX, por intermédio da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE), e aos Comandos das Guarnições de Exames, bem como divulgada no **sítio** daquela Escola na Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>), especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes; os aprovados e não classificados, incluídos na lista de reservas, constituindo a majoração; e os demais aprovados, não classificados e não incluídos na majoração.

Art. 91. Não serão divulgados os resultados dos candidatos reprovados no exame intelectual.

Art. 92. Não serão concedidas vistas às provas do EI para os candidatos.

CAPÍTULO V DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I

Da convocação para a inspeção de saúde

Art. 93. Serão submetidos à IS os candidatos relacionados como aprovados no concurso de admissão e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), bem como os aprovados e relacionados na majoração.

Art. 94. Os candidatos convocados realizarão a IS em locais designados pelas guarnições de exame, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Seção II

Da legislação sobre inspeção de saúde

Art. 95. A IS será realizada por Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE), constituídas em cada guarnição de exame, conforme determinam as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 13 de agosto de 2009, e as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 215-DGP, de 1º de setembro de 2009.

Art. 96. As causas de incapacidade física são as previstas pelas Normas para Avaliação da Incapacidade decorrentes de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas (Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 6 SET 06) e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica (Portaria nº 014-DECEX, de 9 de março de 2010, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEX, de 26 ABR 10). As referências sobre a legislação relativa às causas de incapacidade, bem como a relação dos exames a serem realizados, constarão do Manual do Candidato.

Seção III

Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato

Art. 97. Por ocasião da IS, o candidato convocado deverá comparecer ao local determinado pela guarnição de exame portando o seu documento de identificação e carteira de vacinação, caso a possua. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade. Serão aceitos os exames datados de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para a realização da IS:

- I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;
- II - sorologia para Lues e HIV;
- III - reação de Machado-Guerreiro;
- IV - hemograma completo, tipagem sangüínea e fator RH, e coagulograma;
- V - parasitologia de fezes;
- VI - sumário de urina;
- VII - teste ergométrico;
- VIII - eletroencefalograma;
- IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;
- X - audiometria;
- XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;
- XII - exame oftalmológico;
- XIII - glicemia em jejum;
- XIV - uréia e creatinina;
- XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar com laudo;
- XVI - teste de gravidez β -HCG sangüíneo (para candidatos do sexo feminino); e
- XVII - colpocitologia oncótica (para candidatos do sexo feminino).

Seção IV

Das prescrições gerais para a inspeção de saúde e recursos

Art. 98. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 99. A JISE poderá solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 100. O candidato considerado “inapto” pela JISE na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, será orientado pelo Comando da guarnição de exame ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 101. Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde, nem para a inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso.

Art. 102. O candidato será considerado desistente e eliminado do processo seletivo se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à inspeção de saúde ou à inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso;

II - deixar de apresentar qualquer um dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas Instruções quanto os que porventura tenham sido solicitados pela junta de inspeção de saúde, por ocasião da IS ou ISGR; ou

III - não concluir a inspeção de saúde ou a inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso.

Art. 103. As atas de inspeção de saúde de todos os candidatos, sejam eles aptos (aprovados) ou inaptos (reprovados), serão remetidas diretamente para a EsSEx, devendo 1 (uma) via ficar no arquivo do Comando da Guarnição de Exame.

Art. 104. As juntas de inspeção de saúde deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas.

Art. 105. Os pareceres emitidos pela JISE ou Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

I - “apto à matrícula em CFO/S Sau, no ano de ...(ano da matrícula)...”; ou

II - “inapto à matrícula em CFO/S Sau, no ano de ...(ano da matrícula)...”.

Parágrafo único. O parecer previsto no inciso II deste artigo se aplica, inclusive, para a candidata que se apresente em estado de gravidez, ainda que possuidora de boas condições de sanidade física e mental, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios físicos a serem exigidos no exame de aptidão física.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I

Da convocação para o exame de aptidão física

Art. 106. Apenas os candidatos aprovados na IS ou na ISGR, inclusive os que forem militares, serão submetidos ao exame de aptidão física, nos locais designados por suas respectivas guarnições de exame, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Parágrafo único. Caso ocorra estado de gravidez, este deverá ser obrigatoriamente comunicado pela candidata ao Presidente da Comissão de Aplicação do EAF; a não comunicação é de responsabilidade exclusiva da candidata.

Art. 107. O candidato convocado para o EAF deverá apresentar-se no local designado, no início dessa etapa, portando seu Cartão de Confirmação de Inscrição e conduzindo, numa bolsa, traje esportivo (camiseta, calção ou bermuda e tênis) dentro do prazo previsto para a primeira chamada. O cumprimento desse prazo é necessário para que a comissão encarregada da aplicação do referido exame disponha de tempo suficiente para realizar a atividade com todos os convocados, dentro prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Seção II

Das condições de execução do exame e da avaliação

Art. 108. A aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo candidato (com seu próprio traje esportivo), em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução discriminadas a seguir:

I - para o sexo masculino

a) flexões de braços

- posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deverá deitar-se em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

- execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

b) abdominal supra

- posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa).

- o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato.

c) corrida de 12 (doze) minutos

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

d) flexão de braços em barra (sem limite de tempo)

- posição inicial: o candidato, sob a barra horizontal fixa, deverá empunhá-la com a pegada em pronação, com os dedos polegares envolvendo-a (palmas das mãos para a frente), braços totalmente estendidos; as mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático; braços totalmente estendidos; corpo suspenso, sem que os pés estejam apoiados no solo ou nas traves de sustentação da barra;

- execução: após a ordem de iniciar, o candidato deverá executar uma flexão dos braços na barra até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição; prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra;

- o ritmo das flexões de braços na barra é opção do candidato; não poderá haver qualquer tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento; a contagem de flexões será encerrada no momento em que o candidato largar a barra; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra;

II - para o sexo feminino

a) flexões de braços, com apoio dos joelhos

- posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, a candidata deverá deitar-se em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés e os joelhos unidos e apoiados sobre o solo.

- execução: a candidata deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidata deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

b) abdominal supra

- posição inicial: a candidata deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa).

- o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- execução: a candidata deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção da candidata.

c) corrida de 12 (doze) minutos

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidata deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar a candidata durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

Art. 109. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para os candidatos:

I - para o sexo masculino

1º dia		2º dia	
número de flexões de braços	número de abdominais	corrida de 12 min	número de flexões na barra
15 (quinze)	30 (trinta)	2200 (dois mil e duzentos metros)	03 (três)

II - para o sexo feminino

1º dia		2º dia	
número de flexões de braços	número de abdominais	corrida de 12 min	
10 (dez)	20 (vinte)	1.600 (um mil e seiscentos) metros	

Art. 110. Durante a realização do EAF será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. Se houver recurso interposto por algum candidato quanto ao resultado obtido, este deverá ser apresentado e solucionado pela própria Comissão de Aplicação, podendo o candidato reprovado na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para a primeira chamada do EAF, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido no quadro contido no art. 111, destas Instruções, e de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo.

§ 1º Essa nova oportunidade para o exame (segunda chamada) será realizada por completo, isto é, com as 4 (quatro) tarefas previstas para os candidatos do sexo masculino e as 3 (três) tarefas previstas para as candidatas do sexo feminino, nas mesmas condições de execução em que o candidato realizou a primeira chamada.

§ 2º O candidato reprovado, seja na 1ª ou na 2ª chamada, tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 111. O EAF será desenvolvido de acordo com o quadro a seguir e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do Calendário Anual do Processo Seletivo, desde que o candidato seja aprovado na IS:

EAF	Período do Exame	Dias de aplicação	Tarefas	Observações
1ª chamada (a)	Conforme o previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo	1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas. (b) 2ª tentativa, se for o caso. (c) Somente para o candidato que for reprovado na 1ª chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
2ª chamada (c)		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); - corrida; e - flexão na barra.	
		3º dia	- corrida (b) e; - flexão na barra (b).	
		1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); - corrida; e - flexão na barra.	
		3º dia	- corrida (b) e; - flexão na barra (b).	

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de os candidatos solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame em grau de recurso (segunda chamada), as Comissões de Aplicação do EAF deverão planejar a execução desta etapa, distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. Esta etapa deverá ser iniciada a partir dos primeiros dias do período estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo, conforme os prazos constantes do quadro acima, possibilitando que todos os candidatos previstos o realizem e o prazo final seja cumprido.

Art. 112. O candidato que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo, isto é, que não realizar as três tarefas previstas, mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso, que corresponderá à 2ª chamada prevista no quadro do art. 111, somente dentro do prazo estipulado nesse quadro.

Art. 113. As guarnições de exame, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter à EsSEx as atas contendo os resultados do EAF de todos os candidatos, no prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

CAPÍTULO VII DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Seção I Das vagas destinadas aos candidatos

Art. 114. O EME fixa anualmente, por intermédio de portaria, o número de vagas destinadas ao CFO/S Sau. Poderá haver reversão de vagas, dentro da mesma área, para especialidades ou habilitações cujas vagas não forem completadas inicialmente, nas quais existam candidatos aprovados, de acordo com critérios estabelecidos mediante portaria do DECEX e que constarão do edital de abertura do processo seletivo.

Art. 115. Não haverá vagas destinadas exclusivamente a militares, sendo constituído apenas um universo de seleção.

Seção II Da convocação para a revisão médica

Art. 116. Os candidatos convocados para a revisão médica deverão se apresentar na EsSEx ou EsAEx portando os resultados e laudos dos mesmos exames complementares previstos na Seção III do Capítulo V, destas Instruções, realizados por ocasião da IS na guarnição de exame.

Art. 117. A revisão médica será realizada sob a responsabilidade da Seção de Saúde da EsSEx, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde dos candidatos convocados após a inspeção realizada pelas JISE das guarnições de exame. Caso seja constatada alteração em algum candidato, este será encaminhado à JISE designada pelo Comando Militar do Leste ou Comando Militar do Nordeste para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O candidato poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, se assim o desejar, nas condições previstas pela Seção IV do Capítulo V, destas Instruções. Após a revisão médica, os candidatos serão submetidos a um teste inicial de verificação de condição física, nos mesmos moldes do EAF.

Seção III

Da comprovação dos requisitos pelo candidato

Art. 118. Na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo para seu comparecimento na EsSEx ou EsAEx, o candidato convocado, aprovado no EI, classificado dentro do número de vagas e aprovado em todas as etapas, mesmo que tiver sido inicialmente incluído na majoração, deverá, obrigatoriamente, apresentar os originais dos documentos citados abaixo, para comprovar seu atendimento aos requisitos para a matrícula, estabelecidos no art. 4º destas Instruções:

I - originais do diploma de graduação, dos títulos de especialização, dos certificados e/ou declarações de conclusão de cursos de especialização, do certificado ou diploma de residência, ou do diploma de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), relativos à área objeto do concurso para a qual o candidato se inscreveu;

II - registro no conselho de classe respectivo (órgão regulamentador do exercício profissional);

III - carteira de identidade civil;

IV - carteira de identidade militar, para aqueles que a possuam;

V - cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

VI - título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data da matrícula no CFO/S Sau, realizada dentro de sua Zona e/ou Seção Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral; o comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

VII - se candidato civil, do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar;

VIII - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

IX - se reservista, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período de Serviço Militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento e exclusão; ou declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

X - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada ou Força Auxiliar, declaração do estabelecimento de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

XI - se militar da ativa de Força Armada ou integrante de Força Auxiliar, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento;

XII - documentos relativos à movimentação de pessoal, para os candidatos militares;

XIII - declaração de “nada consta” do respectivo Conselho Regional (órgão controlador do exercício profissional);

XIV - declaração escrita e assinada pelo próprio, informando que não percebe remuneração de cargo público federal, estadual ou municipal, na data de encerramento do processo seletivo; e

XV - cópia da folha de Diário Oficial ou de outro documento que comprove sua desvinculação de cargo público antes da data de matrícula no CFO/Sau.

Art. 119. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de ofícios dos respectivos Comandantes, em documento único de cada OM para a EsSEx ou EsAEx. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade do candidato, que deverá conduzi-la pessoalmente.

Seção IV

Da efetivação da matrícula

Art. 120. De posse dos resultados do processo seletivo – concurso de admissão, inspeção de saúde, exame de aptidão física, revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos – a EsSEx ou EsAEx efetivará a matrícula, considerando a classificação geral dos candidatos, as vagas fixadas pelo EME e os critérios de reversão de vagas entre especialidades ou habilitações profissionais estabelecidos no edital, objetos do respectivo processo seletivo. Serão incluídos os candidatos anteriormente constantes da lista de reservas (majoração) que tiverem sido chamados para recompletar vagas, abertas por desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do processo seletivo.

Art. 121. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas durante o curso impedirá a matrícula de candidatas que estiverem grávidas. Neste caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, previsto na Seção VII, do CAPÍTULO VII, destas Instruções.

Art. 122. A matrícula será atribuição do Comandante da EsSEx ou EsAEx, e somente será efetivada para os candidatos considerados habilitados – aprovados em todas as etapas do processo seletivo, classificados dentro do número de vagas, cujos documentos comprovem seu atendimento aos requisitos exigidos, constantes do art. 4º, destas Instruções.

Art. 123. A efetivação da matrícula de candidato incluído na lista de reservas (majoração) e convocado pela EsSEx ou EsAEx somente ocorrerá após a sua apresentação na respectiva Escola, dentro do prazo estabelecido por esta e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula.

Seção V

Dos candidatos inabilitados à matrícula

Art. 124. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

I - não atender aos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do processo seletivo e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do processo seletivo; neste caso, o fato será registrado em relatório consubstanciado, assinado pelo oficial da comissão encarregada de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde; esse relatório deverá ser encaminhado pela OM envolvida (Comando da Guarnição de Exame ou OMSE), diretamente ao Comando da EsSEx e permanecer anexado à documentação do processo seletivo; e

III - for considerado “inapto” em nova inspeção de saúde, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo VII, destas Instruções; neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, o candidato fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas na Seção VII, do Capítulo VIII, destas Instruções.

Art. 125. Ao final do período de apresentação dos documentos dos candidatos convocados, a EsSEx publicará em BI a relação dos candidatos inabilitados à matrícula.

Art. 126. Os candidatos inabilitados poderão solicitar à EsSEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do processo seletivo, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do processo seletivo.

Seção VI

Da desistência do processo seletivo

Art. 127. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I - tiver sido convocado para a última etapa de seleção (inclusive no caso de estar relacionado na majoração) e não se apresentar na EsSEx ou EsAEx na data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsSEx e divulgado no Manual do Candidato, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do processo seletivo; este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado no Comando da guarnição de exame ou OMSE, e remetido diretamente à EsSEx, ou, no caso de a desistência ocorrer na última etapa, ser apresentado na própria EsSEx; ou

III - tendo sido convocado e se apresentado na EsSEx ou EsAEx para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se da Escola por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

Art. 128. A desistência da matrícula deverá ser comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsSEx, a fim de agilizar a convocação dos candidatos reservas, quando for o caso.

Art. 129. A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em boletim interno da EsSEx.

Seção VII

Do adiamento da matrícula

Art. 130. O candidato habilitado terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da EsSEx.

Art. 131. O adiamento de matrícula poderá ser concedido pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável a assistência permanente por parte do candidato, desde que comprovada por meio de sindicância;

IV - gravidez constatada até a data da matrícula; ou

V - motivos particulares, a critério do Comandante da EsSEx ou da EsAEx.

Art. 132. O candidato habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado:

I - no início do 1º ano letivo imediatamente subsequente ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova IS e em novo EAF, que deverão ser realizados nas mesmas datas previstas no calendário anual do processo seletivo do ano subsequente; e

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos no edital de abertura do processo seletivo para o qual se inscrevera anteriormente, com base nestas Instruções; haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual haverá tolerância caso o candidato tenha obtido adiamento da matrícula encontrando-se no limite máximo permitido.

Art. 133. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na EsSEx até a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo, juntamente com documentação comprobatória, se for o caso.

Art. 134. O candidato que obtiver adiamento de matrícula deverá, impreterivelmente, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente ao da concessão do adiamento, solicitar sua matrícula mediante requerimento encaminhado ao Comandante da EsSEx ou da EsAEx (caso deseje exercer esse direito). Caso o requerimento seja deferido, o candidato será matriculado no referido curso independentemente das vagas oferecidas para o ano seguinte.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das atribuições peculiares ao Sistema de Ensino do Exército

Art. 135. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx)

I - Aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CFO/S Sau, determinando medidas para a sua execução.

II - Aprovar anualmente o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do Processo Seletivo e a relação das guarnições de exames e organizações militares sedes de exames (OMSE).

III - Encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos habilitados à matrícula, organizada pela EsSEx.

Art. 136. Atribuições da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE)

I - Propor ao DECEEx:

a) alterações das IRCAM/CFO/S Sau, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual Processo Seletivo, a relação das guarnições de exames e OMSE e os critérios de reversão de vagas entre as diferentes especialidades ou habilitações.

II - Aprovar o edital de abertura do processo seletivo e o Manual do Candidato, elaborados pela EsSEx com base nestas Instruções.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções.

IV - Incumbir-se da supervisão direta do concurso na Guarnição do Rio de Janeiro.

V - Informar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DECEx, a designação das guarnições de exame e OMSE, para fins de nomeação das juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) e juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), e a indicação dos locais para a realização do EAF em cada uma das sedes das guarnições de exame.

VI - Encaminhar ao DECEx a relação final dos candidatos matriculados, bem como o relatório final do processo seletivo.

VII - Informar à EsSEx, de acordo com prazo estabelecido pelo DECEx, a designação das guarnições de exame, OMSE e locais previstos para realização da IS e do EAF em cada uma das guarnições de exame.

Art. 137. Atribuições da Escola de Saúde do Exército (EsSEx)

I - Nomear as seguintes comissões, coordenando seus trabalhos: Comissão de Exame Intelectual, conforme o previsto nas Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 045-DECEx, de 28 de maio de 2010; e uma comissão para aplicação do EAF, a qual deverá possuir, sempre que possível, pelo menos um oficial com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).

II - Elaborar o edital de abertura do processo seletivo e submetê-lo à aprovação da DEE, em conformidade com as presentes Instruções e com o documento do DECEx versando sobre o respectivo calendário anual.

III - Providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) edital de abertura do processo seletivo, baseado nestas Instruções, contendo a quantidade de vagas por área, especialidade ou habilitação, conforme portaria do EME, o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação de assuntos e bibliografia para o concurso;

b) edital de divulgação do resultado do concurso de admissão (exame intelectual); e

c) edital de homologação do resultado final do processo seletivo, contendo as relações finais dos candidatos matriculados.

IV - Elaborar o Manual do Candidato e submetê-lo à aprovação da DEE. Esse documento deverá conter um extrato destas Instruções, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, as causas de incapacidade física verificadas na IS, os níveis exigidos nos EAF e o Calendário Anual do Processo Seletivo, bem como outras informações julgadas importantes para o candidato.

V - Designar a OMSE de cada candidato que tiver a sua inscrição deferida, por intermédio do Cartão de Confirmação de Inscrição.

VI - Processar as inscrições para o processo seletivo, conforme previsto nestas Instruções, emitindo o competente despacho nos requerimentos dos interessados e disponibilizando em seu endereço na Internet, os cartões de confirmação de inscrição, até 7 (sete) dias antes da data prevista para a realização do EI.

VII - Remeter o material de divulgação do processo seletivo aos C Mil A, comandos de Regiões Militares (RM), guarnições de exame e OMSE.

VIII - Disponibilizar em seu endereço na Internet, os boletins informativos de indeferimento de inscrição, com os respectivos motivos, até 7 (sete) dias antes da data prevista em edital para a realização do EI.

IX - Elaborar, imprimir e remeter às OMSE as provas do EI e as instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após a sua aplicação, recebê-las de volta e conferir a remessa, encaminhada por via postal, dos respectivos cartões de respostas e dos relatórios de aplicação.

X - Divulgar os gabaritos das provas, via Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no Calendário Anual do Processo Seletivo; se possível, divulgá-lo por intermédio da imprensa escrita.

XI - Repassar diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização das provas do EI.

XII - Elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF, consoante o previsto nestas Instruções.

XIII - Corrigir as provas do EI.

XIV - Receber dos candidatos os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à Comissão de Correção de Provas (CCP), para análise e emissão de parecer, informando as alterações de gabarito, quando houver, por intermédio da Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>).

XV - Organizar e remeter à DEE e às guarnições de exame a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, por área, especialidade ou modalidade, bem como os candidatos incluídos na majoração. A relação a ser enviada às guarnições de exame deverá conter, obrigatoriamente, os dados completos de identificação dos candidatos e respectivos endereços, a fim de possibilitar a convocação com vistas à realização da IS e do EAF.

XVI - Receber das guarnições de exame os resultados da IS e do EAF.

XVII - Elaborar e remeter à DEE a relação dos candidatos matriculados, o relatório final do processo seletivo e propostas de alterações destas Instruções, do calendário anual, do valor da taxa de inscrição e da relação das guarnições de exame e OMSE.

XVIII - Elaborar e remeter diretamente ao DGP, bem como à DEE, a relação dos candidatos aprovados no concurso de admissão, na IS e no EAF, e convocados a se deslocarem para a Guarnição do Rio de Janeiro ou Salvador, a fim de realizarem a última etapa do processo seletivo na EsSEx ou EsAEx respectivamente. Tal relação deverá discriminar as localidades de origem dos candidatos (civis, militares do Exército e militares de outras forças).

XIX - Quando da apresentação dos candidatos da área de Medicina convocados para a última etapa do processo seletivo, providenciar:

a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento, pelos candidatos, dos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula;

b) a realização da revisão médica em todos os candidatos;

c) o encaminhamento para a realização de IS, dos candidatos que apresentem alguma alteração por ocasião da revisão médica; e

d) a aplicação de um teste inicial de verificação de condição física, somente nos candidatos que não apresentem qualquer tipo de alteração na revisão médica.

XX - Matricular, mediante publicação em BI, os candidatos da área de Medicina habilitados e remeter a relação à DEE.

XXI - Publicar em BI e arquivar os requerimentos dos candidatos que solicitarem adiamento de matrícula (deferidos ou não) e as declarações dos candidatos que tiverem desistido da matrícula, providenciados conforme o previsto nas Seções VI e VII do CAPÍTULO VII, destas Instruções.

XXII - Arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do processo seletivo, os cartões, e os requerimentos de inscrição de todos os candidatos, bem como exemplares da prova do EI e outros documentos relativos ao concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001.

XXIII - Estabelecer contatos preliminares com as guarnições de exame, a fim de solicitar a indicação das OMSE e locais para a realização das provas do EI, da IS e do EAF para o processo seletivo a ser iniciado no ano seguinte, e informar à DEE.

Art. 138. O Centro de Estudos de Pessoal (CEP), por intermédio de sua Divisão de Idiomas, apoiará a EsSEx na elaboração das questões da prova do EI relativas à parte de idioma estrangeiro (Espanhol e Inglês)

Art. 139. Atribuições da Escola de Administração do Exército (EsAEx):

I - Quando da apresentação dos candidatos convocados para a última etapa do processo seletivo, providenciar:

a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento, pelos candidatos, dos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula;

b) a realização da revisão médica em todos os candidatos;

c) o encaminhamento para a realização de IS, dos candidatos que apresentarem alguma alteração por ocasião da revisão médica; e

d) a aplicação de um teste inicial de verificação de condição física, somente nos candidatos que não apresentarem qualquer tipo de alteração na revisão médica.

II - Matricular, mediante publicação em BI, os candidatos das áreas de Farmácia e Odontologia habilitados e remeter a relação à DFA.

Seção II

Das atribuições de outros órgãos

Art. 140. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) deverá publicar em seu boletim a relação nominal dos candidatos aprovados e convocados para se apresentarem na EsSEx ou EsAEx para a matrícula, autorizando seus deslocamentos para a Guarnição do Rio de Janeiro-RJ ou Salvador-BA.

Art. 141. O Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx) deverá realizar anualmente a divulgação, na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, do processo seletivo e dos procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas Instruções.

Art. 142. Atribuições dos Comandos Militares de Área (C Mil A)

I - Apoiar os Comandos das Guarnições de Exame e OMSE localizadas em suas respectivas áreas.

II - Divulgar o material informativo do processo seletivo do CFO/S Sau nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição (faculdades e escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes).

III - Nomear as juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) necessárias para atender às necessidades das OMSE, bem como as juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), se for o caso.

IV - Designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a realização do concurso.

V - Informar a designação das guarnições de exame, das OMSE e dos locais para a realização do EI, da IS e do EAF, aos Grandes Comandos e unidades envolvidos no processo seletivo, localizados em sua área de responsabilidade.

Art. 143. Atribuições dos Comandos das Guarnições de Exame

I - Divulgar o processo seletivo em sua área de responsabilidade, utilizando-se do material informativo recebido da EsSEx.

II - Realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), de todos os componentes da Comissão de Aplicação e Fiscalização de Provas (CAF).

III - De acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEx, de 28 MAIO 10, nomear uma CAF, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do EI em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas); esses militares serão indicados pelas organizações militares sediadas na guarnição.

IV - Informar à EsSEx, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, os dados de identificação dos presidentes das CAF de suas OMSE subordinadas.

V - Realizar, caso necessário em caráter excepcional, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes do exame intelectual, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do DECEx, via canal de comando.

VI - Recomendar à CAF para que tome conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos.

VII - Nomear uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física, que deverá possuir, sempre que possível, um ou mais oficiais com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEEx). Esta comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos os candidatos da guarnição de exame, aprovados e convocados para essa atividade, independente da OMSE à qual estiverem vinculados. Na guarnição de exame do Rio de Janeiro, caberá à EsSEx esta incumbência.

VIII - Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, à IS e ao EAF, definindo horários, locais e outros detalhes, e ligando-se com a(s) OMSE, CAF, JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, conforme normas e prazos constantes dos Capítulos V e VI, destas Instruções, o Calendário Anual do Processo Seletivo e instruções complementares recebidas da EsSEx.

IX - Executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do concurso, particularmente as provas.

X - Aplicar o EI, por intermédio da CAF, nas datas e horários previstos no calendário anual, informando diretamente à EsSEx qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das instruções emanadas daquela Escola.

XI - Divulgar os resultados do concurso.

XII - Notificar e orientar os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na lista de reserva (majoração), de acordo com a relação recebida da EsSEx, cientificando-os dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF. As OM a que pertencerem os candidatos militares também deverão ser informadas a esse respeito.

XIII - Determinar às OM encarregadas da IS e do EAF que, por ocasião da apresentação dos candidatos para essas etapas, realizem rigoroso confronto dos dados cadastrais dos mesmos com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando diretamente à EsSEx quaisquer alterações encontradas, principalmente aquelas que envolvam o endereço do candidato.

XIV - Para a realização do EAF, particularmente quanto à prova de corrida, deverão ser tomadas todas as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do candidato.

XV - Remeter diretamente à EsSEx as atas com os resultados da IS e do EAF (e, se for o caso, os resultados de recursos referentes a essas etapas), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo (informando os faltosos), bem como as declarações dos candidatos que tiverem desistido do processo seletivo, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VII, destas Instruções.

XVI - Orientar os candidatos selecionados e convocados para realizarem a última etapa do processo seletivo quanto ao seu embarque para a cidade do Rio de Janeiro-RJ e apresentação na EsSEx, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário anual. Para tanto, o Comando da guarnição de exame receberá, diretamente da EsSEx, a relação desses candidatos, incluindo os classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e os da majoração necessários – aprovados no EI, na IS e no EAF – os quais deverão comparecer munidos dos seus documentos pessoais, visando à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula, conforme o previsto nestas Instruções e no edital de abertura.

Art. 144. Atribuições das Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE).

I - Divulgar o concurso de admissão aos CFO/S Sau da EsSEx, junto às OM e organizações civis localizadas em sua guarnição ou próximas (faculdades públicas e particulares, instituições de saúde, e outras julgadas convenientes), informando aos interessados os procedimentos para obterem o Manual do Candidato e realizarem a inscrição.

II - Caso necessário, levantar locais alternativos para realização do exame intelectual dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsSEx e ao Comando da Guarnição de Exame.

III - Receber, da EsSEx, instruções complementares para a realização do EI, da IS e do EAF.

IV - Tomar as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do concurso, conforme estas Instruções, o Calendário Anual do Processo Seletivo e as instruções complementares da EsSEx, particularmente no que tange à preparação do local do EI (mobiliário, sanitários, etc.).

V - Manter os gabaritos das provas do EI à disposição dos candidatos até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo.

VI - Auxiliar o Comando da Guarnição de Exame a divulgar os resultados do concurso.

VII - Tomar as providências necessárias para a realização da IS e do EAF do processo seletivo, ligando-se com a JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, de acordo com as normas e os prazos constantes dos capítulos V e VI destas Instruções, e com o Calendário Anual do Processo Seletivo.

VIII - Encaminhar diretamente à EsSEx as declarações dos candidatos que tiverem desistido do processo seletivo, em quaisquer das etapas, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VII, destas Instruções.

IX - Informar diretamente à EsSEx, e de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual, o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala e em condições de uso.

Art. 145. Atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro.

I - Divulgar o processo seletivo do CFO/S Sau no âmbito de sua sede e localidades próximas.

II - Informar, diretamente à EsSEx, via radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao Processo Seletivo) no tocante aos candidatos sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da validade do concurso público de admissão e demais ações do processo seletivo

Art. 146. O concurso de admissão à EsSEx ou à EsAEx (exame intelectual), regulado por estas Instruções, terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura e encerrando-se na data de matrícula, ressalvados os casos de adiamento.

Art. 147. As demais ações do processo seletivo regulado por estas Instruções – inclusive as etapas de inspeção de saúde, exame de aptidão física e comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos – terão validade apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para cada processo seletivo, constante do respectivo edital de abertura.

Art. 148. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsSEx pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

Seção II

Das despesas para a realização do processo seletivo

Art. 149. Os deslocamentos e a estada dos candidatos durante a realização do concurso de admissão, da IS e do EAF, deverão ser realizados por sua conta, sem ônus para a União.

Art. 150. As despesas das OMSE relacionadas ao concurso de admissão – incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para a aplicação das provas do EI – serão cobertas mediante repasse, pela EsSEx, de recursos arrecadados com a cobrança da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao processo seletivo será remetida pela EsSEx via disquete, CD ou em impressos; da mesma forma, não haverá repasse de recursos para a manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos ou para o pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

Art. 151. As despesas com alimentação serão cobertas por meio de solicitação de etapas, abrangendo apenas os militares diretamente envolvidos na organização do processo seletivo (comissões, auxiliares e juntas de inspeção de saúde, quando necessitarem).

Seção III

Das prescrições finais

Art. 152. As ações gerais do processo seletivo e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo, a ser publicado em portaria específica do DECEX e no edital de abertura.

Art. 153. Observadas discrepâncias entre os resultados obtidos na IS e/ou no EAF, e as condições físicas dos candidatos durante sua apresentação para matrícula, a EsSEX informará o DECEX a respeito, via canal de comando, para que seja solicitada a apuração de causas e responsabilidades, bem como as providências decorrentes, junto às guarnições de exame e os respectivos C Mil A.

Art. 154. A critério do Exército, após analisadas as necessidades da Força nas diversas especialidades, após dois anos a partir da conclusão do curso de formação na EsSEX, os médicos sem especialidade, poderão ser designados para realizar cursos de especialização (residência médica ou pós-graduação *latu sensu* / *stricto sensu*) em organização de saúde militar ou civil.

Art. 155. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Comandante da EsSEX, pelo Diretor de Especialização e Extensão ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, de acordo com o grau crescente de complexidade.

Art. 156. Os Cursos de Farmácia e Odontologia funcionarão na Escola de Administração do Exército, na cidade de Salvador, Bahia.

PORTARIA Nº 075-DECEX, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo para matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde em 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo para matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde em 2011, de acordo com o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 50-DECEX, de 5 de junho de 2009.

TAXA DE INSCRIÇÃO, CALENDÁRIO ANUAL E RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE EM 2011 (PS/2010-11)

(documento aprovado pela Portaria nº 075 -DECEX, de 29 JUN 10)

1. FINALIDADE

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo para matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, destinado à matrícula em 2011 (PS/2010-11), a cargo da Escola de Saúde do Exército (EsSEx).

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 055-EME, de 29 ABR 10 - Fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2011.

b. Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/S Sau - IR 60-05), aprovadas portaria nº 074 -DECEx, de 29 JUN 10.

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

O valor da taxa de inscrição é fixado em R\$ 100,00 (Cem reais).

4. VAGAS PARA A MATRÍCULA EM 2011

a. São as estabelecidas pela Portaria nº 055-EME, de 29 ABR 10, alterada pelo Of nº 5316-1 SCh/SPEC, de 28 de maio de 2010, com as alterações decorrentes da aplicação dos critérios de reversão de vagas, apresentados no subitem “b”, a seguir.

b. As vagas não preenchidas em qualquer especialidade ou habilitação, por falta de candidato(s) aprovado(s) e classificado(s), serão revertidas para outras, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida no nº 5), da seguinte forma:

1) inicialmente, a cada especialidade ou habilitação que possua sobra de candidatos aprovados que não forem classificados, será distribuída uma vaga, obedecendo à ordem de prioridade das especialidades (habilitações) estabelecida no subitem “5)”, a seguir, e enquanto houver disponibilidade de vagas a serem revertidas;

2) persistindo vagas a serem revertidas, o processo será repetido até que sejam esgotadas as vagas;

3) a reversão de vagas será realizada, apenas dentro de cada área (Medicina, Farmácia, Odontologia), ou seja, não haverá reversão de uma área para outra;

4) a(s) vaga(s) revertida(s) a uma determinada especialidade ou habilitação, de acordo com os critérios acima, contemplarão o(s) candidato(s) melhor classificado(s) no concurso, nessa especialidade;

5) Ordem de prioridade para a reversão das vagas:

As vagas revertidas (destinadas inicialmente a especialidades ou habilitações que não forem preenchidas em virtude de número insuficiente de candidatos aprovados), serão distribuídas de acordo com a seguinte ordem de prioridade para recebimento:

- **Área de Medicina:** 1) Anestesiologia; 2) Cancerologia; 3) Medicina Intensiva; 4) Urologia; 5) Cirurgia Geral; 6) Radiologia; 7) Cardiologia; 8) Ortopedia/Traumatologia; 9) Clínica Médica; 10) Psiquiatria; 11) Cirurgia Vascular; 12) Otorrinolaringologia; 13) Endoscopia Digestiva; 14) Geriatria; 15) Sem Especialidade; 16) Ginecologia/Obstetrícia; 17) Pediatria; 18) Radioterapia.

- **Área de Farmácia:** 1) Farmacêutico Bioquímico e 2) Farmacêutico Industrial.

- **Área de Odontologia:** 1) Odontopediatria; 2) Periodontia; 3) Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais; 4) Endodontia; 5) Prótese Dentária; e 6) Ortodontia.

5. CALENDÁRIO ANUAL

CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO/2008-09

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	EsSEEx	Remessa da proposta do edital de abertura do processo seletivo (PS/2010-11) para apreciação e aprovação pela DEE.	Até 25 JUN 10
2	DEE	Análise e aprovação da proposta de edital do PS/2010-11, à luz das IRCAM/CFO/S Sau, e informação à EsSEEx.	Até 2 JUL 10
3	EsSEEx	Envio do edital do PS/ 2010-11 para publicação no Diário Oficial da União (DOU).	Até 5 JUL 10
4	C Mil A	Informação às Gu de Exame subordinadas dos locais previstos para a realização da IS, do EAF e a constituição das JISE e JISR, para o PS/2010-11.	Até 5 JUL 10
5	OMSE	Informar à EsSEEx o total de salas disponibilizadas no local de realização do EI, dentro da prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes e em condições de uso em cada sala.	Até 5 JUL 10
6	CComSEEx	Divulgação do concurso através da mídia impressa, Internet e emissoras de rádio e televisão.	De 5 a 30 JUL 10
7	EsSEEx	Elaboração e publicação, pelo sítio da EsSEEx na Internet (http://www.essex.ensino.eb.br), do Manual do Candidato.	Até 5 JUL 10
8		Elaboração, impressão e remessa do material de divulgação do concurso aos C Mil A, RM, Gu de Exame, OMSE, Instituições de Ensino Superior e outros órgãos de interesse da EsSEEx.	
9	- C Mil A - RM - Gu de Exame	- Realizar a divulgação do processo seletivo junto às organizações militares subordinadas e em suas respectivas sedes. - Dentro de suas possibilidades, divulgar o processo seletivo junto à imprensa, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis.	De 5 a 30 JUL 10
10	- Candidatos - EsSEEx	Processamento das inscrições.	De 12 a 30 JUL 10
11	Candidatos	Envio dos documentos necessários à inscrição para os candidatos que solicitarão isenção de taxa por meio dos Correios, utilizando o Sedex.	De 12 a 14 JUL 10
12	EsSEEx	Divulgação da relação dos requerimentos de isenção deferidos.	Até 23 JUL 10
13	Candidatos	Envio dos documentos necessários à inscrição para os candidatos cuja solicitação de isenção de taxa foi indeferida, por meio dos Correios, utilizando o Sedex.	De 23 JUL a 2 AGO 10
14	Candidatos	Envio dos documentos necessários à inscrição para os candidatos que não solicitarão isenção de taxa por meio dos Correios, utilizando o Sedex.	De 12 JUL a 2 AGO 10
15	Gu de Exame	Designação das Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF) do EI, de acordo com as propostas encaminhadas por suas OMSE, e informação dos dados dos respectivos presidentes à EsSEEx.	Até 19 JUL 10
16	EsSEEx	Remessa às OMSE das Instruções à Comissão de Aplicação e Fiscalização do EI (ICAF/EI), e da informação relativa a quantidade de candidatos inscritos na Gu de Exame e OMSE, por área e especialidade ou modalidade profissional e sexo.	Até 27 AGO 10
17		Disponibilização na Internet dos Cartões de Confirmação de Inscrição, para os candidatos cuja inscrição foi deferida ou Boletins Informativos para os candidatos cujas inscrições foram indeferidas.	Até 17 SET 10
18		Elaboração, impressão e remessa às OMSE, das provas e demais materiais necessários à aplicação do EI.	Até 17 SET 10

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
19	Candidatos OMSE	Realização da prova do EI: entrada dos candidatos nos locais de prova até 0800 h (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; horário de realização da prova das 0900 às 1230 h.	26 SET 10
20	OMSE	Remessa, diretamente à EsSEEx, dos cartões de respostas, relatórios e documentos referentes à aplicação do EI.	27 SET 10
21	EsSEEx	Divulgação dos gabaritos pela Internet.	29 SET 10
22	Candidatos	Término do prazo para a postagem, nas agências dos Correios, dos pedidos de revisão.	1º OUT 10
23	EsSEEx	– Correção das provas do EI e análise dos pedidos de revisão. – Identificação e relacionamento dos candidatos aprovados. – Remessa à DEE da relação dos candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas, dos aprovados, não classificados e incluídos na lista de reservas (majoração), e dos aprovados, não classificados e não incluídos na lista de reservas (majoração).	Até 27 OUT 10
24	EsSEEx	Divulgação na Internet do resultado do concurso (candidatos aprovados no EI)-e providências para a sua publicação no DOU-	Até 29 OUT 10
25	EsSEEx	Remessa às Gu de Exame da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e especialidade ou habilitação, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), contendo os endereços e os telefones de contato fornecidos pelos mesmos, a fim de possibilitar a convocação destes para a realização da IS e do EAF.	Até 5 NOV 10
26	Gu de Exame	Notificação e convocação dos candidatos civis e militares (estes por intermédio de suas OM), aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e especialidade ou habilitação, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), informando-os acerca dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF.	Até 16 NOV 10
27	Candidatos	Realização dos exames médicos e laboratoriais sob sua responsabilidade.	Até 30 NOV 10
28	Gu de Exame Candidatos	– Realização da IS e ISGR (esta quando for o caso). – Realização do EAF, para os aptos na IS ou ISGR.	De 30 NOV a 10 DEZ 10
29	Gu de Exame	Remessa dos originais das atas da IS e do EAF para a EsSEEx com os respectivos resultados, devendo, ainda, informar a relação dos faltosos.	Até 14 JAN 11
30	EsSEEx	Remessa à DEE ou à DFA e às Gu de Exame da relação dos candidatos convocados para se apresentarem na EsSEEx ou na EsAEx respectivamente.	Até 7 FEV 11
31	Gu de Exame	Convocação dos candidatos aprovados no EI, na IS e no EAF para a última etapa do processo seletivo, na EsSEEx.	Até 11 FEV 11
32	Gu de Exame	Conclusão das medidas administrativas para os deslocamentos dos candidatos convocados para se apresentarem na EsSEEx.	18 FEV 11
33	- Candidatos - EsSEEx	Apresentação dos candidatos convocados do curso de Medicina na EsSEEx para a última etapa do processo seletivo.	14 MAR 11
34	- Candidatos - EsAEx	Apresentação dos candidatos convocados dos cursos de Farmácia e Odontologia na EsAEx para a última etapa do processo seletivo	14 MAR 11
35	- Candidatos - EsSEEx - EsAEx	Revisão médica e análise dos originais dos documentos exigidos para a matrícula nos CFO/S Sau dos candidatos convocados.	De 14 a 16 MAR 11
36	Candidatos habilitados	Entrada de requerimento solicitando adiamento de matrícula.	Até 16 MAR 11
37	- EsSEEx - EsAEx	Encerramento do processo seletivo.	17 MAR 11

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
38	EsSEx	Publicação no DOU da homologação do PS 2010-11 e, quando for o caso, das matrículas nos CFO/S Sau referentes a adiamento anterior e/ou de segundas matrículas (por motivo de recompletamento de vagas ociosas ou de trancamento).	Até 18 MAR 11
39	EsSEx EsAEx	Matrícula e início do ano letivo.	21 MAR 11
40	EsSEx	Remessa à DEE do relatório final do processo seletivo.	Até 15 ABR 11
41	DEE	Análise e remessa ao DECEX do relatório final do processo seletivo.	25 ABR 11

LEGENDA:

- CCOMSEx: Centro de Comunicação Social do Exército
- CFO/S Sau: Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde
- C Mil A: Comando Militar de Área
- DEE: Diretoria de Especialização e Extensão
- DECEX: Departamento de Educação e Cultura do Exército
- DGP: Departamento-Geral do Pessoal
- EsAEx: Escola de Administração do Exército
- EsSEx: Escola de Saúde do Exército
- EAF: Exame de Aptidão Física
- EI: Exame Intelectual
- Gu de Exame: Guarnição de Exame
- IS: Inspeção de Saúde
- ISGR: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso
- JISE: Junta de Inspeção de Saúde Especial
- JISR: Junta de Inspeção de Saúde de Recursos
- OM: Organização Militar
- OMSE: Organização Militar Sede de Exame
- RM: Região Militar
- PS: Processo de Seleção

6. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)

Observações:

a. Os endereços dos locais de prova serão informados no edital de abertura do processo seletivo e no Manual do Candidato.

b. As organizações militares assinaladas com asterisco (*) acumulam as funções de Gu de Exame e OMSE.

Nº	Guarnição de Exame	OMSE
RIO DE JANEIRO		
1	Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) Praça Duque de Caxias nº25 – Centro Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-260 Tel: (21) 2519-5000 – Fax: (21) 2519-5481 / 5478	Escola de Saúde do Exército (EsSEx) Rua Francisco Manuel, nº 44, Benfica Rio de Janeiro – RJ – CEP 20911-270 Tel: (21) 3878-9410 – Fax: (21) 3878-9448
SÃO PAULO		
2	Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM) Av. Sargento Mário Kozel Filho, nº222 - Paraíso São Paulo – SP – CEP: 04005-903 Tel: (11) 3888-5550 – Fax: (11) 3888-5454	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP) Rua Alfredo Pujol, nº 681 – Santana – São Paulo – SP – CEP: 02017-011 Tel: (11) 6977-1732 e (11) 6973-5272
CAMPINAS		
3	Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve (GLO) * Av. Soldado Passarinho, s/nº - Fazenda Chapadão CEP: 13.070-000 – Campinas – SP Tel: (19) 3241-6755 – Fax: (19) 3241-6343	

Nº	Guarnição de Exame	OMSE
PORTO ALEGRE		
4	Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM) * Rua dos Andradas 562 – Centro Porto Alegre – RS – CEP: 90029-900 (51) 3220-6255 e 3220-6358 – Fax: 3220-6255	
SANTA MARIA		
5	3ª Divisão de Exército (Cmdo/ 3ª DE) Rua Dr Bozano, 15 - Centro Santa Maria – RS – CEP: 97015-001 Tel: (55) 3222-5250 – Ramal 4341 e 4353 Fax: (55) 3222-5250 – Ramal 4388	3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (3º GAC-AP) Rua Marechal Hermes S/N – Passo D'Areia Santa Maria – RS – CEP: 97010-320 Tel: (55) 3212-3201 / 3388 / 3174
BELO HORIZONTE		
6	Comando da 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército (Cmdo 4ª RM/DE) Av. Raja Gabaglia 450 – Gutierrez Belo Horizonte – MG – CEP: 30380-090 Te: (31) 3508-9593 – Fax: (31) 3508-9511 e (31) 3508-9618	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte (CPOR/BH) Av. Mal. Esperidião Rosas, nº 400 – São Francisco – Belo Horizonte – MG – CEP: 31255-000 Tel: (31) 3448-4910/4922/4921 Fax: (31) 3441-5511
JUÍZ DE FORA		
7	Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada (4ª Bda I Mtz) * Rua Mariano Procópio, 970 Bairro: Mariano Procópio – Juiz de Fora – MG – CEP: 36035-780 Tel: (32) 3215-8040 – Ramal: 4631 e 4632 Fax: (32) 3212-9997	
CURITIBA		
8	Comando da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército (Cmdo 5ª RM/DE) * Rua 31 de Março s/nº - Pinheirinho Curitiba – PR – CEP: 81150-290 Tel: (41) 3316-4867 / 4813 / 4800 Fax: (41) 3316-4867 / 4803 / 4809	
FLORIANÓPOLIS		
9	Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 14ª Bda I Mtz) Rua Bocaiúva, 1858 – Centro Florianópolis – SC – CEP: 88015-530 Tel: (48) 3225-9196 e (48) 3224-9477 – Fax (48) 3224-8413	63º Batalhão de Infantaria (63º BI) Rua Gen Eurico Gaspar Dutra, 831 – Estreito Florianópolis – SC- CEP: 88075-100 Tel: (48) 3248-1965 Fax: (48) 3244-1956 (48) 3224-9477
SALVADOR		
10	Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM) Praça Duque de Caxias – Mouraria Salvador – BA – CEP: 40040-110 Tel: (71) 3320-1985 / 1898 Fax: (71) 3320-1814 / 1832	Escola de Administração do Exército (EsAEx) Rua Território do Amapá, nº 455- Pituba Salvador – BA – CEP: 41830-540 Tel: (71) 3205-8805 – Fax: (71) 3240-6163
RECIFE		
11	Comando da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército (Cmdo 7ª RM/7ª DE) * Av. Visconde de São Leopoldo, 198 – Engenho do Meio - Recife – PE CEP: 50730-120 Tel: (81) 2129-6232 / 6271 – Fax: (81) 2129-6272	

Nº	Guarnição de Exame	OMSE
BELÉM		
12	Comando da 8ª Região Militar/8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ª RM/8ª DE) * Rua João Diogo, 458, Centro – Belém – PA CEP: 66015-160 Tel: (91) 3211-3619 / 3600 / 3620 Fax: (91) 3211-3618	
CAMPO GRANDE		
13	Comando da 9ª Região Militar (Cmdo 9ª RM) Av. Duque de Caxias, 1628 – Amambai Campo Grande – MS – CEP: 79090-010 Tel: (67) 3368-4955 / 4066 – Fax: (67) 3368-4075	18º Batalhão Logístico Av. Duque de Caxias 1127 – Amambai Campo Grande – MS – CEP: 79090-010 Tel: (67) 3368-4468 / 4456 Fax: (67) 3368-4459
FORTALEZA		
14	Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM) Av Alberto Nepomuceno – s/nº - Centro Fortaleza – CE – CEP: 60055-000 Tel: (85) 3255-1646 – Fax: (85) 3255-1644 / 1729	Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar (Pq R Mnt / 10ª RM) Av Eduardo Girão, 1533 - Fátima - Fortaleza – CE - CEP: 60415-540 Tel: (85) 3494-4200 Fax: (85) 3494-6624
BRASÍLIA		
15	Comando da 11ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) Ed. Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, Bloco “O”, 3ª Seção, 4º andar – Brasília – DF – CEP: 70052-900 Tel: (61) 3317-3132 3573 – Fax: 3317-3401 / 3359	Colégio Militar de Brasília (CMB) SGAN 902/904 - Asa Norte - Brasília – DF - CEP:70790-025 Tel: (61) 3328-8726
MANAUS		
16	Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) Av. dos Expedicionários, 6155 – Ponta Negra Manaus – AM – CEP: 69037-000 Tel: (92) 3659-1213 / 1201/1202	Colégio Militar de Manaus (CMM) Rua José Clemente, nº 157 – Centro Manaus – AM – CEP: 69010-070 Tel: (92) 3633-3555 – Fax: (92) 3234-8081

PORTARIA Nº 076-DECEX, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Aprova os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, Preparatórios, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, e dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DECEX, e dos Cursos e Estágios das OM e Estb Ens vinculados que funcionarão em 2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar, de acordo com os quadros anexos, os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, Preparatórios, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, e dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DECEX, que funcionarão em 2011.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º JAN 11.

ANEXOS

A - Calendário dos Cursos de Altos Estudos Militares.

B - Calendário dos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais.

C - Calendário dos Cursos de Formação de Oficiais da AMAN, do Sv Sau, do QCO e da Reserva.

D - Calendário dos Cursos de Especialização e Extensão de Oficiais e Estágios para Oficiais.

E - Calendário dos Estágios para Oficiais da Reserva.

F - Calendário dos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos.

G - Calendário dos Cursos de Formação e de Especialização e Extensão de Sargentos.

H - Calendário dos Estágios para Sargentos.

I - Calendário dos Cursos e Estágios para Oficiais/Sargentos dos Estabelecimentos de Ensino Vinculados ao DECEX.

Anexo A

CALENDÁRIO DOS CURSOS DE ALTOS ESTUDOS MILITARES

Órgão Gestor: <u>DECEX</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/>	Estágio <input type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: <u>2011</u>					
		Modalidade: Altos Estudos Militares							
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
ECEME	RJO/RJ	Curso de Comando e Estado-Maior CCEM (1º ano) (Armas e QMB)	IAA01	Cap/Of Supe	44	7 FEV 11	11 FEV 11	9 DEZ 11	1
		Curso de Comando e Estado-Maior CCEM (2º ano) (Armas e QMB)		Cap/Of Supe	44	3 FEV 11	7 FEV 11	9 DEZ 11	
		Curso de Chefia e Estado-Maior de Serviço para Oficiais de Intendência CCEMS Int (1º ano)	IAB01	Cap/Of Supe	44	7 FEV 11	11 FEV 11	9 DEZ 11	
		Curso de Chefia e Estado-Maior de Serviço para Oficiais de Intendência CCEMS Int (2º ano)		Cap/Of Supe	44	3 FEV 11	7 FEV 11	9 DEZ 11	
		Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Médicos	IAB01	Cap/Of Supe	44	7 FEV 11	11 FEV 11	9 DEZ 11	
		Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais das Nações Amigas. CCEM/ONA	-	Cap/Of Supe	44	7 FEV 11	11 FEV 11	9 DEZ 11	
		Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército. CPEAEx	JAA02	Cel	44	7 FEV 11	11 FEV 11	9 DEZ 11	
		Curso Preparatório/ECEME/2011	-	Cap/Maj	40	-	28 FEV 11	2 DEZ 11	

Legenda:

- 1 - Funcionamento por ensino presencial;
2 - Funcionamento por ensino a distância, na OM de origem;

Observações:

- a. Estágio de Adaptação e Orientação Escolar CPEAEx, CCEM/1º ano, CCEM/Int 1º Ano, CDEM e CCEM/ONA: 7 a 11 FEV 11;
b. Orientação escolar 2º Ano: 3 e 4 FEV 11; e
c. Estágio de Idioma Português e Ambientação a cargo do CEP: (em data a ser regulada pelo CEP).

Semestre	Apresentação	Início	Término
1º	16 MAIO 11	16 MAIO 11	15 JUL 11
2º	5 DEZ 11	5 DEZ 11	3 FEV 12

d. Aula inaugural: 14 FEV 11;

e.. Recesso escolar: 11 a 24 JUL 11; e

f. Cerimônia de conclusão do curso: CCEM/2º Ano (Armas/Int/QMB), CCEM/ONA, CPEAEx e CDEM - 7 DEZ 11.

Anexo B

CALENDÁRIO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

Órgão Gestor: <u>DECEX</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/>	Estágio <input type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: <u>2011</u>						
		Modalidade: Aperfeiçoamento de Oficiais								
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apres	Início	Término		
EsAO	RJO/RJ	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Artilharia (1º ano)	DAC01	Cap Art	40	-	14 FEV 11	18 NOV 11	1	
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Artilharia (2º ano)			43	27 JAN 11		9 DEZ 11	2	
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Cavalaria (1º ano)	DAA01	Cap Cav	40	-		9 DEZ 11	2	
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Cavalaria (2º ano)			43	27 JAN 11		18 NOV 11	1	
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de comunicações (1º ano)	DAH01	Cap Com	40	-		18 NOV 11	1	
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Comunicações (2º ano)			43	27 JAN 11		9 DEZ 11	2	
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Engenharia (1º ano)	DAB01	Cap Eng	40	-		18 NOV 11	1	
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Engenharia (2º ano)			43	27 JAN 11		9 DEZ 11	2	
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Infantaria (1º ano)	DAD01	Cap Inf	40	-		18 NOV 11	1	
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Infantaria (2º ano)			43	27 JAN 11		9 DEZ 11	2	
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Intendência (1º ano)	DAG01	Cap Int	40	-		18 NOV 11	1	
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Intendência (2º ano)			43	27 JAN 11		9 DEZ 11	2	
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Material Bélico (1º ano)	DAF01	Cap MB	40	-		9 DEZ 11	2/3	
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Material Bélico (2º ano)			43	27 JAN 11				
		Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais das Nações Amigas	-	Of ONA	43	7 FEV 11				
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do QCO	DAK01	Cap QCO	25	-		23 MAIO 11	11 NOV 11	1
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do QEM	DAJ01	Cap QEM	25	-		23 MAIO 11	11 NOV 11	1
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do Q O Sau (Med) (1ª Fase)	DAE01	Cap Med	25	-		23 MAIO 11	11 NOV 11	1

Órgão Gestor: DECEEx		Curso <input checked="" type="checkbox"/>	Estágio <input type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: 2011					
		Modalidade: Aperfeiçoamento de Oficiais							
EsAO	RJO/RJ	Curso de Aperfeiçoamento Militar do Q O Sau (Med) (2ª Fase) (1º Tu)	DAE01	Cap Med	12	3 MAR 11	9 MAR 11	27 MAIO 11	2
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do Q O Sau (Med) (2ª Fase) (2º Tu)			12	1º SET 11	5 SET 11	25 NOV 11	2
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do Q O Sau (Farm)	DAI01	Cap Farm	25	-	23 MAIO 11	11 NOV 11	1
		Curso de Aperfeiçoamento Militar do Q O Sau (Dent)		Cap Dent	25				

Legenda:

- 1 - Funcionamento por ensino a distância, na OM de origem;
- 2 - Funcionamento por ensino presencial;
- 3 - Destinado a militares de Nações Amigas.

Observações:

a. Estágio de Adaptação e Orientação Escolar:

- 1) CAO 2º Ano: 7 e 8 FEV 11;
- 2) CAM QO Sau Med (2ª Fase):
 - (a) 1º Turno: 3 e 4 MAR 11; e
 - (b) 2º Turno: 1º e 2 SET 11.

b. Estágio de Idioma Português e Ambientação a cargo do CEP:

Semestre	Apresentação	Início	Término
1º	16 MAIO11	16 MAIO 11	15 JUL 11
2º	5 DEZ 11	5 DEZ 11	3 FEV 12

c. Aula inaugural:

- 1) CAO Armas / ONA / 2º ano: 18 FEV 11;
- 2) CAM / QO / Sau / Med / ONA - 2ª fase/1º turno: 9 MAR 11; e
- 3) CAM / QO / Sau / Med / ONA - 2ª fase/2º turno: 5 SET 11.

d. Recesso escolar: 11 a 24 JUL 11

e. Cerimônia de Conclusão de Curso:

- 1) CAO Armas / ONA / 2º ano: 8 DEZ 11;
- 2) CAM /QO /Sau e Med - 2ª fase/1º turno: 27 MAIO 11; e
- 3) CAM /QO / Sau e Med - 2ª fase/2º turno: 25 NOV 11.

Anexo C

CALENDÁRIO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AMAN, DO SV SAU, DO QCO E DA RESERVA

Órgão Gestor: <u>DECEX</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio <input type="checkbox"/>				Ano de Funcionamento: <u>2011</u>			
Modalidade: Formação de Oficiais									
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsPCEX	CAS/SP	Curso Preparatório de Cadetes do Exército	-	Civ/2ª Série Ens Med	43	24 JAN 11	14 FEV 11	16 DEZ 11	
AMAN	RSD/RJ	Curso de Formação de Of-Inf, Cav, Art, Eng, Int, Com e MB (Básico)	-	Al EsPCEX	43	23 JAN 11	14 FEV 11	16 DEZ 11	1
		Curso de Formação de Of-Inf, Cav, Art, Eng, Int, Com e MB	-	Cad/2º ano	43	10 FEV 11		16 DEZ 11	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Artilharia 3º ano	AAC01	Cad/3º ano	43	6 FEV 11		16 DEZ 11	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Artilharia 4º ano		Cad/4º ano	41	8 FEV 11		10 DEZ 11	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Cavalaria 3º ano	AAA01	Cad/3º ano	43	6 FEV 11		16 DEZ 11	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Cavalaria 4º ano		Cad/4º ano	41	8 FEV 11		10 DEZ 11	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Comunicações 3º ano	AAG01	Cad/3º ano	43	6 FEV 11		16 DEZ 11	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Comunicações 4º ano		Cad/4º ano	41	8 FEV 11		10 DEZ 11	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Engenharia 3º ano	AAB01	Cad/3º ano	43	6 FEV 11		16 DEZ 11	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Engenharia 4º ano		Cad/4º ano	41	8 FEV 11		10 DEZ 11	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Infantaria 3º ano	AAD01	Cad/3º ano	43	6 FEV 11		16 DEZ 11	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Infantaria 4º ano		Cad/4º ano	41	8 FEV 11		10 DEZ 11	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Intendência 3º ano	AAF01	Cad/3º ano	43	6 FEV 11		16 DEZ 11	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Intendência 4º ano		Cad/4º ano	41	8 FEV 11		10 DEZ 11	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Material Bélico 3º ano	AAE01	Cad/3º ano	43	6 FEV 11		16 DEZ 11	
		Curso de Formação de Oficiais de Carreira de Material Bélico 4º ano		Cad/4º ano	41	8 FEV 11		10 DEZ 11	

Legenda:

1- Funcionamento por ensino presencial.

Observações:

a. Diplomação da EsPCEEx: 17 DEZ 11.

b. AMAN:

1) Aula inaugural: 12 FEV 11;

2) Recesso escolar: 11 a 24 JUL 11;

3) Entrega de espadins: 20 AGO 11; e

4) Declaração de Aspirantes: 10 DEZ 11.

CALENDÁRIO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO Sv SAÚDE E QCO

Órgão Gestor: <u>DECEEx</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/>		Estágio <input type="checkbox"/>		Ano de Funcionamento: <u>2011</u>				
		Modalidade: Formação de Of do Sv Sau e do QCO								
Estb Ens	Local	Denominação		Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
							Apres	Início	Término	
EsSEx	RJO/RJ	CFO/Sau	PGLS-Médico	AAL01						
EsAEx	SDR/BA	CFO/QCO	Farmacêutico	AAK01	Mil e Civis c/ Ens Sup	35	14 MAR 11	21 MAR 11	2 DEZ 11	1
			Dentista	AAJ01						
			Administração							
			C. Contábeis							
			Com. Social *							
			Direito							
			Enfermagem *							
			Informática							
			Psicologia							
		Veterinária *								
		CCFO/QCO/ Magistério	Biologia							
			Geografia							
			História							
			Inglês							
			Matemática							
Português										
Química										
Física										

Legenda:

1 - Funcionamento por ensino presencial.

* - Qualquer Especialidade

CALENDÁRIO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA

Órgão Gestor: <u>DECEX</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio <input type="checkbox"/>				Ano de Funcionamento: <u>2011</u>			
		Modalidade: Formação de Of da Reserva							
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CPOR/RJ	RJO/RJ	CFOR - Artilharia	AAP01	Civis universitários	43	De 17 JAN a 4 FEV 11 (*)	7 FEV 11	10 DEZ 11	1
		CFOR - Cavalaria	AAN01						
		CFOR - Comunicações	AAT01						
		CFOR - Engenharia	AAO01						
		CFOR - Infantaria	AAQ01						
		CFOR - Intendência	AAS01						
		CFOR - Material Bélico	AAR01						
NPOR/38º BI	VVA/ES	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/32º GAC	BSA/DF	CFOR - Artilharia	AAP01						
		CFOR - Intendência	AAS01						
NPOR/36º BI Mtz	ULA/MG	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/44º BI Mtz	CBA/MS	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/20º RCB	CPE/MS	CFOR - Cavalaria	AAN01						
NPOR/11º BE Cnst	ARI/MG	CFOR - Engenharia	AAO01						
NPOR/18º GAC	ROI/MT	CFOR - Artilharia	AAP01						
NPOR/BGP	BSA/DF	CFOR - Infantaria	AAQ01						
CPOR/SP	SPO/SP	CFOR - Artilharia	AAP01						
		CFOR - Cavalaria	AAN01						
		CFOR - Comunicações	AAT01						
		CFOR - Engenharia	AAO01						
		CFOR - Infantaria	AAQ01						
		CFOR - Intendência	AAS01						
		CFOR - Material Bélico	AAR01						
NPOR/2º BIL	SVE/SP	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/28º BIL	CAS/SP	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/23º BI	BNU/SC	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/63º BI	FNS/SC	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/5º GAC AP	CTA/PR	CFOR - Artilharia	AAP01						
NPOR/13º BIB	PGO/PR	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/20º BIB	CTA/PR	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/33º BI Mtz	CSC/PR	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/5º B Log	CTA/PR	CFOR - Intendência	AAS01						
		CFOR - Material Bélico	AAR01						
NPOR/ 5º RCC	RON/PR	CFOR - Cavalaria	AAN01						
NPOR/ 5º BEC Bld	PUN/SC	CFOR - Engenharia	AAO01						

Órgão Gestor: <u>DECEEx</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/>	Estágio <input type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: <u>2011</u>					
Modalidade: Formação de Of da Reserva									
CPOR/PA	POA/RS	CFOR - Artilharia	AAP01	Civis universitários	43	De 17 JAN a 4 FEV 11 (*)	7 FEV 11	10 DEZ 11	1
		CFOR - Cavalaria	AAN01						
		CFOR - Comunicações	AAT01						
		CFOR - Artilharia	AAP01						
		CFOR - Infantaria	AAQ01						
		CFOR - Intendência	AAS01						
NPOR/9º BI Mtz	PLT/RS	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/3º R C Mec	BGE/RS	CFOR - Cavalaria	AAN01						
		CFOR - Intendência	AAS01						
NPOR/19º R C Mec	SRO/RS	CFOR - Cavalaria	AAN01						
NPOR/3º GAC AP	SMA/RS	CFOR - Artilharia	AAP01						
NPOR/3º GAA Ae	CSL/RS	CFOR - Artilharia	AAP01						
NPOR/ 1º B Com	SAN/RS	CFOR - Comunicações	AAT01						
NPOR/ Pq R Mnt/3	SMA/RS	CFOR - Material Bélico	AAR01						
CPOR/R	RCE/PE	CFOR - Artilharia	AAP01						
		CFOR - Comunicações	AAT01						
		CFOR - Engenharia	AAO01						
		CFOR - Infantaria	AAQ01						
		CFOR - Intendência	AAS01						
		CFOR - Material Bélico	AAR01						
NPOR/23º BC	FLA/CE	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/16º R C Mec	BEY/PB	CFOR - Cavalaria	AAN01						
NPOR/28º BC	AJU/SE	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/24º BC	SLS/MA	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/19º BC	SDR/BA	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/16º BI Mtz	NTL/RN	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/15º BI Mtz	JPA/PB	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/59º BI Mtz	MCO/AL	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/1º BIS (Amv)	MNS/AM	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/2º BIS	BLM/PA	CFOR - Infantaria	AAQ01						
NPOR/12º B Sup	MNS/AM	CFOR - Intendência	AAS01						
CPOR/BH	BHE/MG	CFOR - Infantaria	AAQ01						
		CFOR - Intendência	AAS01						
NPOR/4º GAC	JFA/MG	CFOR - Artilharia	AAP01						
NPOR/4º GAA Ae	SLA/MG	CFOR - Artilharia	AAP01						

Legenda:

1 - Funcionamento por ensino presencial.

Observação:

- (*) As RM fixarão a(s) semana(s) de realização da atividade.
- Declaração de Aspirantes: 10 Dez 11.

Anexo D

CALENDÁRIO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO DE OFICIAIS E ESTÁGIOS PARA OFICIAIS

Órgão Gestor: DECEX		Curso	<input checked="" type="checkbox"/>	Estágio	<input type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: 2011			
		Modalidade: Especialização e Extensão de Oficiais							
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CEP		CGAEM - 1ª Fase - EAD	QRK01	Of Sup Armas, QMB, Sv Int, QEM e Sau sem CAEM	36	-	14 MAR 11	18 NOV 11	1
ECEME		CGAEM/1º Turno - 2ª fase presencial	EPE01	Of Supe	12	1º ABR 11	04 ABR 11	24 JUN 11	2
		CGAEM/2º Turno - 2ª fase presencial	EPE01	Of Supe		5 AGO 11	8 AGO 11	28 OUT 11	
EsEqEx		Curso de Instrutor de Equitação	EFQ01	Cap/Ten	40	16 FEV 11	21 FEV 11	25 NOV 11	2
EsEFEx		Curso de Instr de Edc Fis (1ª Fase) EAD	EFQ01	Cap/Ten	09	-	6 DEZ 10	4 FEV 11	-
		Curso de Instr de Edc Fis (2ª Fase)			39	25 FEV 11	28 FEV 11	25 NOV 11	2
		Curso de Instr de Edc Fis (Estg Supv)			27	-	12 MAR 12	14 SET 12	1
CEP	RJO/RJ	Psicopedagogia Escolar (1ª Fase) EAD	EMM02	Cap Aperf e Maj até o 2º Ano no posto das Armas, QMB e Sv Int	12	-	16 AGO 10	5 NOV 10	1
		Psicopedagogia Escolar (2ª Fase) Presencial			36	-	14 MAR 11	18 NOV 11	2
		Coordenação Pedagógica (1ª Fase) EAD			12	-	16 AGO 10	5 NOV 10	1
		Coordenação Pedagógica (2ª Fase) Presencial			36	-	14 MAR 11	18 NOV 11	2
		Comunicação Social (1ª Fase) EAD			12	-	16 AGO 10	5 NOV 10	1
		Comunicação Social (2ª Fase)			36	-	14 MAR 11	18 NOV 11	2
		Comunicação Social (1ª Fase) EAD			12	-	15 AGO 11	4 NOV 11	1
EsACosAAe		PGLS - Curso de Artilharia Antiaérea	ECF01	Cap/Ten Art	35	28 FEV 11	14 MAR 11	11.NOV 11	2
EsIE		PGLS - Curso de Observador Aéreo 1ª Fase	EIJ01	Ten armas, exceto Com	11	28 FEV 11	28 FEV 11	13 MAIO 11	1
		PGLS - Curso de Observador Aéreo 2ª Fase			22	16 MAIO 11	19 MAIO 11	19 OUT 11	2
		PGLS - Curso de Defesa Química, Biológica e Nuclear 1ª Fase	EEZ01	Of carreira das Armas, QMB e Int	11	28 FEV 11	28 FEV 11	13 MAIO 11	1
		PGLS - Curso de Defesa Química, Biológica e Nuclear 2ª Fase			17	16 MAIO 11	19 MAIO 11	14 SET 11	2
		PGLS-Curso de Equipamento de Engenharia 1ª Fase	EDM01	Ten arma Eng	11	21 FEV 11	21 FEV 11	6 MAIO 11	1
		PGLS-Curso de Equipamento de Engenharia 2ª Fase			24	9 MAIO 11	12 MAIO 11	26 OUT 11	2

Legenda:

1 - Funcionamento por ensino à distância;

2 - Funcionamento por ensino presencial;

Observações:

- Cerimônia de conclusão do curso: CGAEM/2ª Fase/1ºTurno – 22 JUN 11

- Cerimônia de conclusão do curso: CGAEM/2ª Fase/2ºTurno – 27 OUT 11

Órgão Gestor: <u>DECEX</u>		Curso <input type="checkbox"/> Estágio <input checked="" type="checkbox"/>				Ano de Funcionamento: <u>2011</u>				
Modalidade: Estágio para Oficiais										
Estb Ens	Local	Denominação		Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
							Apres	Início	Término	
EsACosAAe		Estágio de Artilharia e Defesa Antiaérea (EAD)		-	Maj/Cap Art	10	-	26 JUL 11	30 SET 11	
		Estágio de Artilharia e Defesa Antiaérea GAAAE 40mm		-	Ten Art	7	3 OUT 11	3 OUT 11	18 NOV 11	
		Estágio de Artilharia Bia AAAe		-	Ten Art	8	3 OUT 11	3 OUT 11	28 OUT 11	
		Estágio de Artilharia Antiaérea p/ Pilotos Militares		JAV01	Ten/Cap Pil Mil	01	7 NOV 11	7 NOV 11	11 NOV 11	
EsIE		Estágio de Desminagem		LLZ01	Cap/Ten arma Eng	04	17 OUT 11	20 OUT 11	16 NOV 11	
AMAN	RSD/RJ	Estg de Inst e Adaptação de Capelão Militar		-	Asp Cpl	08	21 MAR 11	26 MAR 11	20 MAIO 11	2
EsSA	TCS/MG					04	27 MAIO 11	30 MAIO 11	25 JUN 11	
						20	1º JUL 11	4 JUL 11	18 NOV 11	
CEP	RJO/RJ	Estg Preparatório para Missões de Paz (1ª Fase)	1º Turno	LHR01	Oficiais	4	-	7 MAR 11	1º ABR 11	
			2º Turno			4	-	5 SET 11	30 SET 11	
		Estg de Idioma Alemão	1º Turno	JLP01		9	-	14 FEV 11	15 ABR 11	
			2º Turno			9	-	14 FEV 11	15 ABR 11	
		Estg de Idioma Espanhol	1º Turno	JMC01		9	-	1º AGO 11	30 SET 11	
			2º Turno			9	-	14 FEV 11	15 ABR 11	
		Estg de Idioma Italiano	1º Turno	JMM01		9	-	1º AGO 11	30 SET 11	
			2º Turno			8	-	25 ABR 11	17 JUN 11	
		Estg de Idioma Inglês	1º Turno	JML01		8	-	10 OUT 11	2 DEZ 11	
			2º Turno			8	-	10 OUT 11	2 DEZ 11	
		Estágio de idioma Francês	1º Turno	JMD01		8	-	25 ABR 11	17 JUN 11	
			2º Turno			8	-	10 OUT 11	2 DEZ 11	
		Estg de Idioma Russo	1º Turno	JOZ01		8	-	25 ABR 11	17 JUN 11	
			2º Turno			8	-	10 OUT 11	2 DEZ 11	
Estg Idioma Português e Ambientação p/ ONA	1º Semt	JMJ01	-	8	16 MAIO 11	16 MAIO 11	15 JUL 11			
	2º Semt	JMK02	-	14	5 DEZ 11	5 DEZ 11	3 FEV 11			

Legenda:

1 - Funcionamento por ensino à distância;

2 - Funcionamento por ensino presencial.

Anexo E

CALENDÁRIO DOS ESTÁGIOS PARA OFICIAIS DA RESERVA

Órgão Gestor: <u>DECEX</u>		Curso <input type="checkbox"/> Estágio <input checked="" type="checkbox"/>				Ano de Funcionamento: <u>2011</u>			
Modalidade: Formação de Oficiais da Reserva									
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CPOR/RJ	RJO/RJ	EIPOT	JQO02	Asp Temp	16	A serem fixadas pelas regiões militares enquadrantes	1	Artilharia	
								Cavalaria	
								Comunicações	
								Engenharia	
								Infantaria	
								Intendência	
								Material Bélico	
CPOR/SP	SPO/SP							Artilharia	
								Cavalaria	
								Comunicações	
								Engenharia	
								Infantaria	
								Intendência	
								Material Bélico	
CPOR/PA	POA/RS							Artilharia	
								Cavalaria	
								Comunicações	
								Engenharia	
								Infantaria	
								Intendência	
								Material Bélico	
CPOR/R	RCE/PE							Artilharia	
								Comunicações	
								Engenharia	
								Infantaria	
								Intendência	
								Material Bélico	
CPOR/BH	BHE/MG	Infantaria							
		Intendência							

Legenda:

1 - Funcionamento por ensino presencial.

Anexo F

CALENDÁRIO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS

Órgão Gestor: <u>DECEX</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/>		Estágio <input type="checkbox"/>		Ano de Funcionamento: <u>2011</u>						
		Modalidade: Aperfeiçoamento de Sargentos										
Estb Ens	Local	Denominação			Cod	Universo	Sem	Datas			Obs	
								Apres	Início	Término		
EASA	CZA/RS	CAS Inf	1ª Fase	1º Turno	DAL01		30	-	8 AGO 10	27 FEV 11	1	
			2ª Fase				11	24 FEV 11	28 FEV 11	13 MAIO 11	2	
		CAS Cav	1ª Fase	2º Turno	DAM01		30	-	8 NOV 10	5 JUN 11	1	
			2ª Fase				11	2 JUN 11	6 JUN 11	19 AGO 11	2	
		CAS Art	1ª Fase	3º Turno	DAN01		30	-	21 FEV 11	18 SET 11	1	
			2ª Fase				11	15 SET 11	19 SET 11	2 DEZ 11	2	
		CAS Eng	1ª Fase	3º Turno	DAO01		30	-	21 FEV 11	18 SET 11	1	
			2ª Fase				11	15 SET 11	19 SET 11	2 DEZ 11	2	
CAS Com	1ª Fase	3º Turno	DAT01		30	-	21 FEV 11	18 SET 11	1			
	2ª Fase				11	15 SET 11	19 SET 11	2 DEZ 11	2			
EsSLog	RJ/RJO	CAS Mnt Com (1ª F/ 1º T)			DAY01	2º Sgt Mnt Com		-	2 AGO 10	27 FEV 11	1	
		CAS Mnt Com (2ª F/ 1º T)						24 FEV 11	28 FEV 11	13 MAIO 11	2	
		CAS Mnt Com (1ª F/ 3º T)						-	21 FEV 11	18 SET 11	1	
		CAS Mnt Com (2ª F/ 3º T)						15 SET 11	19 SET 11	2 DEZ 11	2	
		CAS Mnt Armt (1ª F/ 1º T)			DAP01	2º Sgt MB Mnt Armt		-	2 AGO 10	27 FEV 11	1	
		CAS Mnt Armt (2ª F/ 1º T)						24 FEV 11	28 FEV 11	13 MAIO 11	2	
		CAS Mnt Vtr Auto (1ª F/ 2º T)			DAQ01	2º Sgt MB Mnt Vtr Auto		-	8 NOV 10	5 JUN 11	1	
		CAS Mnt Vtr Auto (2ª F/ 2º T)						2 JUN 11	6 JUN 11	19 AGO 11	2	
		CAS Mnt Vtr Auto (1ª F/ 3º T)						-	21 FEV 11	18 SET 11	1	
		CAS Mnt Vtr Auto (2ª F/ 3º T)						15 SET 11	19 SET 11	2 DEZ 11	2	
		CAS Mec Op (1ª F/ 1º T)			DAR01	2º Sgt MB Mec Op	30	-	2 AGO 10	27 FEV 11	1	
		CAS Mec Op (2ª F/ 1º T)						11	24 FEV 11	28 FEV 11	13 MAIO 11	2
		CAS Sau Ap (1ª F/ 1º T)			DBA01	2º Sgt Sau	30	-	2 AGO 10	27 FEV 11	1	
		CAS Sau Ap (2ª F/ 1º T)						11	24 FEV 11	28 FEV 11	13 MAIO 11	2
		CAS Sau Ap (1ª F/ 3º T)						30	-	21 FEV 11	18 SET 11	1
		CAS Sau Ap (2ª F/ 3º T)						11	15 SET 11	19 SET 11	2 DEZ 11	2
		CAS Intendência (1ª F)			DAS01	2º Sgt Int	30	-	8 NOV 10	5 JUN 11	1	
		CAS Intendência (2ª F)						11	2 JUN 11	6 JUN 11	19 AGO 11	2
		CAS Topografia (1ª F)			DAZ01	2º Sgt Topo	30	-	2 AGO 10	27 FEV 11	1	
		CAS Topografia (2ª F)						11	24 FEV 11	28 FEV 11	13 MAIO 11	2
CIAvEx	TTE/SP	CAS Av Mnt (1ª F/ 3º T)			DAU01	2º Sgt Av Mnt	30	-	21 FEV 11	15 SET 11	1	
		CAS Av Mnt (2ª F/ 3º T)						11	15 SET 11	19 SET 11	2 DEZ 11	2
		CAS Av Ap (1ª F/ 3º T)			DAV01	2º Sgt Av Ap	30	-	21 FEV 11	15 SET 11	1	
		CAS Av Ap (2ª F/ 3º T)						11	15 SET 11	19 SET 11	2 DEZ 11	2

Legenda:

1 - Funcionamento por ensino à distância, na OM de origem;

2 - Funcionamento por ensino presencial.

Observações:

a. Aula inaugural: 28 FEV 11 (2ª fase/1º T) / 6 JUN 11 (2ª fase/2º T) / 19 SET 11 (2ª fase/3º T);

b. Deslocamento para a EASA:

1º Turno	21 a 23 FEV 11	2º Turno	30 MAIO a 1º JUN 11	3º Turno	12 a 14 SET 11
----------	----------------	----------	---------------------	----------	----------------

Apresentação na EASA:

1º Turno	24 FEV 11	2º Turno	2 JUN 11	3º Turno	15 SET 11
----------	-----------	----------	----------	----------	-----------

c. Deslocamento para a EsSLog:

1º Turno	21 a 23 FEV 11	2º Turno	30 MAIO a 1º JUN 11	3º Turno	12 a 14 SET 11
----------	----------------	----------	---------------------	----------	----------------

Apresentação na EsSLog:

1º Turno	24 FEV 11	2º Turno	2 JUN 11	3º Turno	15 SET 11
----------	-----------	----------	----------	----------	-----------

d.. Formaturas: 12 MAIO 11 (1º Turno) / 18 AGO 11 (2º Turno) / 1º DEZ 11 (3º Turno).

Anexo G

CALENDÁRIO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO DE SARGENTOS

Órgão Gestor: DECEEx		Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio <input type="checkbox"/>				Ano de Funcionamento: 2011			
		Período Básico							
		Modalidade: Formação de Sargentos							
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
41º BI Mtz	JTI/GO	Período Básico	-	Aluno	34	ATÉ 25 ABR 11	2 MAIO 11	23 DEZ 11	1
12º GAC	JAI/SP								
14º GAC	PSA/MG								
10º BI	JFA/MG								
4º GAC	JFA/MG								
1º GAA Ae	RJO/RJ								
6º RCB	ALG/RS								
23º BI	BNU/SC								
23º BC	FLA/CE								
4º BPE	RCE/PE								
51º BIS	ATM/PA								
20º RCB	CPE/MS								
13º R C Mec	PAG/SP								

Legenda:

1 - Funcionamento por ensino presencial.

Observações:

a. Aula inaugural: 2 MAIO 11; e

b. Deslocamento dos alunos para os Estb Ens de destino, para o início do Período de Qualificação: 28 e 29 JAN 12.

c. Eventos comuns para OMCT situada na Gu do Rio de Janeiro:

- recesso escolar: de 24 DEZ 11 a 19 JAN 12;

- exclusão e desligamento: 20 JAN 12; e

- trânsito: 21 e 22 JAN 12.

d. Eventos comuns para OMCT situadas fora da Gu do Rio de Janeiro:

- exclusão e desligamento: 23 DEZ 11;

- trânsito: 24 DEZ 11 a 22 JAN 12.

e. períodos não computados entre o PB e PQ:

- o trânsito e o recesso escolar.

FORMAÇÃO

Órgão Gestor: <u>DECEEx</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio <input type="checkbox"/>			Ano de Funcionamento: <u>2012</u>				
		Período de Qualificação							
		Modalidade: Formação de Sargentos							
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
EsSA	TCS/MG	CFS - Infantaria	AAU01						
		CFS - Cavalaria	AAV01						
		CFS - Artilharia	AAW01						
		CFS - Engenharia	AAX01						
		CFS - Comunicações	AAY01						
EsSLog	RJO/RJ	CFS - Mnt Armt	ABB01	Al	43	23 JAN 12	30 JAN 12	7 DEZ 12	1
		CFS - Mnt Vtr Auto	ABC01						
		CFS - Mec Op	ABD01						
		CFS - Intendência	ABE01						
		CFS - Topografia	ABG01						
		CFS - Músico	ABJ01						
		CFS - Mnt Com	ABF01						
		CFS - Saúde (Tec Enf)	ABA01						
CIAVEx	TTE/SP	CFS - Aviação Manutenção	ABH01						
		CFS - Aviação Apoio	ABI01						

Legenda:

1 - Funcionamento por ensino presencial.

Observação:

a. Recesso escolar: de 21 JUL a 29 JUL 12; e

b. Cerimônia de encerramento do curso: 7 DEZ 12.

ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO

Órgão Gestor: DECEX		Curso <input checked="" type="checkbox"/>	Estágio <input type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: 2011						
Modalidade: Especialização e Extensão de Sargentos										
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apres	Início	Término		
EsACos AAe	RJO/RJ	Curso de Artilharia Antiaérea	EAU01	2º/3º Sgt	35	28 FEV 11	14 MAR 11	11 NOV 11	1	
		Curso de Operador de Alvo Aéreo	END01	2º/3º Sgt	09	11 MAR 11	14 MAR 11	13 MAIO 11		
		Curso de Op Radar e Direção de Tiro	EIO01	2º/3º Sgt	17	15 JUL 11	18 JUL 11	11 NOV 11		
Curso de Suprimento de Água		GBB01	2º/3º Sgt de Eng	05	21 MAR 11	24 MAR 11	27 ABR 11			
EsIE		Curso de Identificação Datiloscópica	EFB01	Sgt C/ CAS, exceto Sau e Músico	12	14 MAR 11	17 MAR 11	8 JUN 11		
EsSLog		Curso de Administração Militar	EAG01	Sgt c/CAS Qualquer QMS	12	29 JUN 11	1º SET 11	23 NOV 11		
EsEFEx										
EsEqEx		CEP	Curso de Administração de Depósito	EAC01	2º/3º Sgt s/CAS de Eng, Int, Sau-apoio, MB Mnt Armt, Auto, Mnt Com e Mnt Aviação	11	14 MAR 11	17 MAR 11		1º JUN 11
			Curso de Meios Auxiliares de Instrução	EHX01	Sgt C/ CAS, exceto Sau e Musico	17	16 MAIO 10	19 MAIO 10		14 SET 11
			Curso de Mestre de Música	DCT01	ST/1º Sgt Mus	7	12 SET 11	15 SET 11		1º NOV 11
	Curso de Monitor de Educ Física		EIG01	2º/3º Sgt	20	25 FEV 11	28 FEV 11	15 JUL 11	3	
	Curso de Monitor de Equitação		EIH01	Sgt	24	1º JUN 11	6 JUN 11	25 NOV 11	1	
	Curso de Auxiliar de Ensino		EAD	Sgt Aperf, QMS Cmb MB e Sv Int	-	-	15 AGO 11	23 SET 11	2	
			Presencial							EAZ01
	Curso de Auxiliar de Comunicação Social	EAD	-	-	-	11 ABR 11	20 MAIO 11	2		
		Presencial							EDB01	6 JUN 11

Legenda:

1 - Funcionamento por ensino presencial;

2 - Funcionamento por ensino à distância.

3 - A data de desligamento do curso de Monitor de Educação Física está prevista para 29 JUN 11, tendo em vista, a participação do referido curso no 5º Jogos Mundiais Militares – Rio 2011.

Anexo H

CALENDÁRIO DOS ESTÁGIOS PARA SARGENTOS

Órgão Gestor: <u>DECEX</u>			Curso <input type="checkbox"/> Estágio <input checked="" type="checkbox"/>			Ano de Funcionamento: <u>2011</u>				
			Modalidade: Estágios para Sargentos							
Estb Ens	Local	Denominação		Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
							Apres	Início	Término	
EsIE	RJO/RJ	Estg Desminagem		JLZ02	Sgt Arma Eng	04	30 MAIO 11	2 JUN 11	29 JUN 11	
CEP	RJO/RJ	Estg de Idioma Alemão	1º Turno	JLP02	ST / Sgt	9	-	14 FEV 11	15 ABR 11	1
			2º Turno			9	-	1º AGO 11	30 SET 11	
		Estg de Idioma Espanhol	1º Turno	JMC02		9	-	14 FEV 11	15 ABR 11	
			2º Turno			9	-	1º AGO 11	30 SET 11	
		Estg de Idioma Italiano	1º Turno	JMM02		9	-	14 FEV 11	15 ABR 11	
			2º Turno			9	-	1º AGO 11	30 SET 11	
		Estg de Idioma Inglês	1º Turno	JML02		8	-	25 ABR 11	17 JUN 11	
			2º Turno			8	-	10 OUT 11	2 DEZ 11	
		Estg de Idioma Francês	1º Turno	JMD02		8	-	25 ABR 11	17 JUN 11	
			2º Turno			8	-	10 OUT 11	2 DEZ 11	
		Estg de Idioma Russo	1º Turno	JOZ02		8	-	25 ABR 11	17 JUN 11	
			2º Turno			8	-	10 OUT 11	2 DEZ 11	
		Estg de Idioma Português e de ambientação para ONA	1º Período	JMJ02		9	16 MAIO 11	16 MAIO 11	15 JUL 11	
			2º Período	JMK02		9	5 DEZ 11	5 DEZ 11	5 DEZ 11	

Legenda:

- 1 - Funcionamento por ensino presencial;
- 2 - Destinados a militares do EB designados para missões em Nações Amigas;
- 3 - Destinados a militares de Nações Amigas designados para missões no Brasil;

Anexo I

CALENDÁRIO DOS CURSOS E ESTÁGIOS PARA OFICIAIS/SARGENTOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO VINCULADOS AO DECEX.

Órgão Gestor: <u>CMS</u>		Curso	<input checked="" type="checkbox"/>	Estágio	<input checked="" type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: <u>2011</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CI Bld	SMA/RS	Estg Tático Bld – 1º Turno	LNW02	Cap/Ten Inf e Cav	4	18 JUL 11	18 JUL 11	19 AGO 11	1
		Estg Tático Bld – 2º Turno				12 SET 11	12 SET 11	23 SET 11	
		Estg Técnico Bld	LNX02	Of Qualquer arma	5	11 ABR 11	11 ABR 11	13 MAIO 11	
		Estg Tático Bld – 1º Turno	LNW04	ST/Sgt Inf, Cav, Art, Eng, Com	4	18 JUL 11	18 JUL 11	19 AGO 11	
		Estg Tático Bld – 2º Turno				12 SET 11	12 SET 11	23 SET 11	
		Estg Técnico Bld	LNX04	ST/Sgt Inf, Cav, Art, Eng, Com e QMB	5	11 ABR 11	11 ABR 11	13 MAIO 11	
		Estg Cmt OM Bld e Mec	MHM01	Of Nomeados Cmts OM Bld e Mec, Nível U e SU	1	24 OUT 11	24 OUT 11	28 OUT 11	
3º BPE	POA/RS	Curso de Polícia do Exército	EJJ01	2º/3º Sgt Inf	09	25 MAR 11	28 MAR 11	27 MAIO 11	

Órgão Gestor: <u>CMA</u>		Curso	<input checked="" type="checkbox"/>	Estágio	<input type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: <u>2011</u>				
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apres	Início	Término		
CIGS	MNS/AM	Curso de Operações na Selva Cat "A"	-	Of Sup A/QMB/INT	08	29 ABR 11	9 MAIO 11	24 JUN 11	1	
CECMA		Curso de Operações na Selva Cat "B"	1º Turno	-	Cap/Ten A/QMB/INT	11	11 FEV 11	21 FEV 11		29 ABR 11
			2º Turno	-	2º/3º Sgt A/QMB/INT		11	11 FEV 11		21 FEV 11
		Curso de Operações na Selva Cat "C"	1º Turno	-	ST/1º Sgt A/QMB/INT	08	29 ABR 11	9 MAIO 11		24 JUN 11
			2º Turno	-	Cap/Of Sblt M/F/V/Enf Masc/Fem		08	29 ABR 11		9 MAIO 11
		Curso de Operações na Selva Cat "D"	-	ST/1º Sgt A/QMB/INT	08	29 ABR 11	9 MAIO 11	24 JUN 11		
		Curso de Operações na Selva Cat "E"	-	Cap/Of Sblt M/F/V/Enf Masc/Fem	08	29 ABR 11	9 MAIO 11	24 JUN 11		
		Curso de Operações na Selva Cat "F"	-	ST/1º Sgt Sau Carreira Masc/Fem	08	29 ABR 11	9 MAIO 11	24 JUN 11		
		Curso de Operações na Selva Cat "G"	-	Cadetes	09	8 JUL 11	11 JUL 11	11 SET 11		
Curso de Navegação Fluvial	ECI01	Sgt QMS Cmb e Log	16	10 JUN 11	13 JUN 11	30 SET 11				

Legenda:

1 - Funcionamento por ensino presencial.

Órgão Gestor: <u>CMP</u>			Curso <input checked="" type="checkbox"/>	Estágio <input checked="" type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: <u>2011</u>				
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CI Eng Cnst	ARI/MG	Estg de Gerenciamento de Atividades de Construção-EGAC	MCV01	Asp Eng	03	28 MAIO 11	30 MAIO 11	17 JUN 11	1
		Estg Técnico de Atividades de Construção - ETAC	MFC01	3º Sgt Eng	03	30 ABR 11	2 MAIO 11	20 MAIO 11	
BPEB	BSA/DF	Curso de Polícia do Exército	EJJ01	2º/3º Sgt Inf	10	1º JUL 11	4 JUL 11	9 SET 11	
CIOpEsp	RJO/RJ	Curso de Ações de Comando	EAB01	Cap/Ten Armas Cmb, QMB, Sv Int ou Sau	12	25 JUL 11	8 AGO 11	28 OUT 11	
		Curso de Operações Psicológicas	EMX01	TC/Maj/ Cap Aperf Armas Cmb, QMB, Sv Int	16	11 JUL 11	18 JUL 11	4 NOV 11	
		Curso de Forças Especiais	EEK01	Cap/Ten Armas Cmb, QMB, Sv Int ou Sau	23	NÃO SERÁ REALIZADO EM 2011			
		Curso de Ações de Comando	ECZ05	Sgt QMS Cmb 3º, 2º ou 1º Sgt QMS Cmb e Log	12	25 JUL 11	8 AGO 11	28 OUT 11	
		Curso de Operações Psicológicas	EMY01	1º e 2º Sgt QMS Cmb, QMB ou Sv Int	16	11 JUL 11	18 JUL 11	4 NOV 11	
		Curso de Forças Especiais	EEL01	Sgt QMS Cmb 3º, 2º ou 1º Sgt QMS Cmb e Log	23	Não será realizado em 2011			

Órgão Gestor: <u>CMNE</u>			Curso <input checked="" type="checkbox"/>	Estágio <input type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: <u>2011</u>				
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
4º BPE	RCE/PE	Curso de Polícia do Exército	EJJ01	2º/3º Sgt Inf	9	13 JUN 11	14 JUN 11	12 AGO 11	1

Legenda:

1 - Funcionamento por ensino presencial.

Órgão Gestor: <u>DCT</u>		Curso	<input checked="" type="checkbox"/>	Estágio	<input type="checkbox"/>	Ano de Funcionamento: <u>2011</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CIGE	BSA/DF	PGLS-Curso Básico de Guerra Eletrônica para Oficiais 1ª Fase (EAD)	ECA01	Cap/Ten carreira Com, Of quadro Eng Mil Esp Computação Elt	08	-	6 JUN 11	29 JUL 11	2
		PGLS-Curso Básico de Guerra Eletrônica para Oficiais 2ª Fase Presencial			12	14 Ago 11	15 AGO 11	4 NOV 11	1
		Curso Básico de Guerra Eletrônica para Sargentos 1ª Fase (EAD)	ECB01	2º e 3º Sgt carreira Com	06	-	4 ABR 11	13 MAIO 11	2
		Curso Básico de Guerra Eletrônica para Sargentos 2ª Fase			12	29 MAIO 11	30 MAIO 11	19 AGO 11	1
		Curso Intermediário de Guerra Eletrônica para Sargentos-1ª Fase (EAD)	GAQ01	Sgt carreira Com c/ C Básico GE	08	-	14 FEV 11	8 ABR 11	2
		Curso Intermediário de Guerra Eletrônica para Sargentos-2ª Fase (presencial)			12	24 ABR 11	25 ABR 11	15 JUL 11	
		Estágio de Análise de Emissões Eletromagnéticas para Oficiais	MPW01	Maj QSG, Cap/Ten carreira Com servindo no CIS, nos NuCRIS e 1ª Cia GE	02	13 MAR 11	14 MAR 11	25 MAR 11	
		Estágio de Medidas de Proteção Eletrônica (MPE) para Oficiais	MPV01	Ten carreira armas (exceto Com), do QMB e do Sv Int servindo em OM Op	02	3 ABR 11	4 ABR 11	15 ABR 11	1
		Estágio de Monitoração Aplicada para Subtenentes e Sargentos	MPU01	S Ten/Sgt carreira Com servindo no CIS, nos NuCRIS e 1ª Cia GE	02	3 ABR 11	4 ABR 11	15 ABR 11	

Legenda:

1 - Funcionamento por ensino presencial.

2- Funcionamento por ensino a distância.

Órgão Gestor: <u>CML</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio <input checked="" type="checkbox"/>				Ano de Funcionamento: <u>2011</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
11BIMth	SOE/MG	Curso Básico de Montanhismo	ECD01	Of	05	22 ABR 11	25 ABR 11	27 MAIO 11	1
			ECE01	Sgt		4 MAR 11	7 MAR 11	8 ABR 11	3
Curso Avançado de Montanhismo		GBC01	Of	08	5 AGO 11	8 AGO 11	30 SET 11	1	
		GBC02	Sgt					3	
1º BPE	RJO/RJ	Curso de Polícia do Exército	EJJ01	2º/3º Sgt Inf	12	-	11 JUL 11	30 SET 11	1
CIOpPaz		Estágio de Preparação para Missões de Paz – 1ª F/1º T	LPH01	Of, ST	04	-	7 MAR 11	1º ABR 11	
		Estágio de Preparação para Missões de Paz – 2ª F/1º T	LPH02		04	-	4 ABR 11	29 ABR 11	
		Estágio de Preparação para Missões de Paz – 1ª F / 2º T	LPH01	Sgt	04	-	5 SET 11	30 SET 11	
		Estágio de Preparação para Missões de Paz – 2ª F / 2º T	LPH02		04	-	3 OUT 11	28 OUT 11	

Legenda:

- 1 - Funcionamento por ensino presencial.
- 2- Funcionamento por ensino a distância.
- 3 – 1ª Fase será realizada no Centro de Estudos de Pessoal (CEP).

Órgão Gestor: CML		Curso <input checked="" type="checkbox"/>		Estágio <input checked="" type="checkbox"/>		Ano de Funcionamento: 2010					
Estb Ens	Local	Denominação		Cod	Universo	Sem	Datas			Obs	
							Apres	Início	Término		
CI Pqdt	RJO/RJ	Curso Básico Páraquedista	1º Turno *	ECL01	OF	06	10 JAN 11	17 JAN 11	25 FEV 11	1	
			2º Turno				4 JUL 11	11 JUL 11	19 AGO 11		
		Curso Mestre de Salto	1º Turno	GBD01		05	14 MAR 11	14 MAR 11	15 ABR 11		
			2º Turno				16 MAIO 11	16 MAIO 11	17 JUN 11		
			3º Turno			5 SET 11	5 SET 11	7 OUT 11			
		Precursor Pára-quedaista		EJM01		24	21 MAR 11	4 ABR 11	16 SET 11		
		DOMPSA		EDL01		24	4 MAR 11	14 MAR 11	26 AGO 11		
		Estg de Salto Livre	1º Turno	LNT04		3	14 MAR 11	14 MAR 11	1º ABR 11		
			2º Turno				18 JUL 11	18 JUL 11	5 AGO 11		
			3º Turno				10 OUT 11	10 OUT 11	28 OUT 11		
		Estg Mestre de Salto Livre	1º Turno	LNT07		03	23 MAIO 11	23 MAIO 11	10 JUN 11		
			2º Turno				22 AGO 11	22 AGO 11	9 SET 11		
			3º Turno				14 NOV 11	14 NOV 11	2 DEZ 11		
		Estg de Transporte Aéreo	1º Turno	LOA01		01	21 MAR 11	21 MAR 11	25 MAR 11		3
			2º Turno				11 ABR 11	11 ABR 11	15 ABR 11		4
			3º Turno				18 ABR 11	18 ABR 11	22 ABR 11		5
			4º Turno				12 SET 11	12 SET 11	16 SET 11		6
		Curso Básico Pára-quedaista	1º Turno *	ECL02		06	10 JAN 11	17 JAN 11	25 FEV 11		1
			2º Turno				4 JUL 11	11 JUL 11	19 AGO 11		
		Curso Mestre de Salto	1º Turno	GBD02		05	14 MAR 11	14 MAR 11	15 ABR 11		
			2º Turno				16 MAIO 11	16 MAIO 11	17 JUN 11		
			3º Turno				5 SET 11	5 SET 11	7 OUT 11		
		Precursor Pára-quedaista		EJN01		24	21 MAR 11	4 ABR 11	16 SET 11		
		DOMPSA		GAE01		24	4 MAR 11	14 MAR 11	26 AGO 11		
Estg de Salto Livre	1º Turno	LNT01	3	14 MAR 11	14 MAR 11	1º ABR 11					
	2º Turno			18 JUL 11	18 JUL 11	5 AGO 11					
	3º Turno			10 OUT 11	10 OUT 11	28 OUT 11					
Estg Mestre de Salto Livre	1º Turno	LNT08	03	23 MAIO 11	23 MAIO 11	10 JUN 11					
	2º Turno			22 AGO 11	22 AGO 11	9 SET 11					
	3º Turno			14 NOV 11	14 NOV 11	2 DEZ 11					
Estg de Transporte Aéreo	1º Turno	LOA02	01	21 MAR 11	21 MAR 11	25 MAR 11	3				
	2º Turno			11 ABR 11	11 ABR 11	15 ABR 11	4				
	3º Turno			18 ABR 11	18 ABR 11	22 ABR 11	5				
	4º Turno			12 SET 11	12 SET 11	16 SET 11	6				

Legenda:

* Funcionamento para Asp AMAN / 2010 e CFS / 2010.

1 - Funcionamento por ensino presencial.

2- Funcionamento por ensino a distância.

3 – Destinado à Bda Inf Pqdt.

4 – Destinado ao C Int / EsAO.

5 – Destinado à Bda Inf L

6 – Destinado ao CIAvEx

Órgão Gestor: <u>CMSE</u>		Curso <input checked="" type="checkbox"/>		Estágio <input checked="" type="checkbox"/>		Ano de Funcionamento: <u>2011</u>			
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs
						Apres	Início	Término	
CIAvEx	TTE/SP	PGLS-Curso de Piloto de Aeronaves	EJF01	Oficiais	43	28 JAN 11	31 JAN 11	25 NOV 11	1
		PGLS-Curso de Piloto de Combate	GBE01		12	1º ABR 11	4 ABR 11	24 JUN 11	
		PGLS-Curso Avançado de Aviação	EBG01		13	8 JUL 11	11 JUL 11	7 JUL 11	
		PGLS-Curso de Gerência Adm de Aviação do Exército	EER01		30	18 MAR 11	21 MAR 11	14 OUT 11	
		PGLS-Curso de Gerência de Mnt de Aeronaves	EES01		30	18 MAR 11	21 MAR 11	14 OUT 11	
		PGLS-Curso de Gerência de Mnt de Aviônicos	EET01		30	18 MAR 11	21 MAR 11	14 OUT 11	
		Estg de Gerente de Mnt Aeronave UH-60L-Black Hawk	MIX01		07	14 OUT 11	17 OUT 11	2 DEZ 11	
		Estg de Pilotagem com Óculos de Visão Noturna (OVN/1) – 1º Nível	MIP01		4	22 JUL 11	25 JUL 11	19 AGO 11	
		Estg de Operações Aeromóveis p/ Of – 1º Turno (fase presencial)	JNG03		2	12 MAR 11	14 MAR 11	25 MAR 11	
		Estg de Operações Aeromóveis p/ Of – 2º Turno (fase presencial)	JNG03		2	14 OUT 11	17 OUT 11	28 OUT 11	
	Estágio de Pilotagem Tática	-	10	21 JAN 11	24 JAN 11	31 MAR 11			
	Curso de Mecânico de Aviônicos	EHO01	25	29 ABR 11	2 MAIO 11	21 OUT 11			
	Curso de Mecânico de Aeronaves	EHM01	25	29 ABR 11	2 MAIO 11	21 OUT 11			
	Curso de Combate a incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes da Av do Exército	ECZ01	26	22 ABR 11	25 ABR 11	21 OUT 11			
	Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves	EHN01	25	29 ABR 11	2 MAIO 11	21 OUT 11			
	Estágio de Hab a Mnt Aeronave UH -60L Black Hawk	-	7	14 OUT 11	17 OUT 11	2 DEZ 11			
	Curso de Inspetor de Aviação/Manutenção	EFN01	5	14 OUT 11	17 OUT 11	18 NOV 11			
	Estg de Qualificação ao Vôo com Óculos de Visão Noturna (SVN/1) – 1º Nível	MIQ01	4	22 JUL 11	25 JUL 11	19 AGO 11			
	Estg de operações Aeromóveis – 1º Turno (Fase presencial)	LNG03	2	12 MAR 11	14 MAR 11	25 MAR 11			
	Estg de operações Aeromóveis – 2º Turno (Fase presencial)	LNG03	2	14 OUT 11	17 OUT 11	28 OUT 11			
2º BPE	SPO/SP	Curso de Polícia do Exército	EJJ01	2º/3º Sgt QMS Inf, servindo em OMPE	9	25 JUL 11	25 JUL 11	16 SET 11	
CIOpGLO	CAS/SP	Estg Op GLO para Oficiais	MFW01	Cap/Ten	4	20 MAR 11	21 MAR 11	15 ABR 11	
		Estg Op GLO para Sargentos	MFW02	2º e 3º Sgt	4	11 SET 11	12 SET 11	7 OUT 11	

Legenda:

1 - Funcionamento por ensino presencial.

Órgão Gestor: CIE		Curso	X	Estágio	X	Ano de Funcionamento: 2011				
Estb Ens	Local	Denominação	Cod	Universo	Sem	Datas			Obs	
						Apres	Início	Término		
EsIMEx	BSA/DF	PGLS-Curso Avçd de Intl/Of 1ª Fase	EBO01	Ten Cel/ Maj	14	15 MAR 11	18 MAR 11	22 JUN 11	1	
		PGLS-Curso Avçd de Intl/Of 2ª Fase			10	8 ABR 11	11 ABR 11	22 JUN 11		
		PGLS-Curso Básico de Inteligência	ECI01	Ten	11	13 SET 11	16 SET 11	30 NOV 11		
		PGLS-Curso Itr de Intl – 1ª Fase	EFY01	Maj/Cap	11	19 JUL 11	22 JUL 11	6 OUT 11		
		PGLS-Curso Itr de Intl – 2ª Fase	EFY01		09	5 AGO 11	8 AGO 11	6 OUT 11		
		Curso Básico de Intl	1º Turno	ECJ01	1º/2º Sgt	10	22 FEV 11	25 FEV 11		5 MAIO 11
			2º Turno				10 MAIO 11	13 MAIO 11		21 JUL 11
		Curso Avançado de Inteligência	EMZ01	S Ten/ 1º e 2º Sgt	07	10 OUT 11	14 OUT 11	30 NOV 11		
		Curso de Intl Im	ENF01	1º/2º Sgt	13	5 JUL 11	8 JUL 11	6 OUT 11		
Estágio de Intlg Militar	JFI01	Of carreira	2	24 JUN 11	27 JUN 11	8 JUL 11				
CI Art Fgt	FSA/GO	Estg Op Sistema ASTROS p/ Of	MTU01	Cap/Ten Art	12	6 MAIO 11	9 MAIO 11	29 JUL 11		
		Estg Mnt Mat ASTROS Of QEM	-	Ten quadro Eng Mil	12	9 SET 11	12 SET 11	2 DEZ 11		
		Estg Op Sistema ASTROS p/Sgt	MFU01	2º / 3º Sgt Art	10	6 MAIO 11	9 MAIO 11	15 JUL 11		
		Estg Mnt Eletrônica Mat ASTRO p/Sgt	-	Sgt Mnt Com	12	9 SET 11	12 SET 11	2 DEZ 11		
		Estg Mnt Mec Mat ASTROS p/Sgt	-	Sgt MB Mnt Vtr Auto e Mec Armt	12	9 SET 11	12 SET 11	2 DEZ 11		

Legenda:

1 - Funcionamento por ensino presencial.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.068-MD, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Campeonato Mundial Militar de Paraquedismo.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea g) do inciso VII, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Designar para compor a delegação que participará da Clínica de Paraquedismo, em **Gap** - França, no período de 5 a 14 de julho de 2010, e do 35º Campeonato Mundial Militar de Paraquedismo, a realizar-se em **Bouchs** - Suíça, no período de 15 a 25 de julho de 2010, os seguintes militares:

- Cel JOSÉ ROBERTO DE MELO QUEIROZ

.....
- Maj EDUARDO LUIZ ALBUQUERQUE AFFONSO

-
- 1º Ten TIMÓTEO SALGADO PEREIRA PINTO
 - 2º Ten JOSE CARLOS DE OLIVEIRA PAULINO

-
- 2º Sgt RODRIGO GONÇALVES
 - 3º Sgt RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
 - 3º Sgt ALEXANDRE GOMES SOARES
 - 3º Sgt MARCO ANTONIO MESSIAS NASCIMENTO
 - 3º Sgt JULIANA RODRIGUES DE SOUZA

-
- 3º Sgt ESTHER VARJÃO PINHEIRO
 - 3º Sgt BEATRIZ FIGUEIREDO OHNO
 - Cb EMERSON DA SILVA

Art. 2º O afastamento se dará no período de 4 a 25 de julho de 2010, com ônus parcial para o Ministério da Defesa apenas para o período de 15 a 25 de julho.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c) do inciso I e na alínea b) do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nºs 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.070-MD, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Designação para compor representação em torneio de vôlei de praia.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea g) do inciso VII, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados, para comporem a representação brasileira na Etapa de **Wolfurt** do Torneio Austríaco de Vôlei de Praia e na 15ª Copa Européia de Vôlei de Praia do Conselho Internacional do Esporte Militar - CISM, a realizarem-se em **Wolfurt** - Áustria, no período de 4 a 8 de agosto de 2010, e em **Warendorf** - Alemanha, no período de 9 a 13 de agosto de 2010, respectivamente:

- Maj PAULO DE TARSO BEZERRA ALMEIDA SIMÕES
- Cap ALESSANDRO LEONARDO SEIXAS DE CASTRO NEVES
- 1º Ten JORGE LUIZ DOS SANTOS RIBEIRO
- 1º Sgt WILLIAN DE AQUINO CARDOSO
- 3º Sgt ROGÉRIO DE SOUZA FERREIRA

-
- 3º Sgt JAN DE SOUZA FERREIRA
-

Art. 2º O afastamento se dará no período de 3 a 14 de agosto de 2010, com ônus parcial para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c) do inciso I e na alínea b) do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10

de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007 e pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.074-MD, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Dispensa da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve:

DISPENSAR

o Sd DANIEL DOS SANTOS FAUSTINO DA SILVA da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), a partir de 11 de junho de 2010, designado pela Portaria nº 229-MD, de 15 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 17 de fevereiro de 2010, Seção 2.

PORTARIA Nº 1.075-MD, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Alteração da Portaria nº 793-MD, de 14 de maio de 2010.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea g) do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

ALTERAR

a Portaria nº 793-MD, de 14 de maio de 2010, publicada no DOU nº 92, de 17 de maio de 2010, Seção 2, Página 5, que trata da designação da delegação que participará do CISM Regional **Military Triathlon**, a realizar-se em **Oteää/Pühajärve**, Estônia, no período de 16 a 21 de junho de 2010, no art. 2º onde se lê "...com ônus para o Ministério da Defesa.", altere-se para "...com ônus parcial para o Ministério da Defesa."

(As Portarias nºs 1.068, 1.070, 1.074 e 1.075-MD se encontram publicadas no DOU nº 124, de 1º JUL 10 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 463, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf LAURENCE ALEXANDRE XAVIER MOREIRA, do Cmdo Bda Op Esp, para frequentar o Curso Abrangente de Segurança contra o Terrorismo – **Comprehensive Security Response**, a realizar-se no Centro de Estudos de Segurança do Pacífico Asiático, em Honolulu, Havaí, Estados Unidos da América, no período de 7 de julho a 5 de agosto de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 464, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Cap QMB JEAN RICARDO DE HOLANDA TORRES, do Cmdo 15ª Bda Inf Mtz, para frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso S4 – Oficial de Logística, nas cidades de Hürth e Osterholz-Scharmbeck, República Federal da Alemanha, com duração aproximada de 9 (nove) meses e início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 465, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten Com EDUARDO BORDIGNON LUCCHINI, do Dst Ap Op Esp, para frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Subunidade de Comunicações, nas cidades de Hürth e Feldafing, República Federal da Alemanha, com duração aproximada de 9 (nove) meses e início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 466, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Cap Com JONAS TABORDA ANGELI, do Cmdo CMO, para frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Batalhão de Comunicações, nas cidades de Hürth e Feldafing, República Federal da Alemanha, com duração aproximada de 9 (nove) meses e início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 476, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Cav OSMIR DE ASSUMPÇÃO, da EASA, para frequentar o Curso de Especialista em Desminagem Humanitária e Destruição de Munições, a realizar-se na cidade de Montividéu, República Oriental do Uruguai, por um período aproximado de 2 (dois) meses e início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 478, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para frequentar o Curso de Guerra Assimétrica, a realizar-se no Forte Tolomaida, município de Nilo, estado de Cundinamarca, República da Colômbia, por um período aproximado de 3 (três) meses e início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2010:

- Cap Inf ALEXANDRE GRANGEIRO DE LIMA, do Cmdo Fron ACRE/4º BIS;
- Cap Inf GERALDO BESSA DE ABREU FILHO, do Cmdo Fron SOLIMÕES/8º BIS;
- 1º Sgt Inf WILSON DE SOUZA NUNES, do 17º BIS;
- 2º Sgt Inf LENINE DE SOUZA LIMA, do Cmdo Fron RONDONIA/6º BIS; e
- 2º Sgt Com LEANDRO CABRAL DE ARAUJO, do Cmdo Fron RONDONIA/6º BIS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 481, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Designação para o Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf RICHARD FELIPOV, do 5º CTA, para matrícula no Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN), a funcionar na Escola Superior de Guerra, no período de 16 de agosto a 11 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 482, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Designação sem efeito para o Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Ten Cel Inf ROLANT VIEIRA JÚNIOR, do EME, para matrícula no Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN), a funcionar na Escola Superior de Guerra, no período de 16 de agosto a 11 de novembro de 2010, inclusa na Portaria do Comandante do Exército nº 385, de 19 de maio de 2010, publicada no Boletim do Exército nº 24, de 18 de junho de 2010.

PORTARIA Nº 483, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3) o Ten Cel Inf MARCIO LUIZ PASSOS TIBÉRIO.

PORTARIA Nº 491, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Designação para realizar estágio no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav FERNANDO AUGUSTO VALENTINI DA SILVA, do C I Bld, e o 2º Sgt Cav RODRIGO VARGAS UBAL, do 1º RCC, para frequentar o Estágio para Instrutores, a realizar-se em Iquique, República do Chile, no período de 5 de julho a 30 de agosto de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 495, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf BRUNO BARBOSA FETT DE MAGALHÃES, do Gab Cmt Ex, para frequentar o **Curso de Observadores Militares y Miembros de Plana Mayor de ONU**, a realizar-se no **Centro Argentino de Entrenamiento Conjunto para Operaciones de Paz (CAECOPAZ)**, Buenos Aires, República Argentina, no período de 9 a 13 de agosto de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 496, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Eng CARLOS ERNANI ZEMOLIN, do 9º BE Cmb, para frequentar o Curso de Operações de Engenharia - ANCOG (Atv V10/081), a realizar-se no **Fort Benning, Columvus**, Georgia, Estados Unidos da América, no período de 27 de agosto a 29 de setembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 507, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Concessão de Medalha-Prêmio a Servidor Civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria nº 808, de 20 de maio de 2008, do Ministro da Defesa, e de acordo com o Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, alterado pelos Decretos nº 55.249, de 21 de dezembro de 1964, 80.437, de 28 de setembro de 1977, e 86.027, de 27 de maio de 1981, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

CONCEDER MEDALHA-PRÊMIO

ao servidor civil ANTONIO DA PAIXÃO ARAÚJO, matrícula SIAPE nº 0058299, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, classe "S", padrão III – NA, lotado no 6º Depósito de Suprimento, como reconhecimento aos 50 anos de serviço público, efetivados em 24 de março de 2010.

PORTARIA Nº 529, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao 2º Ten QAO (018099921-1) GERALDO PEDROSA ALVES, por haver completado, em 23 de maio de 2010, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 537, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil na República Cooperativa da Guiana.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil na República Cooperativa da Guiana, o Cel Eng ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO, a partir de 1º de abril de 2011.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Cav WILSON MENDES LAURIA, do Gab Cmt Ex, a partir de 1º de abril de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 543, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

AUTORIZAR

a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para quatro horas diárias e vinte semanais, com remuneração proporcional, a partir de 1º de julho de 2010, da servidora ROZA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 79934, ocupante do cargo de Enfermeiro, Código NS-0904, Classe “S”, padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Hospital Central do Exército.

PORTARIA Nº 544, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

AUTORIZAR

a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para seis horas diárias e trinta semanais, com remuneração proporcional, a partir de 3 de agosto de 2010, da servidora ROSILENE DINIZ SANTANA BELTRÃO, matrícula SIAPE nº 1106968, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe “S”, padrão III - NA, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada na Policlínica Militar de Niterói.

PORTARIA Nº 548, DE 5 DE JULHO DE 2010.

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, alínea “b” e parágrafo único; 10; 18, alínea “e”; 19, alínea “a”; e 21, alínea “b”, todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

PROMOVER,

por merecimento, em ressarcimento de preterição, ao posto de tenente-coronel da Arma de Artilharia, a contar de 30 de abril de 2010, o Maj Art (010644803-8) MARCELO ANDRÉ HOLANDA DA SILVA.

PORTARIA Nº 549, DE 5 DE JULHO DE 2010.

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, alínea “a” e parágrafo único; 10; 18, alínea “c”; 19, alínea “a”; e 21, alínea “b”, todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

PROMOVER,

por antiguidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de Coronel, a contar de 31 de agosto de 2009, o Ten Cel QMB (011455653-3) PAULO CÉSAR ALIEVI.

PORTARIA Nº 559, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Exoneração de Diretor da Fundação Habitacional do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto de 24 de maio de 1994, e no art. 8º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 21, de 27 de janeiro de 2009, resolve:

EXONERAR

o General-de-Divisão da Reserva RICARDO BARBALHO LAMELLAS, do cargo de Diretor da Fundação Habitacional do Exército (FHE).

PORTARIA Nº 560, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Exoneração e nomeação de Vice-Presidente da Fundação Habitacional do Exército e de Secretário do Conselho de Administração.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto de 24 de maio de 1994 e nos § 1º e 3º do art. 5º e no § 2º e **caput** do art. 8º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 21, de 27 de janeiro de 2009, resolve:

1 - EXONERAR

o General-de-Divisão Reformado JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA BELHAM, dos cargos de Vice-Presidente da Fundação Habitacional do Exército (FHE) e de Secretário do Conselho de Administração; e

2 - NOMEAR

o General-de-Divisão da Reserva RICARDO BARBALHO LAMELLAS, para os cargos de Vice-Presidente da FHE e de Secretário do Conselho de Administração.

PORTARIA Nº 565, DE 7 DE JULHO DE 2010.

Nomeação de Diretor da Fundação Habitacional do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto de 24 de maio de 1994, e no art. 8º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 21, de 27 de janeiro de 2009, resolve:

NOMEAR

o General-de-Brigada da Reserva Remunerada CLAUDIO ROGÉRIO PINTO, para o cargo de Diretor da Fundação Habitacional do Exército (FHE).

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 134-DGP/DSM, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alínea d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e alínea c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 22 de março de 2010, o Cap Inf (021646114-5) MARCOS MACIEL ABREU DE ANDRADE, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 135-DGP/DSM, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 2010.51.01.006415-4 emitido pela MMª Juíza Federal da 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro e em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso I e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alínea d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e alínea c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 9 de junho de 2010, ao Cap Com (013057264-7) DANIEL RODRIGUES DO COUTO SILVA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 136-DGP/DSM, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso II e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alínea d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e alínea c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar desta data, à 1º Ten Med (011654825-6) ANA CARLA WANDERLEY COSTA e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 012-CPO, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Designação de Oficiais Sub-relatores da CPO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, no uso da competência que lhe confere o art. 27 da Lei 5.821, de 1º de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), de acordo com o prescrito no art. 62 do Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001 (Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas – RLPOAFA), combinado com o Inciso XII do art. 4º e o Inciso V do art. 7º do Regimento Interno da Comissão de Promoções de Oficiais (RI/CPO) resolve:

DESIGNAR

o Cel Eng ODILON MAZZINI JUNIOR e o Cel Cav CARLOS ALBERTO DO COUTO RAMOS FICO sub-relatores no processo de organização dos Quadros de Acesso por Merecimento dos Oficiais da Arma de Engenharia e Cavalaria, respectivamente, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 11 de junho de 2010.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 207-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Concessão de Medalha Sargento Max Wolff Filho.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 15, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Sargento Max Wolff Filho, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 443, de 11 de junho de 2010, resolve

CONCEDER

a Medalha Sargento Max Wolff Filho aos subtenentes e sargentos abaixo relacionados, que se destacaram pela dedicação à profissão, pelo interesse no seu aprimoramento e por demonstrarem características e/ou atitudes evidenciadas pelo 2º Sgt Max Wolff Filho, componente da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e herói brasileiro da II Guerra Mundial.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	053889423-9	ADAUTO EDSON PEREIRA DA COSTA	CMCG
S Ten Art	036629073-2	ADELAR VOLLMER DE ABREU	2º B Av Ex
S Ten Int	076217783-0	ADELSON JOSÉ VALENTIM	Cia Cmdo/Ba Ap Log Ex
S Ten Com	014801493-9	ADEMILSON MARION	CPOR/RJ
S Ten MB	056496963-2	ADEMIR TEODOROVICZ	DGP
S Ten Cav	036784223-4	ADEMIR VARGAS MARTINS	9º RCB
S Ten Com	036769283-7	ADILAR MATTIAZZI	Gab Cmt Ex
S Ten Cav	030709044-9	ADRIANO NARCISO MÜCKE	EsAO
S Ten Inf	049877133-6	AGNALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS	GSI/PR
S Ten Art	030686444-8	AIRTON ADRIANO PAIXÃO ROSA	GSI/PR
S Ten MB	036916013-0	AIRTON TUCHTENHAGEN	4º B Log
S Ten Cav	030852154-1	ALBERTO DO AMARAL MELLO	EME
S Ten Eng	114256093-5	ALBERTO DONIZETTI RODRIGUES	11º BE Cnst
S Ten Art	033641263-0	ALBERTO LUÍS FILTER	29º GAC AP
S Ten MB	019251543-5	ALBERTO RIGO	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten Inf	085793383-2	ALCIDES ALMEIDA DE JESUS	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten Com	033624933-9	ALCIMAR SILVA DUTRA	Ba Adm/C Com G Ex
S Ten MB	018375283-1	ALCIR DA SILVA CARDOZO	EsSLog
S Ten Av Ap	028893373-2	ALEXANDRE DOS SANTOS	CI Av Ex
S Ten Inf	036518883-8	ALEXANDRE MAGNO ASTEGGIANO	3ª Cia F Esp
S Ten Art	010533743-0	ALEXANDRE PAULO AULER WAACK	CPOR/CMBH
S Ten Sau	053802352-4	ÁLVARO CASTILHO	H Gu Florianópolis
S Ten Int	031147903-4	ALVARO LUIS DA ROSA	3º B Sup
S Ten Inf	049777803-5	AMAURI OLIVEIRA ARCANJO	EsSA
S Ten Art	049891173-4	ANDERSON FARIAS DOS SANTOS	GSI/PR
S Ten Art	020243784-4	ANDERSON HARUMI ARAI	MD
S Ten Sau	019425553-5	ANDRÉ LUIZ CASTRO DE SOUZA	PMB
S Ten Cav	036989463-9	ANDRÉ RICARDO VARGAS DA SILVA	DCEM
S Ten Inf	118084233-6	ANTÔNIO ALEXANDRE XAVIER	DGP
S Ten Eng	049873853-3	ANTÔNIO CARLOS ALVES DAMASCENO	Cia Cmdo CMNE
S Ten Inf	043757543-4	ANTONIO CARLOS CARDOSO FAUSTINO	5ª ICFEx
S Ten Inf	049891493-6	ANTONIO CARLOS LORENTZ RIPE	D A Prom
S Ten MB	033586903-8	ANTONIO CLAUDIO MEDEIROS DE ANDRADE	Cia Cmdo CMO
S Ten Inf	105004693-5	ANTONIO EDES BARROSO BRAGA	Pq R Mnt/10ª RM
S Ten Cav	049889323-9	ANTÔNIO GERVÁSIO DA SILVA	DGP
S Ten MB	056497063-0	ANTÔNIO WILSON LEPORASSI	Gab Cmt Ex
S Ten Cav	094473683-4	ARQUIMEDES DA COSTA SILVA	20º RCB
S Ten Cav	036971153-6	ARZ RIBEIRO MARTINS	Cia Cmdo CMS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	018582483-6	ATAIDE DE SOUZA BASTOS	SGEx
S Ten Eng	076217993-5	ATAIDE LUCENA DE MEDEIROS	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten Inf	056323243-8	AYRTON GONÇALVES DO NASCIMENTO	63º BI
S Ten Com	033570443-3	BENILSON DOS SANTOS MOREIRA	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten Com	049791673-4	CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA	CMR
S Ten Inf	049875363-1	CARLOS ANTUNES CASTRO DA SILVA	24º BC
S Ten Cav	036802193-7	CARLOS AUGUSTO FURTADO BETTIM	CIE
S Ten Com	030599894-0	CARLOS GERSON HEINEN	7º BIB
S Ten Inf	018375513-1	CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE BARBOSA	Gab Cmt Ex
S Ten MB	010561213-9	CARLOS JOSÉ DE JESUS MACHADO	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten Eng	047750523-4	CARLOS MAGNUS BAIÃO	MD
S Ten Com	033637553-0	CARLOS NEI SOARES CHIARELLO	CMSM
S Ten Com	036859433-9	CELSE DESBESELL	1ª Cia Com Sl
S Ten Art	030525784-2	CELSE LUIS MACHADO DOS SANTOS	12ª ICFEx
S Ten Cav	036739453-3	CESAR GOBBI	EME
S Ten Com	036585923-0	CESAR LUIZ OLIVEIRA VIEGAS	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
S Ten Eng	041960194-3	CÉSAR RICARDO VELASQUE TRINDADE	Cmdo 2ª RM
S Ten Com	036610883-5	CÉSAR FRANCISCO RIZZARDO	6º CTA
S Ten Com	053882153-9	CIRILO METODIO ROJAS	11ª ICFEx
S Ten Cav	036957073-4	CLAIRO UMBERTO ALPE FRANCO	COTER
S Ten Inf	036908133-6	CLAITON DA SILVA DIAS	SGEx
S Ten Av Ap	018544923-8	CLAUDINEY CASSEMIRO	4º B Av Ex
S Ten Art	043858523-4	CLAUDIO ENEAS DA SILVA	CMJF
S Ten MB	030617234-7	CLAUDIO LUÍS BUENO DO NASCIMENTO	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten Com	036540393-0	CLAUDIO VALENTIM DYBALSKI	Ba Adm/C Com G Ex
S Ten Inf	014559873-6	CLODOALDO RODRIGUES ROBERTO	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten Com	094453973-3	DANIEL SANTOS DE VIVEIROS	11ª CSM
S Ten Cav	041957094-0	DANILO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	DECEEx
S Ten Inf	047603073-9	DARI PAULINO CARLOS FILHO	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten Com	031901833-9	DELMAR ANTONIO WILDNER	1º B Com
S Ten Cav	036625173-4	DELSON KNUTSEN	Cia Cmdo 9ª RM
S Ten Av Mnt	018412583-9	DENILSON JOSÉ JACINTHO	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten Av Mnt	018544973-3	DENNER FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA	4º B Av Ex
S Ten Eng	118184513-0	DÉO FERNANDES CORDEIRO	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten Inf	101036194-5	DERBLAY BONATES FARIA	SEF
S Ten Av Mnt	033653183-5	DILNEI RODRIGUES CHAVES	DMAvEx
S Ten MB	052548363-2	DILSON KÖHLER	5º B Sup
S Ten MB	014534873-6	DIOMÉDIO SILVA SANTOS	14º B Log
S Ten Inf	114382753-1	DJAIR PROVAZZI DE OLIVEIRA	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten MB	070355683-7	EDENILTON SOARES DOS SANTOS	9º B Log
S Ten Art	030703324-1	EDILCEU THOMÉ DA CRUZ	DAP
S Ten Int	112447763-7	EDILSON DIOLINO CORRÊA	7ª ICFEx
S Ten Com	036197622-8	EDIMILSON BERNARDES FONTOURA	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
S Ten Cav	049872543-1	EDIMUNDO ENCARNAÇÃO DOS SANTOS	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten Int	101396783-9	EDINALDO DO MONTE TORRES	22º B Log L
S Ten Com	036798933-2	EDISON DENIS FAGUNDES VILLARINHO	12ª Cia Com Mec
S Ten Cav	030704664-9	ÉDISON PIECHA FELICIANI CHAVES	CI Bld
S Ten Inf	049779073-3	EDMILSON FERNANDES DE OLIVEIRA	EsSA
S Ten Inf	075949783-7	EDSON CORREIA DE QUEIROZ	41º BI Mtz
S Ten Art	031930323-6	EDSON LUIS RONSANI ZUCHETO	9º GAC
S Ten Com	074154123-9	EDSON LUIZ DE MELO	CCOMSEEx
S Ten Eng	114378983-0	EDUARDO ELIAS LOPES DA SILVA	4º BE Cnst
S Ten Int	014576923-8	ERLIR DE SOUZA MATIAS	B DOMPSA
S Ten Inf	036753863-4	ERNANI ALBINO ASSMANN	EME

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Com	043790453-5	ERONILDO MARCOS DE OLIVEIRA	Gab Cmt Ex
S Ten Art	011671543-4	FABIANO CAMPOS DE VASCONCELOS	22º GAC AP
S Ten Inf	043756613-6	FERNANDO JOSE VIEIRA	28º BIL
S Ten Inf	056389383-3	FLÁVIO CAMIRAN	Comdo 2ª RM
S Ten Cav	036652383-5	FLAVIO DOS SANTOS RAUPP	Gab Cmt Ex
S Ten Inf	014832553-3	FRANCISCO ANTONIO RUSSO MENDONÇA	38º BI
S Ten Inf	019222923-5	FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS TORQUATO	31º BI Mtz
S Ten Inf	101393553-9	FRANCISCO EVERTON BEZERRA REZENDE	COLOG
S Ten MB	042126323-7	GERALDO CORRÊA DA ROCHA JÚNIOR	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten MB	047747043-9	GERALDO SOUZA DE SANTANA	H Gu Santa Maria
S Ten Inf	047854203-8	GERSON LOYOLA DE AGUILAR	33º BI Mtz
S Ten Eng	059022753-4	GERSON LUIS SCHWATEY	AMAN
S Ten Art	036605733-9	GILBERTO LUÍS CATAFESTA	3º GAA Ae
S Ten Com	112420763-8	GILSON FERREIRA DOS SANTOS	CIE
S Ten Cav	014850443-4	GLAUCIO BRUM CARLOS	20º RCB
S Ten Inf	036562963-3	GUSTAVO FILIPE NIEMEYER BECKER	2º BIS
S Ten Inf	085758433-8	HAMILTON ERASMO BATISTA DE CASTRO	72º BI Mtz
S Ten Eng	030815174-5	HEITOR LUIZ DESSOY	H Gu Santa Maria
S Ten Com	014773863-7	HELICIO MACEDO DE BRITO	4º CTA
S Ten Inf	105113153-8	HERMES RODRIGUES DE PAIVA	51º BIS
S Ten Cav	036754943-3	HOMERO MEDEIROS DE OLIVEIRA	5º RC Mec
S Ten Inf	059050683-8	ILDEFONSO HUZEK	32º Pel PE
S Ten Com	036584933-0	ISRAEL GARGIONI	Comdo 2ª RM
S Ten Inf	059157383-7	IVANOR JOSÉ DA SILVA	Cia Comdo CMO
S Ten Inf	036644623-5	IVO JOSÉ ROHR	GSI/PR
S Ten Com	056427873-7	JACIR ANTONELLI DE SOUZA	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten MB	020098084-5	JADER HENRIQUE JORGE CORONEL	7º D Sup
S Ten Art	033594353-6	JAIR SANTOS DE OLIVEIRA	DCIP
S Ten Cav	031884903-1	JARBAS ALBERTO DIAS	1º BAC
S Ten Sau	019252143-3	JOÃO ALVES FEITOSA	16º B Log
S Ten Cav	041962554-6	JOÃO AURI CAVALLINI	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten Com	042137663-3	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA BRAGA	56º BI
S Ten Cav	030558664-6	JOAO BATISTA DO ROSARIO DUTRA	7º R C Mec
S Ten Inf	114383863-7	JOÃO BATISTA LEAL DA COSTA	DCT
S Ten Inf	056363013-6	JOÃO BATISTA PILONETO	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten Inf	020307984-3	JOAO CARLOS GRANUZIO DE CAMARGO	28º BIL
S Ten Eng	036765123-9	JOAO DIRLEI BRAZIL SEVERO	4º B Log
S Ten Cav	014826793-3	JOÃO FRANCISCO TELHADO DE CARVALHO	28ª CSM
S Ten Cav	036797133-0	JOÃO GILBERTO BERNARDI SOARES	1º R C Mec
S Ten Cav	023262183-9	JOÃO LUÍS NAVARRO	3º RCG
S Ten Com	036743573-2	JOÃO LUÍS SILVEIRA DA SILVA	Cia Comdo 2ª Bda Inf SI
S Ten MB	036803803-0	JOÃO RUCHE SCHAFIN PERALTE	15º B Log
S Ten Inf	049874183-4	JOELSON GONÇALVES DA SILVA	CPOR/R
S Ten Cav	033606473-8	JOFER VALNIR SOARES DE PIETRO	5º R C Mec
S Ten Inf	042131403-0	JORGE ALLAN DOS SANTOS	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten Inf	049790283-3	JORGE JOSÉ LIANE	CIE
S Ten Av Mnt	018545273-7	JORGE LUIS ALVES AGUIAR	B Mnt Sup Av Ex
S Ten MB	019267793-8	JORGE SOUZA DA SILVA	16º B Log
S Ten Av Mnt	049767223-8	JOSÉ AFRÂNIO CARNEIRO DE PAIVA	DGP
S Ten Int	114309973-5	JOSÉ ALVES DE ARAÚJO	36º BI Mtz
S Ten Com	036575733-5	JOSÉ ANTONIO ANDRADE DA SILVA	Esqd Comdo 4ª Bda C Mec
S Ten Com	018386323-2	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	EsCom
S Ten Inf	033559653-2	JOSÉ ANTONIO LORENZONI	GSI/PR
S Ten Inf	067338703-1	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS	CCOMSEx

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	041962654-4	JOSÉ DANILO BRAVIM FIGUEIREDO	D A Prom
S Ten Inf	041954024-0	JOSÉ DE MATOS SOBRINHO	EsSA
S Ten Com	049790713-9	JOSÉ DONIZZETTI CARVALHO CASTRO	Gab Cmt Ex
S Ten Inf	064074153-4	JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO	MD
S Ten Inf	085839063-6	JOSÉ FELICIANO FARIAS DE SENNA	1º B F Esp
S Ten Inf	043697443-0	JOSÉ GERALDO PAULINO	GSI/PR
S Ten Com	030632424-5	JOSÉ GUILHERME FRAIBERG	14ª Cia Com Mec
S Ten Com	030727964-6	JOSE IVAN SOUTO GRANJA	37º BIL
S Ten Com	047851913-5	JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO	16ª CSM
S Ten Inf	105059233-4	JOSÉ WILSON ARAÚJO NEGREIROS	AMAN
S Ten Inf	056358623-9	JUARÊS DIAS GONÇALVES	Comdo 5ª RM/5ª DE
S Ten Com	011561383-8	JULIO CESAR BENTO DE OLIVEIRA	EME
S Ten Av Mnt	052088774-6	JÚLIO CÉSAR DRUMOND PESSOA	B Mnt Sup Av Ex
S Ten Cav	049790463-1	JURANDÍ LOPES VALES	20º RCB
S Ten Inf	114371243-6	JUSSIMÁRIO PINTO VIEIRA	Cia Comdo 15ª Bda Inf Mtz
S Ten Inf	018633593-1	LAUDEIR JARDIM GOMES	DGP
S Ten MB	018422523-3	LAURO JOSE MELLO DOMINGOS	10º D Sup
S Ten Art	030508684-5	LAURO LIBERTO WACHHOLZ	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten MB	036555823-8	LEANDRO SEVERO LOPES	Gab Cmt Ex
S Ten Com	110819353-1	LEONIR REINA	Cia Comdo 14ª Bda Inf Mtz
S Ten Com	105019323-2	LUÍS EVILÁSIO BARBOSA	COTER
S Ten MB	036956923-1	LUIS FABIO LAVARDA PACHECO	10º B Log
S Ten Cav	033566463-7	LUIS HUMBERTO DOS SANTOS RODRIGUES	CI Bld
S Ten Com	030878974-2	LUIS PAULO LOURENÇO DE INCHAUSPE	1ª Cia GE
S Ten Inf	020308344-9	LUIZ ANTONIO DE SOUZA FRANCO	2º B Log L
S Ten Cav	031069633-1	LUIZ CARLOS DYSARZ	CIE
S Ten Cav	036836053-3	LUIZ CARLOS MATTOS PACHECO	CITEx
S Ten Inf	014917523-4	LUIZ CLÁUDIO REIS DE SOUZA	Cia Comdo 11ª RM
S Ten Av Mnt	018545593-8	LUIZ HENRIQUE VICHIAATO	4º B Av Ex
S Ten Inf	056360143-4	LUIZ SANTO SPRICIGO	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten Av Mnt	114313113-2	LUIZ SÉRGIO DA SILVA	DMAvEx
S Ten Mus	016653792-8	MANOEL MESSIAS MARQUES	C Fron Acre/4º BIS
S Ten Inf	075937893-8	MANOEL MISSIAS DE AZEVEDO	MD
S Ten Eng	105152723-0	MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR	DEC
S Ten Inf	049761213-5	MÁRCIO GONÇALVES BASTOS	Cia Comdo CMS
S Ten Art	033635423-8	MARCO ANTONIO CHAGAS SAVEDRA	6º GAC
S Ten Cav	036770683-5	MARCO ANTONIO THOMAZ	8º R C Mec
S Ten Inf	036791693-9	MARCO AURÉLIO GOETTERT	EsAEx/CMS
S Ten Cav	049789563-1	MARCOS MONTEIRO ALBUQUERQUE	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten Inf	049873073-8	MARCOS ANTONIO SABIO	Comdo 2ª RM
S Ten Com	042126883-0	MARCOS APARECIDO FERREIRA DE REZENDE	4ª CSM
S Ten Com	030593804-5	MARCOS AUGUSTO GASPARELO	Cia Comdo 5ª RM/5ª DE
S Ten Com	030879014-6	MARCOS LUIS EBLING RODRIGUES	3º B Com
S Ten Com	030539214-4	MARCOS VINICIUS FAGUNDES DOS SANTOS	CIE
S Ten Art	056337973-4	MARINEU MINORU KAWAGOSHI	B Adm Bda Op Esp
S Ten Com	049789603-5	MARIVALDO BATISTA DE SOUZA	16º BI Mtz
S Ten Art	049873083-7	MARLON FRANÇA DE MENEZES	DCEM
S Ten MB	030505574-1	MAURI FLORIANO MARQUES	Pq R Mnt/3
S Ten Cav	025297543-8	MAURICIO APARECIDO CHAN	DCEM
S Ten Eng	114313203-1	MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA	DEC
S Ten Inf	036720023-5	MIGUEL GUSTAVO DAL FORNO DE FREITAS	CIE
S Ten MB	114254483-0	MOACIR MALHEIROS DE FARIA	EsSLog
S Ten Inf	047895443-1	MYMBERG RODRIGUES CHAVES	EME
S Ten MB	036560173-1	NELSON JUAREZ DA SILVA RODRIGUES	8º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Com	030652244-2	NÉLSON LUÍS DE AZEREDO	3º BPE
S Ten Com	030539774-7	NELSON PUHL	2º BIL
S Ten Com	018375093-4	NILO RENE DE SOUZA	1º BIS
S Ten Cav	036579223-3	NILSO KOHL	13º R C Mec
S Ten Com	118124763-4	NILSON GALENO MIRANDA	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten Av Ap	097009983-4	NIVALDO VIANA DA SILVA	4º B Av Ex
S Ten Com	030728014-9	OCIMAR FRANÇA HENRIQUE	28ª CSM
S Ten Cav	036907463-8	PAULO AFONSO CANABARRO	SGEx
S Ten Inf	105150433-8	PAULO CESAR DE JESUS GONÇALVES	Gab Cmt Ex
S Ten Inf	049894503-9	PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten MB	030839264-6	PAULO HENRIQUE ORENGO	DOM
S Ten Int	031746963-3	PAULO OLIVEIRA	5º B Log
S Ten Art	036759933-9	PAULO RICARDO ERNANDES DA SILVA	SGEx
S Ten Com	114393963-3	PAULO ROBERTO BENTO	GSI/PR
S Ten Cav	018581983-6	PAULO ROBERTO HENDERSON DE SALLES	HFA
S Ten Int	010644333-6	PEDRO MARCOS DA SILVA DIAS	CMCG
S Ten Eng	036814773-2	PEDRO PAULO ROGOSKI	Gab V Pres Rep
S Ten MB	011476593-6	PLINIO JOSE MOREIRA DA SILVA	21º B Log
S Ten Art	056336963-6	RAIMUNDO DE SOUZA	AMAN
S Ten Com	036556013-5	RAUL JOÃO SCHWERZ	COLOG
S Ten Com	105057623-8	REINALDO HADADE BELFORT PEREIRA	51º CT
S Ten Int	019426913-0	RICARDO DA SILVA MINDA	16º B Log
S Ten MB	014856133-5	RICARDO DUTRA RIBEIRO	12º B Sup
S Ten Eng	067224513-1	ROBERTO CARLOS BORGES DE SOUSA	DCEM
S Ten MB	022728353-8	ROBERTO EDUARDO ARTICO	3º B Av Ex
S Ten Inf	047727963-2	ROGERIO CAMPOS	1º B Av Ex
S Ten Art	020346054-8	ROGÉRIO RENATO SCHUMACHER	EsIMEx
S Ten Art	036948893-7	ROGERIO SANTOS DO ROZARIO	Dst Op Psico
S Ten MB	018332783-2	RONALD FREITAS DE OLIVEIRA	3º B Log
S Ten Cav	031259033-4	RONEY OLIVEIRA RODRIGUES	DSM
S Ten Com	067267913-1	ROQUE HOSANO DOS SANTOS CRUZ	CDS
S Ten Inf	014905613-7	ROTerdan JOSÉ SALLES DA SILVA	26º BI Pqdt
S Ten Eng	112449083-8	RUBENS JOSÉ TEIXEIRA FILHO	Pq R Mnt/12ª RM
S Ten Art	049791123-0	RUI DOS SANTOS FURTADO	COLOG
S Ten Eng	041960854-2	SANCLÉ PEREIRA DOS SANTOS	B Adm Bda Op Esp
S Ten Mus	082650363-3	SANDOVAL DA SILVA BORGES	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
S Ten Com	010496043-0	SEBASTIÃO LUIZ ROMEIRO VARGAS	AMAN
S Ten Art	033642713-3	SÉRGIO CORRÊA DILL	DCIP
S Ten Inf	056324243-7	SERGIO DE ASSIS	15ª CSM
S Ten Cav	036523823-7	SÉRGIO IMERAN SILVA NARDES	4º Esqd C Mec
S Ten Cav	049890863-1	SÉRGIO LUÍS GRITZENCO DO NASCIMENTO	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten Inf	018365253-6	SEVERINO JUSTINO FELIPE	2ª Cia Gd
S Ten Art	094468993-4	SIDerval MATIAS DOS SANTOS	CIE
S Ten Cav	049789363-6	SIDNEY ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA	Cmdo 7ª RM/7ª DE
S Ten Eng	041954884-7	SILVANI FERREIRA FILHO	Cmdo 11ª RM
S Ten Com	036645283-7	SIRIO SEBASTIÃO FRÖHLICH	Cia Cmdo 3ª DE
S Ten Art	030679094-0	SIRNEI HOCH	Cmdo 8ª RM/8ª DE
S Ten MB	018376703-7	TARAS LEBID	5º B Log
S Ten Art	053998153-0	VALDECIR DE OLIVEIRA	Cia Cmdo CMO
S Ten Com	031899873-9	VALDIR DA SILVA NEVES	SGEx
S Ten Inf	097087743-7	VALDIR LEONARDO WELTER	Cmdo 2ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Com	059054413-6	VALMIR JOSE KERKHOVEN	Gab Cmt Ex
S Ten Inf	118175883-8	VALTER MAGALHÃES PINTO	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten Av Mnt	025612363-9	VANDERLEI DIAS DE SOUZA	DGP
S Ten Art	033642803-2	VANDERLEI VILI POERNER	Cg Permn Mil EB Ext
S Ten Com	114252943-5	VAUVENARQUES SEBASTIÃO FELICIANO OLIVEIRA	6ª Cia Com
S Ten Eng	056413323-9	VITOR MORMELLO JÚNIOR	DEC
S Ten Cav	030535004-3	VOLMIR JOSE PILLA SCHNEIDER	COLOG
S Ten Com	041955134-6	WAGNER MARCOS DE OLIVEIRA	MD
S Ten Cav	033633533-6	WALDEMAR MACHADO NOGUEIRA	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
S Ten Inf	014792053-2	WALTEIR JOSÉ ANTUNES	SGEx
S Ten Mnt Com	019505273-3	WANDER DE FREITAS DA SILVA	CI Av Ex
S Ten Sau	043821263-1	WASHINGTON LUIS MOREIRA	17ª B Log
S Ten Av Mnt	059069533-4	WILSON ABEL	D Mat
S Ten MB	036632093-5	ZILMAR TOLEDO ORLANDO	DMAvEx
1º Sgt Eng	099984913-6	ADALBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS	Cmdo 2ª RM
1º Sgt Cav	030735854-9	AIRTON FERREIRA DE ANDRADE	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
1º Sgt Inf	019591913-9	ALEXANDER MARQUES PEREIRA	Cmdo 4ª RM
1º Sgt Art	030686534-6	ANÍSIO SALGUEIRO LEÃO	DGP
1º Sgt Av Mnt	019679433-3	ASSUM FERES JUNIOR	DGP
1º Sgt Eng	118143153-5	CARLOS ROBERTO DE FARIAS	DCEM
1º Sgt Inf	041972554-4	CHRISOSTOMO ANDERSON DE SOUZA MOURA	4ª BPE
1º Sgt Com	030883934-9	CLAUDIMIR ANTONIO CHRIST	Ba Adm/C Com G Ex
1º Sgt Eng	041960214-9	CLÁUDIO DA COSTA VELOSO	7ª BE Cnst
1º Sgt Art	041972694-8	EDSON KILIAN BITENCOURT	Cmdo 4ª RM
1º Sgt Av Ap	019296183-7	EDUARDO MENEZES DO NASCIMENTO	GSI/PR
1º Sgt Inf	047854223-6	GILMAR TRINDADE RODRIGUES	DGP
1º Sgt Av Mnt	028896493-5	IVAIR LÉSIIE MONTEIRO IRADES	4ª B Av Ex
1º Sgt Cav	030759624-7	JOÃO ANTONIO MANCILHA CALVETTE	CIE
1º Sgt Av Mnt	118292273-0	JOÃO HENRIQUE COELHO DA SILVA	4ª B Av Ex
1º Sgt Inf	041978934-2	JOÃO MARCELO DE CAMARGO MOTA	EASA
1º Sgt Com	041977534-1	JOÃO MARIA SALDANHA	4ª Cia Com
1º Sgt Inf	076149803-9	JOSÉ CLAUDIO DA SILVA	EsIMEx
1º Sgt Eng	041967524-4	JOSE EVALDO DE FARIA	B Es Eng
1º Sgt Inf	041979094-4	KELSO COLNAGO DOS SANTOS	Gab Cmt Ex
1º Sgt Inf	041993764-4	LEANDRO DAMIAN CRISTOFARI	1º BIS
1º Sgt Cav	030944994-0	LUCIANO DUARTE BARCELLOS	DCEM
1º Sgt Eng	041993804-8	LUIZ RODOLFO FRANÇA PINHEIRO	B Av T
1º Sgt Eng	118092403-5	MÁRCIO FERNANDO DOS SANTOS	GSI/PR
1º Sgt Inf	030893184-9	MARCIO FERNANDO SILVEIRA PINHEIRO	3ª Cia F Esp
1º Sgt Inf	052082074-7	MARCIO LIMA	CIE
1º Sgt Inf	030923344-3	MARCOS ALEXANDRE TRES	GSI/PR
1º Sgt Cav	052134554-6	OSMAR CRIVELATTI	1º B F Esp
1º Sgt Art	031753674-6	PAULO RICARDO DA SILVA	EsIMEx
1º Sgt Cav	030938674-6	PAULO ROGERIO CONCEIÇÃO VARSELY DA SILVA	11ª R C Mec
1º Sgt Inf	018580183-4	RICARDO LUIZ PAIVA AFONSO	EME
1º Sgt Com	019513963-9	ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA	DCT
1º Sgt Inf	049896183-8	RONALDO VITOR DE SOUZA	Cmdo 4ª RM
1º Sgt Eng	042018024-2	VALKER ARAUJO DOS SANTOS	Cia Cmdo 2º Gpt E
1º Sgt Cav	030698184-6	VOLMIR JOSÉ FINATTO	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz

PORTARIA Nº 208-SGEx, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Int	021646994-0	CRISTIANO JOSÉ NUNES FERREIRA	2º BIS
1º Ten QAO	063336182-9	FRANCISCO ANTONIO DE ANDRADE	D A Prom
1º Sgt MB	019676513-5	JEFERSON DEOBALD LIMA	15º B Log
2º Sgt Inf	043460074-8	SIDNEY DOS SANTOS CLEMENTE	2º BIS
3º Sgt Com	040003475-7	ADEMIR ALMEIDA DA SILVA	51º BIS
3º Sgt Com	043541024-6	CIRO MACHADO VIEIRA	11ª Cia Com Mec

PORTARIA Nº 209-SGEx, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Farm	010014665-3	ELAINE GIACOBBO	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
2º Sgt Art	043416794-6	ELIELSON TERCIO FERNANDES	COTER
2º Sgt Inf	043466024-7	RODRIGO DE PAIVA FRADE	50º BIS
3º Sgt Mus	013081614-3	SANT'CLAIR CASTILHO PERES	2º RCG

PORTARIA Nº 210-SGEx, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Cav	014826793-3	JOÃO FRANCISCO TELHADO DE CARVALHO	28ª CSM
3º Sgt Mus	082817754-3	DENILSON DE ANDRADE CÂMARA	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt

PORTARIA Nº 211-SGEx, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Cav	019687493-7	ALEXANDRE LEPRI DE MEDEIROS	3 FEV 10	AMAN
Cap QCO	011725833-5	AMAURY COURAS DA SILVA	28 FEV 07	Cmdo 1ª RM
Cap QCO	062374274-9	DOMINGOS FERNANDO SANTOS BATALHA GÓES	5 MAR 08	EsAEx
Cap QCO	013134554-8	ROSEMERI DANTAS DE OLIVEIRA COSTA	18 JUN 10	Cmdo 1ª RM
1º Ten Int	082812044-4	ADRIANO MACHADO VIANA	22 FEV 10	8º Esqd C Mec
1º Ten Art	013148994-0	ANDRÉ CAMPOS	22 FEV 10	2º GAAe
1º Ten Cav	011167234-1	RODRIGO ULISSES MARQUES JÚLIO	22 FEV 10	EASA
1º Sgt Topo	019503893-0	JEFFERSON VELOSO NOGUEIRA	6 FEV 00	CIGEx
2º Sgt Inf	101096874-9	ALEX SANDRO SANTOS COSTA	25 JAN 06	19º BC
2º Sgt Sau	013005154-3	EDERSON DE SANT'ANA SILVA	30 JAN 08	H Mil A São Paulo
2º Sgt Inf	043432974-4	JOSÉ SINVAL DE OLIVEIRA JUNIOR	25 JAN 06	59º BI Mtz
2º Sgt MB	013070494-3	LEONARDO ANDRADE MACEDO	28 JAN 09	11º GAC
2º Sgt MB	033434644-2	MOISÉS HARDTKE DE ANDRADE	3 FEV 10	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Mnt Com	013197414-9	ALEXANDRO TIMOTEO DA SILVA	29 SET 09	6º GLMF/CIF
3º Sgt Com	040003565-5	ANDERSON DOS SANTOS ROCHA	11 MAR 10	CIGE
3º Sgt Av Mnt	021689134-1	ARIOVALDO SEBASTIÃO ALVES VIEIRA	29 AGO 09	CIAvEx
3º Sgt Mus	082817754-3	DENILSON DE ANDRADE CÂMARA	4 MAR 09	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
3º Sgt Mus	102862114-0	IRACTAM NUNES DA SILVA	26 FEV 07	23º BC

PORTARIA Nº 212-SGEx, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Cav	019476023-7	MARCOS ESPELLET MENEZES	13 FEV 10	1º RCC
Maj Cav	118049643-0	SERGIO MURILLO DE ALMEIDA CERQUEIRA FILHO	11 FEV 10	DPEP
S Ten Sau	018545643-1	MARCELO SOUZA DE PAULA	28 JAN 06	Cia Cmdo 12ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt MB	019503083-8	ANTONIO LUIS SILVA	30 JAN 10	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Inf	101036924-5	CICERO MARIANO FILHO	7 FEV 09	20º BIB
1º Sgt Inf	041950014-5	DANISETE DA SILVA	30 JAN 10	28º BIL
1º Sgt MB	019503613-2	FLÁVIO CASSIANO DE SOUZA	30 JAN 10	Pol Mil Niterói
1º Sgt Eng	041994574-6	GIVALDO SANTOS	28 JAN 10	DOC
1º Sgt MB	011286424-4	IVAN ARAUJO DE MEDEIROS	29 JUN 10	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Sgt Cav	030992264-9	JOÃO MARCELO DOS SANTOS	3 FEV 10	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
1º Sgt Com	112661624-0	JOSÉ DIAS DOS SANTOS	30 JAN 10	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Art	042017164-7	JOSÉ GERALDO BONIFÁCIO DA SILVA	26 FEV 10	B Av T
1º Sgt Inf	105187003-6	JOSÉ UMILSES COSTA RODRIGUES	1º FEV 10	30ª CSM
1º Sgt Mnt Com	019504073-8	JOSENILDO PAULINO DE ARAUJO	24 JUN 10	H Gu Porto Velho
1º Sgt Inf	030926534-6	LUIS FLAVIO SEBASTIÃO DOS SANTOS BRUM	7 FEV 09	Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
1º Sgt Cav	030983974-4	LUIZ CARLOS ACOSTA PEREIRA	2 FEV 08	EsEqEx
1º Sgt Art	020428364-2	MARCELO SEBASTIÃO DA SILVA MENDEL	26 JAN 09	Cmdo 16ª Bda Inf SI
1º Sgt Inf	030951214-3	MARCO ANTONIO GREGOL	7 FEV 09	CIE
1º Sgt Cav	031811894-0	MARCULINO ARGUELHO MARTINEZ	1º JUL 09	5º RCC
1º Sgt Cav	030875464-7	OTAVIO WAGNER GONÇALVES HERMEL	30 JAN 10	9º RCB
1º Sgt MB	019505133-9	TARCISIO ELIAS DA CRUZ	30 JAN 10	CMJF
1º Sgt Eng	112662754-4	VALDEMIR BERNARDES	30 JAN 10	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Art	043413504-2	EDNILDO ALBUQUERQUE MARTINS	27 JUN 10	12º GAC
3º Sgt QE	112666144-4	IVAIR PINTO FARIA	7 FEV 10	EGGCF
3º Sgt QE	092559794-0	JONES VASQUES PRATA	7 FEV 09	C Fron Rondônia/6º BIS
3º Sgt QE	030915764-2	SERGIO CAVALHEIRO GONÇALVES	11 FEV 09	1º RCC
Cb	030951334-9	ABADE FERREIRA DA SILVA	7 FEV 09	B Adm Ap/3ª RM
Cb	072480434-9	ANTÔNIO NASCIMENTO DE SOUSA	30 JAN 10	Cia Cmdo 1º Gpt E

PORTARIA Nº 213-SGEx, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Com	022586272-1	CLAUDIO ALFREDO CUNHA DORNELLES	15 FEV 10	AMAN
Cel Cav	111654952-6	SAMUEL HORN PUREZA	8 SET 09	CMB
1º Ten QAO	017819722-4	MARIO DA SILVA MACHADO	12 JAN 09	GSI/PR
1º Ten QAO	115521962-7	OSLIN BUZZI	7 JAN 07	COLOG
S Ten Com	031229203-0	ADEMIR FONTOURA MARTINS	31 JAN 10	12º BEC Bld
S Ten Inf	119538472-0	LEÔNIDAS RAMOS DA COSTA	31 DEZ 08	31ª CSM
S Ten Mus	099768242-2	ROLAND DA COSTA PEDREIRA	2 JUL 10	7º R C Mec

PORTARIA Nº 214-SGEx, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	020370054-7	MARCELO TERUO HASHIZUME	1º B Av Ex
Cap Cav	011157324-2	JEFFERSON ALVARENGA DE LIMA	1º B Av Ex
Cap Inf	020474704-2	WANDERLINO MORENO JÚNIOR	11º BI Mth
1º Sgt Sau	018748493-6	PATRIQUI OLSSON RODRIGUES	28º BIL
2º Sgt Inf	101096874-9	ALEX SANDRO SANTOS COSTA	19º BC
2º Sgt MB	011462504-9	ALEXSANDRO AUGUSTO URBANO	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Inf	043439524-0	ANDERSON MARCIS COSTA	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Com	043520474-8	ANDRÉ BENEDETTI	11º R C Mec
2º Sgt Sau	013069034-0	EDSON SILVA ANDRADE	5º B Log
2º Sgt Inf	043432974-4	JOSÉ SINVAL DE OLIVEIRA JUNIOR	59º BI Mtz
2º Sgt MB	013070494-3	LEONARDO ANDRADE MACEDO	11º GAC
2º Sgt MB	013070634-4	LUCIANO CARVALHO MOREIRA	EsSA
2º Sgt Inf	043433044-5	LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA	3ª Cia/34º BI Mtz
2º Sgt Com	043474734-1	RODRIGO COSTA DOS SANTOS	59º BI Mtz
2º Sgt Inf	043442734-0	WELTON DA CONCEIÇÃO NUNES	17º B Fron
3º Sgt Mus	082817754-3	DENILSON DE ANDRADE CÂMARA	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
3º Sgt Mus	102862114-0	IRACTAM NUNES DA SILVA	23º BC

PORTARIA Nº 215-SGEx, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Eng	105120853-4	ADRIANO CLERMONT DA CUNHA BARBOSA	4º BE Cnst
S Ten Inf	047599792-0	PAULO LOURENÇO CURVELLO BLOISE	59º BI Mtz
S Ten Cav	049890523-1	ROBERTO VANDERLY GLASSMANN	Cia Cmdo 6ª DE
1º Sgt MB	011202174-6	ALEXANDRE DUQUE LUCAS	17º B Log
1º Sgt Com	042019884-8	DARI MAURO TABORDA	47º BI
1º Sgt Inf	041971464-7	DENILSON DA COSTA PAULA	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	042013254-0	EDSON MÁRCIO DA SILVA	Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt MB	011203104-2	FRANCISCO LAFAYETE DA SILVA GARÇA	14º B Log
1º Sgt MB	019680303-5	IRAN DOS SANTOS ARAUJO	BMA
1º Sgt Art	042017484-9	MARCO ANTONIO POLO	5º B Log
1º Sgt Int	062297564-7	MARCOS CONSTANTE ZARZECKI	19º R C Mec
1º Sgt Inf	042020404-2	RILDO VIEIRA DE ARAUJO	2º B Fron
1º Sgt MB	011204494-6	ROBERTO GONÇALVES FERNANDES	5º B Log
1º Sgt Eng	105199053-7	WILBERÇON DE SOUSA FREITAS	Cia Cmdo 10ª RM
2º Sgt Com	043411824-6	ADRIANO GENTIL	EsSA
2º Sgt Inf	052202404-1	ADRIANO MAGNO ROCHA	25º Pel PE
2º Sgt Com	043409854-7	BREIDYSON SANTOS DE SOUZA	10º BI
2º Sgt Topo	031788474-0	CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS SOARES	1ª DL
2º Sgt Inf	073605644-1	CRISTIANO BAHIA DE LIMA	28º BC
2º Sgt Inf	020463514-8	REGINALDO LUIZ DA SILVA	37º BIL
3º Sgt Mus	093732504-1	OSÉIAS EFÔNCIO DE FARIAS	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
Cb	052157424-4	ANTONIO PEREIRA	5º B Log

PORTARIA Nº 216-SGEx, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Cav	030533954-1	PAULO GILBERTO VEIGA AYTON	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
S Ten Topo	014821393-7	SÉRGIO AUGUSTO EMILIANO	4ª DL
1º Sgt Com	118267113-9	ANDRIELY CIRINO	Cia Cmdo 11ª RM
1º Sgt Inf	118295823-9	CELSO ROMÃO BATISTA	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Cav	030957194-1	GERSON PAIVA FREITAS	2º R C Mec
1º Sgt Inf	062298134-8	JAIR FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	47º BI
1º Sgt Mus	019567163-1	LUÍS CLÁUDIO DE ASSIS INÁCIO	2º BIS
1º Sgt Cav	030875464-7	OTAVIO WAGNER GONÇALVES HERMEL	9º RCB
1º Sgt Com	030927444-7	SÉRGIO RICARDO COSTA	B Es Com
2º Sgt Mus	030923414-4	PAULO JOSUÉ DIAS DA CRUZ	Bia Cmdo AD/3
3º Sgt QE	018608323-4	JONAS DA SILVA ANTUNES	2ª Cia Intlg
3º Sgt QE	014850643-9	MANOEL SANTOS SILVA	15º R C Mec (Es)
3º Sgt QE	030915764-2	SERGIO CAVALHEIRO GONCALVES	1º RCC
3º Sgt QE	041970984-5	WAGNER ANTONIO TERRA	EsSA
Cb	030951334-9	ABADE FERREIRA DA SILVA	B Adm Ap/3ª RM
Cb	072481924-8	CICERO ROSSI FERREIRA	5ª Cia Intlg
Cb	085850603-3	EDILSON CORDEIRO DA SILVA	51º BIS
Cb	092568944-0	JOSE NILSON DOS SANTOS DA SILVA	18º B Log

NOTA Nº 09-SG/2.8, DE 1º DE JULHO DE 2010 (*).

Agraciados com a Medalha “Mérito Santos-Dumont”.

O Exmo Sr Comandante da Aeronáutica republicou, no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 119, de 30 de junho de 2010 a Portaria nº 341/SC, de 25 de maio de 2010, que concede a Medalha “Mérito Santos-Dumont” às personalidades abaixo relacionadas.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Nome	OM
Gen Div	JOÃO FRANCISCO FERREIRA	Cmdo 6ª RM
Gen Div	JOAQUIM SILVA E LUNA	Gab Cmt Ex
Gen Bda	EDUARDO JOSÉ BARBOSA	CMO
Gen Bda	EMÍLIO CARLOS ACOCELLA	CITEx
Gen Bda	JOSÉ LUIZ DIAS FREITAS	Cmdo 5ª Bda C Bld
Gen Bda	JOSÉMAR CÂMARA FEITOSA	DS
Gen Bda	MANOEL LOPES DE LIMA NETO	COTER
Gen Bda	MARCONI DOS REIS BEZERRA	CDS
Gen Bda	VICENTE GONÇALVES DE MAGALHÃES	Cmdo 1º Gpt E
Cel Inf	ALEXANDRE DOS SANTOS	SGEx
Cel Cav	ANDRÉ TIAGO SALGADO CHRISPIM	Cmdo Bda Inf Pqdt
Cel Inf	ANTÔNIO DE ARAÚJO FEITOSA FILHO	Cmdo 10ª RM
Cel QMB	CYRINO ALBERTO RUBUELTA NEVES	D Abst
Cel Art	ÊNIO ZANAN CARDOSO	CML
Cel QMB	IVAN FERREIRA NEIVA FILHO	DGP
Cel Cav	JOSÉ RICARDO PINTO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE	ECEME
Cel Cav	LUIZ CLÁUDIO CYRILLO	Gab Cmt Ex
Cel Art	LUIZ OLAVO MARTINS RODRIGUES	CMCG
Cel QMB	MARCO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO	MD
Cel Art	MARCUS AURÉLIO SILVA DE ABREU	GSI/PR
Cel QEM	MAURO GUEDES FERREIRA MOSQUEIRA GOMES	DGP
Cel Inf	OMAR TUMAS	Gab Cmt Ex
Cel Art	ORLANDO ROQUE DE SIMONE	EME
Cel Art	RICHARD FERNANDES NUNES	ECEME
Ten Cel Art	ADRIANO DE SOUZA AZEVEDO	Gab Cmt Ex
Ten Cel Art	CARLOS ALBERTO FERREIRA LOPES CORA	Cmdo 12ª RM
Ten Cel Inf	EVANDRO LUIS LOPES FERREIRA	Cmdo Av Ex
Ten Cel Inf	JOSÉ AMON DOS SANTOS GUERRA	7º BIS
Ten Cel Art	RICARDO LUÍS DE ANDRADE CARDOSO	COMDABRA
Ten Cel Inf	ROMMEL FRANCO DE OLIVEIRA	61º BIS
Maj Inf	ANIBAL SILVA BATISTA	4º B Av Ex
Maj Inf	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	CPOR/R
Maj Cav	GUSTAVO ADOLPHO LOURENÇO GOMES	1º B Av Ex
Maj QMB	LUCIANO DA SILVA MACHADO	CI Av Ex
Maj Inf	MARCELO AMBROSIO	4º B Av Ex
Maj Cav	SÉRGIO DOS SANTOS BOTELHO	COTER
Cap QCO	ALEXANDRE CIRNE DE PAULA	BPEB
Cap Cav	EDUARDO COELHO RODRIGUES	EsAO
Cap Inf	FRANCISCO EMANUEL DE SOUTO CRASTO JUNIOR	GSI/PR
Cap Inf	PAULO CÉSAR CORRÊA JUNIOR	EsSA
Cap Inf	WELLINGTON FERREIRA CIPRIANO	1º BI Mtz
1º Ten QAO	ADILSON ALVES VERDAN	GSI/PR
2º Ten QAO	DARCY AUGUSTO SILVEIRA KUTSCHER	SGEx
2º Ten R/1	OSWALDO MANTOVANI	EB
2º Ten QAO	SÉRGIO MARCOS DA SILVA	Gab Cmt Ex
S Ten Cav	JOSÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES	7ª Cia Intlg
S Ten Eng	LUIZ CARLOS RAMOS FRANCISCO	GSI/PR
S Ten Art	VANDERLEI VILI POERNER	EME
3º Sgt QE	LUCIANO FERREIRA JOSÉ	STM

(* Republicada por ter saído com incorreção no Boletim do Exército nº 24, de 18 de junho de 2010.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA
COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 107/2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 1000211/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Retificação de movimentação em grau de recurso

2º Sgt Com (043461104-2) BRAYNER ROGÉRIO TAVARES ARAÚJO

1. Processo originário do Ofício nº 008-S1.3, de 7 JAN 2010, do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado – 15º BI Mtz (João Pessoa – PB), encaminhando requerimento, datado de 31 DEZ 09, em que o 2º Sgt Com (043461104-2) BRAYNER ROGÉRIO TAVARES ARAÚJO, servindo naquele Batalhão de Infantaria, solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação de sua movimentação para o 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado – 7º RC Mec (Santana do Livramento – RS), a fim de permanecer na guarnição de origem, ou a sua retificação para uma das Organizações Militares (OM) nas guarnições de Corumbá – MS, Rio Branco – AC, Palmas – TO ou Macapá – AP, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, do 15º BI Mtz (João Pessoa – PB) para o 7º RC Mec (Santana do Livramento – RS), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3H ao Boletim do DGP nº 061, de 28 OUT 09;

b. interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art. 10 das IG 10-02, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 076, de 23 DEZ 09;

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, visando à anulação de sua movimentação para o 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado – 7º RC Mec (Santana do Livramento – RS), a fim de permanecer na guarnição de origem, ou a sua retificação para uma das Organizações Militares (OM) nas guarnições supracitadas, alegando, em síntese, que foi movimentado por interesse próprio para a guarnição de João Pessoa, a fim de cuidar de seus genitores, seus dependentes legais, ambos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, sendo que sua mãe é portadora de problemas de saúde que requerem acompanhamento frequente;

d. afirma que uma das condições a serem satisfeitas pelos militares movimentados no Plano de Movimentação por Nivelamento é não possuir problemas de saúde, próprio ou de dependentes legais; e

e. por fim, aduz que a cidade de Santana do Livramento não oferece Hospital de Guarnição para um eficiente e seguro prosseguimento do tratamento de sua genitora.

3. No mérito:

a. a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 076, de 23 DEZ 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta; e

b. verifica-se que o recorrente propôs a Ação de Rito Ordinário nº 2009.82.00.009166-3, em trâmite junto ao Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em cujos autos foi deferido o pedido de liminar requerido, suspendendo provisoriamente a movimentação do recorrente para o 7º RC Mec, assegurando a sua permanência no 15º BI Mtz até o julgamento final da Ação Cautelar.

4. Conclusão:

dessa forma, tendo o interessado ingressado na via judicial e obtido a concessão do pedido de liminar que consistiu na suspensão do ato de movimentação, dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, sem exame do mérito da matéria, em razão do fato acima exposto.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao 15º BI Mtz e ao 7º RC Mec, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 108/2010

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 1002300/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Anulação/Retificação de movimentação em grau de recurso

Maj MB (020392334-7) MARCELO RIBEIRO JUNIOR

1. Processo originário do Ofício nº 041 – DGP/DCEM, de 2 MAR 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 7 JAN 10, por meio do qual o Maj MB (020392334-7) MARCELO RIBEIRO JUNIOR solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, anulação/retificação do ato que o movimentou do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar – Pq R Mnt/12 (Manaus – AM) para o Batalhão de Manutenção de Armamento – BMA (Rio de Janeiro – RJ).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi movimentado, por necessidade do serviço, para o BMA, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 2A ao Boletim do DGP nº 065, de 16 NOV 09;

b. com o intuito de permanecer na Guarnição de Manaus ou, alternativamente, de que seja retificada a sua movimentação para a Guarnição de Boa Vista, solicitou a anulação/retificação da referida movimentação, tendo sido o pedido indeferido por haver inconveniência para o serviço, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 078, de 30 DEZ 09; e

c. inconformado, interpôs o presente pedido, em grau de recurso, com vista à sua permanência na Guarnição de origem ou, caso não seja possível essa permanência, à alteração de sua movimentação para a Guarnição de Boa Vista; para tanto, alega, em síntese, os seguintes aspectos: ser sua esposa servidora pública; e possuir imóvel localizado em Manaus.

3. No mérito:

a. consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto na legislação pertinente, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. conforme se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, movimentação é a “denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, em vigor, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado com requerimento do militar ou com proposta;

c. ressalta-se que a Administração Militar busca, por intermédio da movimentação, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas Organizações Militares (OM) da Força Terrestre e, ao mesmo tempo, proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

d. salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

e. nesse contexto, não obstante a inexistência de requerimento solicitando movimentação, diante da necessidade do serviço, a Administração Militar houve por bem transferir o militar em questão **ex officio**, para o BMA, em cumprimento ao Plano de Nivelamento referente ao ano de 2009, considerando que o militar já se encontrava servindo há mais de 06 (seis) anos na Guarnição de Manaus – AM;

f. ademais, diferente do que quer fazer crer o recorrente, o Órgão Movimentador, quando pratica o ato de movimentação, observa os requisitos de habilitação militar necessários para o exercício do cargo, o efetivo previsto para a OM e, principalmente, o interesse do serviço; outrossim, consoante informação do DGP, a Guarnição de Boa Vista não possui cargo vago para o recorrente;

g. quanto aos transtornos familiares apontados pelo recorrente como passíveis de concretização se mantida a movimentação em tela, mormente depois da permanência de um longo período em uma mesma localidade, destaca-se que, embora de grande relevância, tais eventos não se amoldam às hipóteses legais que ensejariam a anulação ou mesmo a retificação do ato de movimentação;

h. em que pesem os óbices que uma movimentação naturalmente acarreta ao militar e a seus dependentes, os aspectos salientados pelo recorrente em seu requerimento – como a situação funcional da esposa e a propriedade de um imóvel – estão compreendidos na zona de desconforto causada por qualquer movimentação, não servindo de fundamento para o desfazimento, ou mesmo para a reforma, do ato praticado pela Administração Militar; e

i. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta para a manutenção do ato administrativo ora atacado.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, infere-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações no Adt DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 078, de 30 DEZ 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e ao Batalhão de Manutenção de Armamento, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 109/2010

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 912885/09-A2/GCEX

ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso

1º Sgt Inf (105192003-9) FRANCISCO BERNARDES DA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 247 – S1.2, de 29 SET 09, do 40º Batalhão de Infantaria – 40º BI (Crateús – CE), encaminhando requerimento, datado de 25 SET 09, em que o 1º Sgt Inf (105192003-9) FRANCISCO BERNARDES DA SILVA, servindo à época naquele Batalhão de Infantaria, atualmente na 25ª Circunscrição de Serviço Militar – 25ª CSM (Fortaleza – CE), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação de sua movimentação para a 25ª CSM, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, do 40º BI (Crateús – CE) para a 25ª CSM (Fortaleza – CE), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 036, de 22 JUL 09;

b. interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art. 10 das IG 10-02, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 051, de 21 SET 09;

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, visando sua permanência no 40º BI, alegando, em síntese, que sua movimentação para Fortaleza acarretará problemas financeiros intransponíveis, uma vez que sua esposa e filhos não poderiam acompanhá-lo, dado o alto custo de vida naquela cidade e a inexistência de Próprio Nacional Residencial (PNR) disponível para ocupação imediata, sendo o tempo médio de espera na fila de PNR de 6 (seis) anos;

d. afirma que a sua movimentação para Crateús se deu por interesse próprio, em razão de dificuldades financeiras por que passava, em 1999, na Guarnição de Fortaleza;

e. esclarece que é natural da cidade de Crateús, onde, atualmente, ocupa um PNR e está construindo um imóvel; e

f. por fim, aduz que cerca de 85% dos quadros do Batalhão foram movimentados e, como desempenha a função de Auxiliar da Operação Pipa, seria recomendável a sua permanência no 40º BI por, pelo menos, mais um ano, a fim de serem capacitados outros militares recém-chegados na Unidade para substituí-lo na função.

3. No mérito:

a. a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 051, de 21 SET 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”;

c. a Administração Militar busca, por intermédio das movimentações, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas OM da Força Terrestre, ao mesmo tempo em que proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

d. salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. nesse contexto, cumpre ressaltar que, após consulta ao Órgão de Direção Setorial, constatou-se que o recorrente, ao ser incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, por necessidade do serviço, **foi atendido na sua 2ª opção** de guarnição, estando, dessa forma, caracterizado o empenho da Administração Militar em atender aos interesses individuais do militar, conciliando-os com as exigências do serviço;

f. em que pese a relevância dos argumentos apresentados pelo recorrente, destaca-se que os transtornos apontados como passíveis de concretização, se mantida a movimentação em tela, não se amoldam às hipóteses legais que ensejariam a anulação ou mesmo a retificação do ato de movimentação;

g. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 051, de 21 SET 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à 25ª CSM, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 110/2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 1001942/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso

1º Sgt Inf (052089654-9) CLAUDECIR DE JESUS

1. Processo originário do Ofício nº 015-DGP/DCEM, de 23 FEV 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 3 NOV 09, em que o então 2º Sgt Inf (052089654-9) CLAUDECIR DE JESUS, servindo à época no 53º Batalhão de Infantaria de Selva – 53º BIS (Itaituba – PA), atualmente na graduação de 1º Sargento, servindo no 29º Batalhão de Infantaria Blindado – 29º BIB (Santa Maria – RS), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação de sua movimentação para permanecer na guarnição de Itaituba – PA, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, do 53º BIS (Itaituba – PA) para o 29º BIB (Santa Maria – RS), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 042, de 12 AGO 09;

b. interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art. 10 das IG 10-02, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 061, de 28 OUT 09;

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, visando à permanência no 53º BIS (Itaituba – PA), alegando, em síntese, que sua movimentação para o 29º BIB acarretaria problemas financeiros e familiares;

d. esclarece que sua ex-esposa, natural da região sul do País, não se adaptou à cidade de Itaituba, o que contribuiu para a separação do casal; após a separação, a filha única ficou morando com o pai e hoje se recusa a sair de Itaituba, manifestando intenção de fixar residência naquela cidade;

e. aduz que serve naquela guarnição desde 2006, tendo sido transferido por necessidade do serviço, e que o Exército, ao editar norma que restringiu a sua permanência naquela guarnição, não considerou o transtorno causado para a família ao ser “*retirada unilateralmente de sua casa para uma guarnição não desejada, sem haver previsão de vaga em PNR*”;

f. afirma que há claro para sua permanência no 53º BIS, uma vez que aproximadamente 80% dos sargentos que servem naquele Batalhão foram movimentados;

g. manifesta o entendimento de que a movimentação **ex officio** somente é possível no caso de a Administração Militar disponibilizar ao militar movimentado a possibilidade de ocupação de Próprio Nacional Residencial (PNR) na guarnição de destino;

h. sustenta que o ato administrativo *in comento* não foi motivado, o que em seu entendimento contraria o preconizado no art. 50, incisos I e II, da Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999, acarretando dificuldades na impetração de recurso;

i. no caso de não acatamento de seu pedido, pugna para que seja suspenso o ato de movimentação até abertura de vaga em PNR na Guarnição de Santa Maria – RS; e

j. por fim, invoca a proteção Constitucional à família, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.784/99 e o Estatuto dos Militares, como fundamentos para o seu pedido.

3. No mérito:

a. a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 061, de 28 OUT 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”;

c. a Administração Militar busca, por intermédio das movimentações, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas OM da Força Terrestre, ao mesmo tempo em que proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

d. salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. nesse contexto, cumpre ressaltar que, após consulta ao Órgão de Direção Setorial, constatou-se que o recorrente, ao ser incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, por necessidade do serviço, **foi atendido em uma das opções** de guarnição cadastradas, estando, dessa forma, caracterizado o empenho da Administração Militar em atender aos interesses individuais do militar, conciliando-os com as exigências do serviço;

f. ressalta-se que o militar se encontrava há mais de 3 (três) anos na Guarnição de Itaituba - PA, havendo interesse da Administração Castrense no rodízio de militares, em particular daqueles que servem em Guarnições Especiais, com vista à consecução dos objetivos estabelecidos com os incisos III e IV do art. 13 do R-50;

g. quanto aos transtornos familiares apontados pelo recorrente como passíveis de concretização se mantida a movimentação em tela, destaca-se que, embora de grande relevância, tais eventos não se amoldam às hipóteses legais que ensejariam a anulação ou mesmo a retificação do ato de movimentação;

h. no tocante aos preceitos constitucionais e legais que tratam da proteção estatal à família, convém salientar que tais prescrições devem ser consideradas não como normas isoladas e dispersas, mas sim integradas num sistema unitário de princípios e regras, devendo-se levar em conta, neste passo, que a mobilidade geográfica é uma das servidões impostas pela profissão militar, por força de lei, tornando-a peculiar frente às demais; ainda nesse passo, devem ser levados em conta, na emissão do ato administrativo, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público;

i. no que tange à solicitação para ser desligado da OM de origem somente quando houver vaga em PNR na Guarnição de destino (Santa Maria – RS), cabe esclarecer que consoante o art. 50, inciso IV, alínea i, nº 2, da Lei nº 6.880, de 1980, constitui direito do militar a habitação para si e seus dependentes em imóveis sob a responsabilidade da União, **de acordo com a disponibilidade existente**;

j. assim sendo, a distribuição de PNR aos militares nas diversas guarnições obedece ao preconizado no art. 15 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50 – 01), aprovadas com a Portaria nº 277, de 30 ABR 08, do Comandante do Exército, e a sua indisponibilidade para ocupação de imediato não é fator impeditivo para a movimentação de militar;

k. quanto à alegação de falta de motivação do ato administrativo em exame, anota-se que o recorrente foi transferido da Guarnição de Itaituba – PA **por necessidade do serviço**, porquanto atendia a todos os requisitos previstos na legislação de movimentação de oficiais e praças do Exército, bem como possuía todas as especialidades exigidas para o desempenho do cargo que a Administração Militar pretendia preencher na OM de destino; e

l. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 061, de 28 OUT 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 29º BIB, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 111/2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 913812/09-A2/GCEX

ASSUNTO: Retificação de movimentação em grau de recurso

S Ten MB (018785413-8) CELSO DE CARVALHO CONRADO

1. Processo originário do Ofício nº 282-S1.3, de 23 OUT 09, do 9º Batalhão de Suprimento – 9º B Sup (Campo Grande – MS), encaminhando requerimento, datado de 21 OUT 09, em que o então 1º Sgt MB (018785413-8) CELSO DE CARVALHO CONRADO, servindo à época naquele Batalhão de Suprimento, atualmente na graduação de Subtenente, servindo na 14ª Companhia de Polícia do Exército – 14ª Cia PE (Campo Grande – MS), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação de sua classificação por conclusão de curso, da 14ª Cia PE para qualquer Organização Militar (OM) na guarnição do Rio de Janeiro – RJ.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi classificado, por conclusão do curso de Identificação Datiloscópica, na 14ª Cia PE (Campo Grande – MS), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 044, de 19 AGO 09;

b. interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art. 10 das IG 10-02, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 058, de 19 OUT 09;

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, com vista à retificação de sua classificação para qualquer OM na guarnição do Rio de Janeiro – RJ;

d. segundo informações prestadas pelo Comandante do 9º B Sup, o recorrente alega que possui imóvel próprio na guarnição do Rio de Janeiro, que seus filhos não se adaptaram em Campo Grande e que sua sogra apresenta problemas de saúde e necessita do acompanhamento da filha, sua esposa;

e. acrescenta que a atual situação vivida pelo recorrente está afetando sua vida conjugal e o casal cogita a possibilidade de uma “separação temporária” até que o militar consiga ser transferido para o Rio de Janeiro, para que sua esposa possa acompanhar sua genitora, o que, conforme afirma aquele Comandante, agravaria muito mais os problemas familiares do casal, em razão de possuírem 3 (três) filhos menores; e

f. conclui o Cmt 9º B Sup afirmando que, embora o DGP tenha fundamentado o indeferimento do pedido de reconsideração de ato de movimentação do recorrente no art. 39 das IR 30-31, o Adt DCEM 3E ao Bol DGP nº 044, de 19 AGO 09, publicou a classificação de militares em outras guarnições pelo término do mesmo curso para atender exigências do serviço.

3. No mérito:

a. a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 058, de 19 OUT 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. o art. 39 das IR 30-31, aprovadas com a Portaria nº 256-DGP, de 27 OUT 08, vigentes à época da efetivação da movimentação em tela, estabelecia a regra geral a ser observada na classificação de militar que frequentou curso de especialização ou extensão de duração inferior a seis meses: “*em princípio, na mesma OM, guarnição ou sede em que estiver servindo*”;

c. todavia, o mesmo dispositivo estabelecia uma ordem de prioridade para classificação de concludentes de cursos quando a OM em que estivesse servindo o militar não possuísse claro específico que permitisse a aplicação dos conhecimentos adquiridos, não socorrendo o recorrente a afirmação feita pelo Cmt 9º B Sup de que, no mesmo Adt DCEM que classificou seu subordinado na 14ª Cia PE, consta a classificação de outros militares, pelo término do mesmo curso, em outras guarnições que não as de origem;

d. ressalta-se, por oportuno, que a classificação é uma modalidade de movimentação e que, consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”;

e. em que pese a relevância dos argumentos trazidos à baila pelo Cmt 9º B Sup, destaca-se que os transtornos apontados como passíveis de concretização, se mantida a movimentação em tela, não se amoldam às hipóteses legais que ensejariam a anulação ou mesmo a retificação do ato de movimentação;

f. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 058, de 19 OUT 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à 14ª Cia PE, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 112/2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 1003440/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Anulação/retificação do ato de movimentação em grau de recurso

1º Sgt Int (076189043-3) ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS

1. Processo originário do Ofício nº 059-DGP/DCEM, de 22 MAR 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 22 FEV 10, em que o 1º Sgt Int (076189043-3) ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, anulação ou a retificação do ato que o movimentou da Companhia de Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército – Cia Cmdo da 7ª RM/7ª DE (Recife – PE) para o 22º Batalhão Logístico Leve – 22º B Log L (Barueri – SP), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido por necessidade do serviço para o 22º B Log L, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3J ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 062, de 4 NOV 09;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 012, de 10 FEV 10;

c. inconformado, encaminhou seu pedido à apreciação do Comandante do Exército, visando sua permanência na Cia Cmdo da 7ª RM/7ª DE ou a retificação de sua movimentação para uma das seguintes Guarnições (Gu): Paudalho – PE, Jaboatão dos Guararapes – PE, Olinda – PE, Garanhuns – PE, São Bento do Una – PE, João Pessoa – PB, Bayeux –PB, Campina Grande – PB, Maceió – AL, Natal – RN ou Brasília – DF;

d. alega, em síntese, que a interrupção de seu trabalho de auditoria na Seção de Inativos e Pensionistas da 7ª RM/7ª DE resultaria em prejuízo para a Administração Militar, por ser o único militar habilitado a executá-lo, como bacharel em Ciências Contábeis;

e. acrescenta que sua movimentação também acarretaria prejuízo aos estudos de seu filho, matriculado em escola da rede pública, e que sua esposa, filha única, estaria impedida de acompanhá-lo em razão de problemas de saúde da mãe, motivo pelo qual, visando manter a unidade familiar, solicita a retificação do ato ora questionado para uma das localidades anteriormente referidas, o que possibilitaria a permanência da família em Recife, com deslocamentos do militar nos finais de semana, à exceção de Brasília, onde possui familiares que colaborariam com a assistência a ser prestada à sua sogra, a qual viria residir com o militar nesta Guarnição;

f. menciona, ainda, que seu outro filho, com um ano e quatro meses, fica aos cuidados da avó paterna durante o dia, em razão da atividade laboral de sua esposa; e

g. por fim, conforme Aditamento da DCEM 3D ao Bol do DGP nº 026, de 5 ABR 10, teve sua movimentação suspensa em razão da decisão que deferiu a antecipação de tutela nos autos da Ação Ordinária nº 0003535-38.2010.4.05.8300, proposta perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

3. No mérito:

– verifica-se que há identidade entre o pedido contido no pleito administrativo em apreço e na ação ordinária supramencionada, em cujos autos foi proferida decisão provisória suspendendo os efeitos do ato que determinou a movimentação do recorrente para o 22º B Log L, assegurando a sua permanência na Cia Cmdo da 7ª RM/7ª DE.

4. Conclusão:

dessa forma, tendo o interessado ingressado na via judicial com pedido idêntico ao que se examina nesta instância administrativa e obtido a concessão da antecipação de tutela que consistiu na suspensão do ato de movimentação, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, sem exame do mérito da matéria, em razão do fato acima expandido.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, à Cia Cmdo da 7ª RM/7ª DE e ao 22º B Log L, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 113/2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 1003438/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso

3º Sgt Mus (102852394-0) VANDO BARBOSA PAZ OLIVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 061 – DGP/DCEM, de 23 MAR 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando recurso, datado de 3 MAR 09, em que o 3º Sgt Mus (102852394-0) VANDO BARBOSA PAZ OLIVEIRA solicita ao Comandante do Exército a anulação de sua movimentação do 25º Batalhão de Caçadores – 25º BC (Teresina – PI) para o 19º Batalhão de Infantaria Motorizado – 19º B I Mtz (São Leopoldo – RS), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido por necessidade do serviço para o 19º B I Mtz, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3F ao Boletim do DGP nº 065, de 16 NOV 09;

b. pretendendo permanecer na Organização Militar (OM) de origem, 25º BC, solicitou reconsideração de ato ao Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações, que indeferiu o pleito, por haver inconveniência para o serviço, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 14, de 22 FEV 10; e

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou o presente pedido à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, a existência de problemas de saúde na família e questões relativas ao estudo de seus filhos.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre salientar que o requerente peticionou ao Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações solicitando a reconsideração de ato da movimentação em tela, tendo sido o pleito indeferido, conforme publicado Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 14, de 22 FEV 10, razão pela qual o presente requerimento é recebido como Recurso Administrativo e, por revelar-se tempestivo à luz da legislação de regência, pode ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

c. ressalta-se que a Administração Militar busca, por intermédio da movimentação de pessoal, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas Organizações Militares (OM) da Força Terrestre e, ao mesmo tempo, proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

d. salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 1996, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

e. nesse contexto, tendo o recorrente permanecido por mais de 14 (quatorze) anos na Guarnição de Teresina, o Órgão Movimentador, observados os requisitos de habilitação militar necessários para o exercício do cargo, o efetivo previsto para a OM e, principalmente, o interesse do serviço, realizou o ato de transferência do militar;

f. quanto aos problemas de saúde de seus pais, não há no processo prova inequívoca de que tais problemas sejam impeditivos para a concretização da movimentação; ademais, pelo que se infere da documentação carreada aos autos, os pais do militar nem mesmo são seus dependentes, consoante o preconizado na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares);

g. no tocante aos argumentos sobre questões relativas ao estudo de seus filhos, também não o socorre, porquanto não configura situação que impossibilite a transferência, tampouco afasta a submissão do militar ao regramento pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares; ademais, a movimentação do militar, conforme já mencionado, foi publicada no Adiamento da DCEM 3F ao Bol DGP nº 065, de 16 NOV 09, portanto, antes do início do ano letivo de 2010;

h. em que pesem os óbices que uma movimentação naturalmente acarreta ao militar e a seus dependentes, mormente após a permanência por mais de 14 (quatorze) anos numa mesma Guarnição, os aspectos apontados pelo recorrente em seu requerimento estão compreendidos na zona de desconforto causada por qualquer movimentação, não servindo de fundamento para a anulação, ou mesmo para a reforma, do ato praticado pela Administração Militar;

i. convém ressaltar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira – que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade – conforme estatuído no Estatuto dos Militares, em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal; e

j. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 14, de 22 FEV 10.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao 19º B I Mtz e ao 25º BC, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 114/2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 914751/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação/retificação de ato de movimentação em grau de recurso

S Ten Cav (049873613-1) NILSON RENÊ SILVA VISINTAINER

1. Processo originário do Ofício nº 645 – DGP/DCEM, de 16 NOV 09, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 10 SET 09, por meio do qual o S Ten Cav (049873613-1) NILSON RENÊ SILVA VISINTAINER, servindo no 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado – 19º R C Mec (Santa Rosa – RS), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação ou a retificação do ato que o movimentou do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado – 14º R C Mec (São Miguel do Oeste – SC) para a Guarnição de Santa Rosa – RS.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido por necessidade do serviço, no Plano de Saída de Guarnição Especial 2009, para a 19^o R C Mec, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 034, de 15 JUL 09;

b. posteriormente, solicitou a anulação ou a retificação de sua movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 046, de 31 AGO 09;

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou o presente pedido à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que a movimentação ora recorrida, para a qual não teria sido voluntário, provocaria a desestruturação de sua família, em razão da necessidade da permanência de seus filhos e esposa, esta com problemas de saúde, na Guarnição de origem;

d. esclarece que sua esposa possui uma pequena empresa, contribuindo com orçamento familiar e com a assistência material a sua sogra e cunhado; refere-se, ainda, ao filho que irá prestar vestibular em uma terceira localidade, onde terá que arcar com os custos de mais uma moradia; e

e. subsidiariamente, solicita a retificação da movimentação para a Guarnição de Francisco Beltrão – PR, mencionando que possui vivência nacional e que há subtenentes excedentes em diversas Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro.

3. No mérito:

a. consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

b. salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2^o do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 1996, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

c. convém ressaltar, ainda, que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira – que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade – conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142 da Constituição Federal;

d. nesse contexto, o recorrente, que estava servindo pela segunda vez no 14^o R C Mec, permaneceu, após seu retorno à OM, por mais de 14 (quatorze) anos em São Miguel do Oeste, considerada Guarnição Especial; assim, visando à renovação na mencionada Guarnição, aliada aos demais interesses da Força, o recorrente foi incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial de 2009 e, atendendo à sua 4^a opção, transferido por necessidade do serviço, **ex officio**, para a Guarnição de Santa Rosa – RS;

e. a solicitação de retificação de movimentação para a Guarnição de Francisco Beltrão – também indicada como 1^a opção para movimentação – não foi atendida pelo DGP, por não haver cargo vago para S Ten, na QMS do recorrente, no 16^o Esquadrão de Cavalaria Mecanizado – 16^o Esqd C Mec, razão pela qual também não cabe o atendimento de tal solicitação nesta instância administrativa;

f. quanto à questão de excedentes, cumpre esclarecer que cabe ao DGP implementar as movimentações, com base em análise técnica, no intuito, como mencionado anteriormente, de assegurar a eficiência operativa e administrativa das OM do Exército; todavia, como tal análise não é de conhecimento ostensivo, traz como consequência interpretações equivocadas por parte dos que a desconhecem;

g. no tocante aos argumentos relativos às questões familiares, embora relevantes, não afastam a submissão do recorrente ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares; além disso, o problema de saúde da esposa do recorrente, ao que tudo indica, pela simples declaração trazida aos autos, é passível de tratamento no local de destino, caso contrário, caberia ao militar adotar as medidas cabíveis, no intuito de obter a análise do caso pela Diretoria de Saúde;

h. verifica-se, portanto, que o ato foi realizado em conformidade com o disposto no art. 21 das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, aprovadas com a Portaria nº 256, de 27 OUT 08, com a alteração introduzida com a Portaria nº 176, de 24 JUN 09, ambas do DGP e em vigor à época;

i. em que pesem os óbices que uma movimentação naturalmente acarreta ao militar e a seus dependentes, sobretudo após a permanência por mais de 14 (quatorze) anos numa mesma Guarnição, os aspectos apontados pelo recorrente em seu requerimento estão compreendidos na zona de desconforto causada por qualquer movimentação, não servindo de fundamento para a anulação, ou mesmo para a reforma, do ato praticado pela Administração Militar; e

j. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação, ou mesmo a sua retificação, e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 046, de 31 AGO 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 19º R C Mec, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 115/2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 915685/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Retificação de ato de movimentação em grau de recurso

1º Sgt Art (041996264-2) ASSURBANIPAL REZENDE AMARAL

1. Processo originário do Ofício nº 704 – DCEM, de 2 DEZ 09, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 29 SET 09, por meio do qual o 1º Sgt Art (041996264-2) ASSURBANIPAL REZENDE AMARAL, servindo no 10º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva – 10º GAC SI (Boa Vista – RR), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação do ato que o movimentou da 4ª Divisão de Levantamento – 4ª DL (Manaus – AM) para a Guarnição de Boa Vista – RR.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido por necessidade do serviço da 4ª DL para o 10º GAC SI, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 036, de 22 JUL 09;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 052, de 23 SET 09; e

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou seu pedido à apreciação do Comandante do Exército, visando à retificação de sua movimentação para outra Organização Militar, dentre as arroladas no requerimento, na Guarnição de Manaus – AM, alegando, em síntese, que a transferência questionada poderia comprometer a união familiar, tendo em vista a necessidade da permanência de sua esposa na Guarnição de origem, em decorrência de problema de saúde do pai e da atividade laboral exercida como funcionária da Caixa Econômica Federal, cuja transferência resultaria na perda da função de confiança, ocasionando prejuízo financeiro e diminuição brusca do padrão de vida atual.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre salientar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 052, de 23 SET 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, pode ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

c. salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 1996, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

d. convém ressaltar, ainda, que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira – que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade – conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

e. no tocante aos argumentos relativos à situação laboral de seu cônjuge, embora sejam relevantes, não afastam a submissão do recorrente ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares;

f. em relação ao problema de saúde do sogro do recorrente, pelo que se infere da documentação carreada aos autos, não há informação de que o referido senhor seja dependente do militar, consoante o preconizado na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), de forma a viabilizar a análise do caso pela Diretoria de Saúde;

g. quanto à existência de claros em outras OM da Gu de Manaus–AM, ressalta-se que cabe ao DGP implementar as movimentações, com base em análise técnica, no intuito de assegurar a eficiência operativa e administrativa das OM do Exército, não sendo tal análise de conhecimento ostensivo;

h. assim, em que pesem os óbices que uma movimentação naturalmente acarreta ao militar e a seus dependentes, sobretudo após a permanência por mais de 10 (dez) anos numa mesma Guarnição, os aspectos apontados pelo recorrente em seu requerimento estão compreendidos na zona de desconforto causada por qualquer movimentação, não servindo de fundamento para a anulação, ou mesmo para a reforma, do ato praticado pela Administração Militar; e

i. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação, ou mesmo a sua retificação, e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 052, de 23 SET 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 10º GAC SI, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 116/2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 1001937/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Anulação do ato de movimentação em grau de recuso

3º Sgt Inf (043536414-6) RAUL CLAUDIO LIMA FALCÃO

1. Processo originário do Ofício nº 019 – DGP/DCEM, de 24 FEV 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 18 NOV 09, em que o 3º Sgt Inf (043536414-6) RAUL CLAUDIO LIMA FALCÃO, servindo, à época, no 53º Batalhão de Infantaria de Selva – 53º BIS (Itaituba – PA), atualmente na situação de efetivo pronto no 28º Batalhão Logístico – 28º B Log (Dourados – MS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de sua movimentação e permanência na Organização Militar (OM) de origem, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, do 53º BIS para o 28º B Log, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3G ao Boletim do DGP nº 044, de 19 AGO 09;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 065, de 16 NOV 09;

c. inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que a movimentação poderia comprometer a união familiar, tendo em vista que sua esposa teria sido aprovada em Concurso Público da Secretaria de Educação do Estado do Pará, com posse prevista para o início de 2010, a qual teria a intenção de assumir o respectivo cargo público e permanecer na localidade de origem juntamente com a filha do casal, com quatro anos e plenamente adaptada à comunidade;

d. afirma que há claro para sua permanência no 53º BIS, uma vez que aproximadamente 85% dos 3º Sargentos do Batalhão foram movimentados, referindo-se, como paradigma, a outros casos de movimentação;

e. entende que a movimentação **ex officio** somente é possível no caso de a Administração Militar disponibilizar ao militar movimentado a possibilidade de ocupação de PNR na guarnição de destino, mencionando, ainda, o fato de lhe ter sido disponibilizado PNR na localidade de origem somente em janeiro de 2009, após dois anos na fila;

f. sustenta que o ato administrativo de movimentação ora contestado não foi motivado, o que, em seu entendimento, contraria o preconizado no art. 50, incisos I e II, da Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999; e

g. invoca a proteção Constitucional à família, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.784/99 e o Estatuto dos Militares, como fundamentos de seu pedido.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 065, de 16 NOV 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** – que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade – conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. pelo que consta dos autos, verifica-se que o recorrente, ao ser incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, por necessidade do serviço, **foi atendido em sua 3ª opção** de guarnição cadastrada, estando, dessa forma, caracterizado o empenho da Administração Militar em atender aos interesses individuais do militar, conciliando-os com as exigências do serviço;

f. quanto à ilação de que a movimentação **ex officio** estaria atrelada à existência de vaga em PNR na guarnição de destino (Dourados – MS), cabe esclarecer que consoante o art. 50, inciso IV, alínea “i”, nº 2, da Lei nº 6.880, de 1980, constitui direito do militar a habitação para si e seus dependentes em imóveis sob a responsabilidade da União, **de acordo com a disponibilidade existente**;

g. portanto, a distribuição de PNR aos militares nas diversas guarnições obedece ao preconizado no art. 15 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50 – 01), aprovadas com a Portaria nº 277, de 30 ABR 08, do Comandante do Exército, e a sua indisponibilidade para ocupação de imediato não é fator impeditivo para a movimentação de militar, assim como ocorreu anteriormente com o recorrente;

h. quanto à alegação de falta de motivação do ato administrativo em exame, anota-se que o recorrente foi transferido **por necessidade do serviço**, porquanto atendia a todos os requisitos previstos na legislação de movimentação de oficiais e praças do Exército, bem como possuía todas as especialidades exigidas para o desempenho do cargo que a Administração Militar pretendia preencher na OM de destino;

i. o art. 13 do R – 50 elenca os **objetivos** colimados com a movimentação dos militares do Exército, aclarando, mais adiante, no art. 14, parágrafo único, que a movimentação, por necessidade do serviço, poderá ser efetuada normalmente **depois de cumprido o prazo mínimo de permanência na OM** a ser estabelecido pelo Comandante do Exército;

j. neste contexto, o recorrente que se encontrava há mais de 02 (dois) anos na Guarnição Especial de Itaituba – PA, tendo cumprido, portanto, o tempo mínimo de permanência na referida localidade e havendo interesse da Administração Militar no rodízio de militares, em particular nas Guarnições Especiais, foi incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial de 2009 e transferido por necessidade do serviço, **ex officio**, para a Guarnição de Dourados – MS;

k. no tocante aos argumentos relativos às questões familiares, embora relevantes, não afastam a submissão do recorrente ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares;

l. a respeito dos preceitos constitucionais e legais que tratam da proteção estatal à família, convém salientar que tais prescrições devem ser consideradas não como normas isoladas e dispersas, mas sim integradas num sistema unitário de princípios e regras, devendo-se levar em conta, neste passo, que a mobilidade geográfica é uma das servidões impostas pela profissão militar, por força de lei, tornando-a peculiar frente às demais;

m. ainda sobre as normas de proteção à família, tenha-se em mente que, na emissão do ato administrativo, a autoridade deve atentar para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

n. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**. Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 065, de 16 NOV 09, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 28º B Log, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 117/2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 913543/09-A2/GCEX

ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso

Cap QAO (046318512-4) CLAUDINÊ TADEU DE OLIVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 173-S2, de 13 OUT 09, da 11ª Circunscrição de Serviço Militar – 11ª CSM (Belo Horizonte – MG), encaminhando requerimento, datado de 13 OUT 09, em que o então 1º Ten QAO (046318512-4) CLAUDINÊ TADEU DE OLIVEIRA, servindo à época na 26ª Delegacia de Serviço Militar – 26ª Del SM/11ª CSM (Santa Luzia – MG), atualmente no posto de Capitão, integrante da reserva remunerada e vinculado ao Comando da 4ª Região Militar – 4ª RM (Belo Horizonte – MG), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação de sua movimentação para o 12º Batalhão de Infantaria – 12º BI (Belo Horizonte – MG), para uma das 12 (doze) opções inscritas no Plano de Saída de Delegacias de Serviço Militar/2009 ou para uma das 6 (seis) opções cadastradas no Plano de Movimentação para Guarnição Especial/2009, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi movimentado, por necessidade do serviço, da 26ª Del SM/11ª CSM (Santa Luzia – MG) para o 12º BI (Belo Horizonte – MG), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 2E ao Boletim do DGP nº 044, de 19 AGO 09;

b. interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art. 10 das IG 10-02, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 056, de 7 OUT 09;

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército visando à retificação de sua classificação para uma das 12 (doze) opções inscritas no Plano de Saída de Delegacias de Serviço Militar/2009 ou para uma das 6 (seis) opções cadastradas no Plano de Movimentação para Guarnição Especial/2009; e

d. alega, em síntese, que a guarnição de Belo Horizonte não constava como opção em nenhum dos planos de movimentação em que se cadastrou no ano de 2009, tendo o Órgão Movimentador deixado de consultá-lo acerca da opção de outras sedes, antes de efetivar a movimentação.

3. No mérito:

a. a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 056, de 7 OUT 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta; e

b. verifica-se, todavia, que o recorrente foi transferido, a pedido, para a reserva remunerada, conforme se depreende da Portaria nº 76/DCIP.14, de 10 MAR 10, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 15 MAR 10, tendo sido desligado do serviço ativo em 31 MAR 10.

4. Conclusão:

– dessa forma, tendo o interessado ingressado na reserva remunerada operou-se a perda do objeto do presente requerimento, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido, sem exame do mérito da matéria nela exposta, em razão do fato acima exposto.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à 4ª RM, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 118/ 2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 1002297/10-A2/GCEX

**ASSUNTO: Suspensão ou retificação do ato de movimentação em grau de recurso
S Ten Int (056324663-6) FRANCISCO ANTONIO DE ANDRADE COSTA**

1. Processo originário do Ofício nº 038 – DGP/DCEM, de 2 MAR 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 14 DEZ 09, em que o S Ten Int (056324663-6) FRANCISCO ANTONIO DE ANDRADE COSTA, servindo, à época, na 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças de Exército – 5ª ICFEx (Curitiba – PR), atualmente na situação de efetivo pronto no Hospital Militar de Área de Porto Alegre – H Mil A Porto Alegre (Porto Alegre – RS), solicita ao Comandante do Exército a suspensão ou retificação de sua movimentação, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, da 5ª ICFEx para o então Hospital Geral de Porto Alegre, atualmente H Mil A Porto Alegre, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3P ao Boletim do DGP nº 064, de 11 NOV 09;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 071, de 7 DEZ 09;

c. inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, visando sua permanência na localidade de Curitiba por mais um ano ou a retificação de sua movimentação para uma das seguintes Guarnições (Gu): Boa Vista – RR, Macapá – AP, Tabatinga – AM, Tefê – AM, Manaus – AM, Barcelos – AM, Cascavel – PR, Ponta Grossa – PR ou Florianópolis – SC;

d. alega, em síntese, que o recurso interposto tem por objetivo a sua permanência com a família, a qual não poderá acompanhá-lo, em decorrência de sua esposa atuar na rede estadual de ensino e estar frequentando o Curso de Pós-Graduação em Psicopedagogia e de uma de suas filhas ter tomado posse há 2 meses, como Técnica Judiciária, no Tribunal de Justiça do Paraná, obtendo, por meio do referido Tribunal, uma bolsa integral para o Curso de Graduação em Gestão Pública pelo Instituto Federal do Paraná, curso este já iniciado; ademais, sua outra filha estaria no primeiro ano do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares, na Academia Policial Militar de Guatupê, no Estado do Paraná;

e. entende que sua movimentação para Porto Alegre nada acrescentaria em termos de vivências regional e nacional; e

f. por fim, solicita a retificação da movimentação, entendendo que o DGP não teria abordado tal pedido, para uma das localidades referidas, seja próxima da cidade de Curitiba, de forma a permitir a presença do militar nos finais de semana, ou, na pior das hipóteses, nos feriados, seja distante o suficiente para que eventuais gratificações compensem as demandas com a subsistência de outra residência; além da argumentação, apresenta, como paradigma, outros processos em que o pedido de retificação teria sido atendido, mesmo sem a existência de problemas de ordem familiar, ao contrário do que ocorre em seu caso.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 071, de 7 DEZ 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** – que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade – conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 1996, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. o art. 13 do R – 50 elenca os **objetivos** colimados com a movimentação dos militares do Exército, aclarando, mais adiante, no art. 14, parágrafo único, que a movimentação, por necessidade do serviço, poderá ser efetuada normalmente **depois de cumprido o prazo mínimo de permanência na OM** a ser estabelecido pelo Comandante do Exército;

f. assim, tendo deixado de cadastrar-se nos Planos de Movimentação – Nivelamento e de Ida para Guarnição Especial – o recorrente foi transferido a critério do Órgão Movimentador, respeitados os requisitos de habilitação militar para o exercício do cargo, o efetivo previsto para cada OM e, principalmente, o interesse do serviço, donde não pode pretender o interessado utilizar como paradigma a movimentação de outros militares, envolvendo situações diversas;

g. no tocante aos argumentos relativos às questões familiares, embora relevantes, não afastam a submissão do recorrente ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares;

h. em que pesem os óbices que uma movimentação naturalmente acarreta ao militar e a seus dependentes, sobretudo após a permanência por mais de 16 (dezesesseis) anos numa mesma localidade, os aspectos apontados pelo recorrente estão compreendidos na zona de desconforto causada por qualquer movimentação, não servindo de fundamento para a anulação, ou mesmo para a suspensão ou reforma, do ato praticado pela Administração Militar; e

i. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação, a suspensão por um ano ou a retificação da movimentação para uma das localidades solicitadas, e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 071, de 7 DEZ 09, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao H Mil A Porto Alegre, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 119/2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 914755/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação/retificação de ato de movimentação em grau de recurso

S Ten Cav (036677503-9) LUIS FERNANDO LIMA PEREIRA

1. Processo originário do Ofício nº 648 – DCEM, de 11 NOV 09, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 10 SET 09, por meio do qual o S Ten Cav (036677503-9) LUIS FERNANDO LIMA PEREIRA, servindo no 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado – 19º R C Mec (Santa Rosa – RS), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação ou a retificação do ato que o movimentou do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado – 14º R C Mec (São Miguel do Oeste – SC) para a Guarnição de Santa Rosa – RS.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido por necessidade do serviço, no Plano de Saída de Guarnição Especial 2009, para a 19º R C Mec, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 034, de 15 JUL 09;

b. posteriormente, solicitou a anulação ou a retificação de sua movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 046, de 31 AGO 09;

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou o presente pedido à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, a existência de problemas de cunho econômico – os quais estariam sendo administrados em razão do exercício de atividade laboral por sua esposa – e que não teria sido voluntário à movimentação; e

d. subsidiariamente, no intuito de ficar um pouco mais próximo de sua família, a qual permanecerá em São Miguel do Oeste – SC, solicita a retificação da movimentação para a Guarnição de Francisco Beltrão – PR.

3. No mérito:

a. consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

b. ressalta-se que a Administração Militar busca, por intermédio da movimentação de pessoal, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas OM da Força Terrestre e, ao mesmo tempo, proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

c. salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 1996, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

d. nesse contexto, o recorrente, que estava servindo no 14º R C Mec, permaneceu por mais de 18 (dezoito) anos na Guarnição de São Miguel do Oeste, considerada Guarnição Especial; assim, visando à renovação na mencionada Guarnição, aliada aos demais interesses da Força, o recorrente foi incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial de 2009 e, atendendo à sua 3ª opção, transferido por necessidade do serviço, **ex officio**, para a Guarnição de Santa Rosa – RS;

e. a solicitação de retificação de movimentação para a Guarnição de Francisco Beltrão – também indicada como 1ª opção para movimentação – não foi atendida pelo DGP, por não haver cargo vago para S Ten, na QMS do recorrente, no 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado – 16º Esqd C Mec, razão pela qual também não cabe o atendimento de tal solicitação nesta instância administrativa;

f. no tocante aos argumentos relativos à situação laboral de sua esposa, inobstante sejam relevantes, não afastam a submissão do recorrente ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares;

g. verifica-se, portanto, que o ato foi realizado em conformidade com o disposto no art. 21 das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, aprovadas com a Portaria nº 256, de 27 OUT 08, com a alteração introduzida com a Portaria nº 176, de 24 JUN 09, ambas do DGP e em vigor à época;

h. convém ressaltar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira – que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade – conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal; e

i. em que pesem os óbices que uma movimentação naturalmente acarreta ao militar e a seus dependentes, sobretudo após a permanência por mais de 18 (dezoito) anos numa mesma Guarnição, os aspectos apontados pelo recorrente em seu requerimento estão compreendidos na zona de desconforto causada por qualquer movimentação, não servindo de fundamento para a anulação, ou mesmo para a reforma, do ato praticado pela Administração Militar; e

j. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação, ou mesmo a sua retificação, e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 046, de 31 AGO 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 19º R C Mec, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 120/2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 916258/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Retificação de ato de movimentação em grau de recurso

Cap QAO (063332702-8) JOSÉ DOS SANTOS

1. Processo originário do Ofício nº 719-DGP/DCEM, de 16 DEZ 09, do Departamento-Geral do Pessoal (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 16 NOV 09, em que o Cap QAO (063332702-8) JOSÉ DOS SANTOS, servindo à época na 3ª Delegacia de Serviço Militar da 19ª Circunscrição de Serviço Militar – 3ª Del SM/19ª CSM (Itabaiana – SE), atualmente na situação de não apresentado no 28º Batalhão de Caçadores – 28º BC (Aracaju – SE), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação de sua movimentação para uma das 12 (doze) opções inscritas no Plano de Saída de Delegacias de Serviço Militar/2009 ou para uma das 12 (doze) opções arroladas no presente recurso, em ordem de prioridade, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi movimentado, por necessidade do serviço, da 3ª Del SM/19ª CSM para o 28º BC, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 2E ao Boletim do DGP nº 044, de 19 AGO 09;

b. interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art. 10 das IG 10-02, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 064, de 11 NOV 09;

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, visando a retificação de sua classificação para uma das 12 (doze) opções inscritas no Plano de Saída de Delegacias de Serviço Militar/2009 ou para uma das 12 (doze) opções a seguir indicadas, em ordem de prioridade: 1ª, Brasília–DF; 2ª, Alegrete–RS; 3ª, General Câmara–RS; 4ª, Foz do Iguaçu–PR; 5ª, Palmas–PR; 6ª, São Leopoldo–RS; 7ª, São Gabriel–RS; 8ª, São Borja–RS; 9ª, Lages–SC; 10ª, Santo Ângelo–RS; 11ª, Santana do Livramento–RS; e 12ª, Santa Cruz do Sul–RS;

d. alega, em síntese, que a guarnição de Aracaju não constava como opção no plano de movimentação em que se cadastrou no ano de 2009, não havendo, portanto, interesse em ser transferido para tal Guarnição; ademais, considera-se prejudicado em comparação à movimentação de outros militares mais modernos e em igualdades de condições; e

e. conforme decisão exarada nos autos da Ação Ordinária nº 0006294-88.2009.4.05.8500 (2009.85.00.006294-3), proposta perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, obteve a retificação de sua movimentação para uma das localidades por ele indicadas.

3. No mérito:

a. consoante documentação acostada aos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto na legislação pertinente, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta; e

b. todavia, verifica-se a que há identidade entre os pedidos contidos no pleito administrativo em apreço e na ação de rito ordinário supramencionada, em trâmite na Justiça Federal de Sergipe.

4. Conclusão:

dessa forma, tendo o interessado ingressado na via judicial com pedido idêntico ao que se examina nesta instância administrativa, dou o seguinte

D E S P A C H O

- a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, sem exame do mérito da matéria, em razão do fato acima exposto.
- b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, à 6ª RM, à 19ª CSM e ao 28º BC, para as providências decorrentes.
- c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 121/2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 915031/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação/retificação de ato de movimentação em grau de recurso

1º Sgt MB (052081204-1) JOEL BETESEK

1. Processo originário do Ofício nº 273 – DGP / DCEM, de 18 NOV 09, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 18 SET 09, por meio do qual o 1º Sgt MB (052081204-1) JOEL BETESEK, servindo no 17º Grupo de Artilharia de Campanha – 17º GAC (Natal – RN), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação ou a retificação do ato que o movimentou do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar – Pq R Mnt/12 (Manaus – AM) para o referido GAC.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido por necessidade do serviço, no Plano de Saída de Guarnição Especial 2009, para o 17º GAC, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 036, de 22 JUL 09;

b. posteriormente, solicitou a anulação ou a retificação de sua movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante se infere do Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 048, de 9 SET 09;

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou o presente pedido à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que sua movimentação provocaria a cisão familiar, com o afastamento de sua esposa dos pais, a qual, inclusive, teria que desistir de suas aspirações profissionais, acarretando, além da desestabilização da relação familiar, o desequilíbrio financeiro, uma vez que sem a remuneração de sua esposa seria inviável manter o padrão de vida atual, com três filhos menores; e

d. acrescenta que com a movimentação tornou-se necessário o seu divórcio, pois seria impossível manter a união conjugal em Estados distantes, causando, ainda, como consequência, problemas psicoemocionais em seus filhos, que ficaram sob a guarda da mãe;

e. subsidiariamente, por considerar uma solução menos gravosa, solicita a retificação da movimentação para Boa Vista – RR, o que lhe possibilitaria prestar a devida assistência moral, afetiva e material à sua família, devido à proximidade da referida cidade com a de Manaus – AM; e

f. por fim, indaga a razão do indeferimento de seu pleito de reconsideração de ato, uma vez que o Pq R Mnt/12 possui 08 (oito) 1º sargentos excedentes na sua Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) e, mesmo assim, mais 02 (dois) militares foram acrescidos a este número em decorrência de movimentação para a referida Organização Militar (OM); ademais, entende que, em havendo excedentes no Pq R Mnt/12, também a Guarnição de Boa Vista – RR poderia contar com um excedente na sua QMS.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre salientar que o requerente peticionou solicitando a reconsideração de ato da movimentação em tela, tendo sido o pleito indeferido, conforme publicado no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 048, de 9 SET 09, razão pela qual o presente requerimento é recebido como Recurso Administrativo e, por revelar-se tempestivo à luz da legislação pertinente, pode ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

c. ressalta-se que a Administração Militar busca, por intermédio da movimentação de pessoal, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas OM da Força Terrestre e, ao mesmo tempo, proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

d. salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 1996, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

e. nesse contexto, o recorrente que estava servindo no Pq R Mnt/12 (com excedentes de 1º Sgt na sua QMS), permaneceu por mais de 13 (treze) anos na Guarnição de Manaus, considerada Guarnição Especial de 2ª Categoria quando de sua apresentação; assim, visando à renovação na Guarnição mencionada, aliada aos demais interesses da Força, o recorrente foi incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial de 2009 e, atendendo à sua 2ª opção, transferido por necessidade do serviço, **ex officio**, para a Guarnição de Natal – RN;

f. o recorrente não foi atendido em sua 1ª opção (Guarnição de Boa Vista – RR) – indicada, inclusive, no pedido subsidiário de retificação de movimentação – por não haver cargo vago para 1º Sgt na sua QMS naquela localidade;

g. quanto à questão de excedentes, ressalta-se que cabe ao DGP implementar as movimentações, com base em análise técnica, no intuito de assegurar a eficiência operativa e administrativa das OM do Exército, não sendo tal análise de conhecimento ostensivo;

i. em relação aos problemas de ordem familiar, verifica-se, com base na documentação anexada aos autos, que o recorrente e sua esposa separaram-se de fato em meados de setembro de 2007, sendo descabida, portanto, a alegação de que tal situação teria sido decorrente da movimentação; além disso, não foi trazido aos autos documento que demonstrasse o citado problema de seus filhos, para que pudesse ser submetido à apreciação da Diretoria de Saúde;

j. verifica-se, portanto, que o ato foi realizado em conformidade com o disposto no art. 21 das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, aprovadas com a Portaria nº 256, de 27 OUT 08, com a alteração introduzida com a Portaria nº 176, de 24 JUN 09, ambas do DGP e em vigor à época;

k. convém ressaltar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira – que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade – conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal; e

l. em que pesem os óbices que uma movimentação naturalmente acarreta ao militar e a seus dependentes, mormente após a permanência por mais de 13 (treze) anos numa mesma Guarnição, os aspectos apontados pelo recorrente em seu requerimento estão compreendidos na zona de desconforto causada por qualquer movimentação, não servindo de fundamento para a anulação, ou mesmo para a reforma, do ato praticado pela Administração Militar; e

m. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 048, de 9 SET 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 17º GAC, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 122/2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 1004622/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Revogação do ato de movimentação em grau de recurso

3º Sgt Int (013194624-6) ALEXANDRE RECO DE OLIVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 079-DGP/DCEM, de 16 ABR 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 25 MAR 10, em que o 3º Sgt Int (013194624-6) ALEXANDRE RECO DE OLIVEIRA, servindo na 17ª Base Logística – 17ª Ba Log (Porto Velho – RO), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a revogação de sua movimentação para o 10º Batalhão Logístico – 10º B Log (Alegrete – RS), a fim de permanecer na guarnição de origem, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido por necessidade do serviço para o 10º B Log, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3S ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 066, de 18 NOV 09;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 078, de 30 DEZ 09;

c. inconformado, encaminhou seu pedido à apreciação do Comandante do Exército, visando sua permanência na 17ª Ba Log, alegando, em síntese, que tal solicitação se deve ao fato de que a sua família não poderia acompanhá-lo para a Guarnição de destino, uma vez que sua esposa fora aprovada em concurso público da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, estando, atualmente, em estágio probatório, o que a impediria de requerer licença, além de estar cursando o último ano de

Mestrado em Bioengenharia na Universidade do Vale do Paraíba e exercer a docência na Faculdade São Lucas, em Porto Velho – RO; ademais, o recorrente encontra-se no último ano de graduação;

d. esclarece, ainda, que permaneceu inerte, quanto à apresentação de opções de guarnição para movimentação, em razão da falta de interesse em ser transferido neste exercício e por considerar que não estaria enquadrado dentre os militares sujeitos a tal ato; e

e. por fim, conforme Aditamento da DCEM 3D ao Bol do DGP nº 010, de 3 FEV 10, teve sua movimentação suspensa em razão da decisão que deferiu parcialmente a antecipação de tutela nos autos da Ação Ordinária nº 17384-15.2009.4.01.4100 (2009.41.00.007917-0), proposta perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

3. No mérito:

verifica-se a que há identidade entre o pedido contido no pleito administrativo em apreço e na ação ordinária supramencionada, em cujos autos foi proferida decisão determinando a suspensão, até 31 DEZ 10, do ato administrativo que operou a movimentação do autor para o 10º B Log.

4. Conclusão:

dessa forma, tendo o interessado ingressado na via judicial com pedido idêntico ao que se examina nesta instância administrativa e obtido a concessão parcial da antecipação de tutela que consistiu na suspensão do ato de movimentação, dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, sem exame do mérito da matéria nele exposta, em razão do fato anteriormente expandido.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, à 17ª Ba Log e ao 10º B Log, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 123/ 2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 1001944/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação

3º Sgt Inf (102894244-7) JÔNATAS EMANUEL ALVES RESTANI

1. Processo originário do Ofício nº 012 – DGP/DCEM, de 23 FEV 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 17 NOV 09, em que o 3º Sgt Inf (102894244-7) JÔNATAS EMANUEL ALVES RESTANI, servindo, à época, na 4ª Companhia de Guardas – 4ª Cia Gd (Salvador – BA) e, atualmente, no Campo de Instrução de Gericinó – CIG (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército a reconsideração de ato de sua movimentação e permanência na Organização Militar (OM) de origem, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. constou no Plano de Transferência por Nivelamento referente ao ano de 2009, tendo sido transferido para o CIG, conforme Aditamento DCEM 3A ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 064, de 11 NOV 09;

b. irrisignado, encaminhou ao Comandante do Exército, pedido de reconsideração de ato de movimentação visando à permanência na Guarnição de Salvador – BA, alegando, em síntese, que ocupou, recentemente, Próprio Nacional Residencial (PNR) naquela Guarnição, após um longo período figurando na relação de pretendentes à ocupação;

c. aduz que um outro Sargento, seu companheiro de turma e da mesma Qualificação Militar que a sua, contando com tempo de permanência na guarnição para ser movimentado, é voluntário para ser transferido para a Guarnição do Rio de Janeiro; e

d. para efeito de prova, o recorrente juntou ao processo uma exposição de motivos e cópias dos seguintes documentos: Ficha Individual própria e do militar voluntário; e Fl nº 08 do Adt da DCEM ao Bol do DGP nº 064, de 11 NOV 09.

3. No mérito:

a. a decisão ora recorrida, publicada no Aditamento DCEM 3A ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 064, de 11 NOV 09, razão pela qual o presente recurso revelase tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta.

b. impende esclarecer, inicialmente, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior, consoante o disposto no art. 2º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

c. o art. 32 da Lei nº 6.880, de 1980, preconiza que todo cidadão, após ingressar em uma das Forças Armadas mediante incorporação, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

d. as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, decorrente, dentre outras razões, da eficiência administrativa e operacional e do percentual do efetivo que deva existir em cada Unidade, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

e. convém salientar, por oportuno, que o recorrente encontrava-se há mais de 06 anos (**desde 7 JAN 03**) na Guarnição de Salvador - BA e, consoante autorização contida no art. 14, parágrafo único, do R - 50, o Comandante do Exército estabeleceu, no art. 51, **caput**, das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, o tempo mínimo de permanência na sede, computado continuamente, exceto Guarnição Especial, como sendo de **03 (três) anos**, estando, assim, o militar, após a consumação deste prazo, à disposição da Administração Militar para ser transferido, por interesse do serviço, para qualquer parte do País e até para o exterior;

f. o art. 13 do R - 50 elenca os **objetivos** colimados com a movimentação dos militares do Exército, aclarando, mais adiante, no art. 14, parágrafo único, que a movimentação, por necessidade do serviço, poderá ser efetuada normalmente **depois de cumprido o prazo mínimo de permanência na OM** a ser estabelecido pelo Comandante do Exército;

g. quanto à alegação que de passou a ocupar, recentemente, PNR na Guarnição de origem (Salvador - BA), em que pesem os benefícios que tal fato agrega ao militar e à sua família, não se constitui em fator impeditivo para que não seja movimentado por necessidade do serviço, considerando, principalmente, a impossibilidade de a Força Terrestre contemplar todos os militares, em serviço ativo, com tal medida (ocupação de PNR);

h. no que concerne à apresentação de outro sargento, possuidor de suas qualificações e voluntário para ser movimentado para a Guarnição do Rio de Janeiro - RJ, esclarece-se que este militar já foi atendido em sua pretensão, tendo sido, também, transferido para a Brigada de Infantaria Paraquedista, sediada naquela capital;

i. da análise da presente questão, verifica-se que se trata de ato administrativo praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos das leis e regulamentos militares;

j. neste contexto, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação questionado; e

k. por fim, a questão pessoal relatada no processo, embora significativa, não se mostra suficiente para tornar viável a anulação da movimentação do recorrente – em face das razões de política de pessoal adotadas pela Força Terrestre que busca, prioritariamente, atender aos interesses do Exército, conciliando-os, quando possível, com os do militar – e, por conseguinte, para justificar o atendimento do pedido apresentado.

5. Conclusão:

à vista dos elementos constantes do processo, infere-se que o ato administrativo atacado foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão do Órgão Movimentador, publicada no Aditamento DCEM 3A ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal nº 064, de 11 NOV 09, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e ao Campo de Instrução de Gericinó, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 124/2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 1001940/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação

1º Sgt Com (127591313-3) WIN GREGSON MOREIRA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 016 – DGP/DCEM, de 23 FEV 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 3 NOV 09, em que o 1º Sgt Com (127591313-3) WIN GREGSON MOREIRA SILVA, servindo, à época, no Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar – Pq R Mnt/12 (Manaus - AM) e, atualmente, no Batalhão de Polícia do Exército de Brasília – BPEB (Brasília - DF), solicita ao Comandante do Exército a reconsideração de ato de sua movimentação e permanência na Organização Militar (OM) de origem, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. constou no Plano de Saída de Guarnição Especial referente ao ano de 2009, tendo sido transferido para o BPEB, conforme Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 036, de 22 JUL 09, sua primeira opção de Organização Militar (OM);

b. irresignado, solicitou reconsideração de ato de movimentação visando à permanência na Guarnição de Manaus - AM, tendo sido o seu pedido indeferido, consoante o publicado no Aditamento da DCEM 05D ao Boletim do DGP nº 060, de 26 OUT 09, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadas constantes do art. 10 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército;

c. em 3 NOV 09, inconformado com o indeferimento proferido pelo DGP, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que reside na cidade de Manaus – AM há mais de 20 (vinte) anos, tendo se afastado daquela Guarnição apenas para realizar o Curso de Formação de Sargentos;

d. manifesta o entendimento de que a sua movimentação para a Guarnição de Brasília – DF contraria o preconizado no art. 13, inciso IX, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R 50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, no tocante aos objetivos visados com a movimentação, uma vez que sua esposa é funcionária do município de Manaus - AM e sua renda mensal é imprescindível na composição do orçamento familiar;

e. aduz que possui curso superior em Administração e várias habilitações no setor de licitações e contratos, conhecimentos que têm se revelado de grande utilidade no cumprimento das missões profissionais no Pq R Mnt/12, o que, em sua ótica, justificaria a sua permanência na Guarnição de Manaus – AM, dada a sua utilidade para a referida OM; e

f. por fim, ancorado nas razões de fato lançadas em sua exposição de motivos, pleiteia o deferimento de sua permanência em Manaus - AM ou, na impossibilidade de atendimento de seu pedido, que seja retificada a sua movimentação para Guarnição de Boa Vista – RR, no intuito de, segundo sua avaliação, permitir atender as suas obrigações de ordem familiar.

3. No mérito:

a. a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento DCEM 05D ao Boletim do DGP nº 060, de 26 OUT 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. impende esclarecer, inicialmente, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior, consoante o disposto no art. 2º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

c. o art. 32 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, preconiza que todo cidadão, após ingressar em uma das Forças Armadas mediante incorporação, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

d. as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, decorrente, dentre outras razões, da eficiência administrativa e operacional e do percentual do efetivo que deva existir em cada Unidade, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

e. quanto à alegação de que a sua movimentação para a Guarnição de Brasília ofende ao estatuído no art. 13, inciso IX, do R – 50, no que tange ao atendimento dos interesses do militar movimentado, convém esclarecer que ao facultar ao recorrente a indicação das OM que pretendia servir, por ocasião da elaboração do Plano de Saída de Guarnição Especial referente ao ano de 2009, buscou a Administração Militar avaliar a possibilidade de atender aos seus interesses individuais, os quais **poderiam** ter sido contemplados, **caso fosse possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

f. no tocante à sua formação acadêmica e habilitações profissionais, as quais, segundo pontua, são utilizadas para alavancar seu desempenho profissional, verifica-se que tais fatos não se mostram impeditivos para que não seja transferido, porquanto a movimentação periódica dos militares da Força Terrestre tem como objetivo preencher claros existentes nas diversas OM dispersas por todo País,

com pessoal qualificado, bem como para estabelecer o necessário equilíbrio na distribuição dos efetivos de oficiais e praças;

g. anota-se, por oportuno, que o recorrente foi transferido da Guarnição de Manaus - AM **por necessidade do serviço**, porquanto atendia a todos os requisitos previstos na legislação de movimentação de oficiais e praças do Exército, bem como possuía todas as especialidades exigidas para o desempenho do cargo que a Administração Militar pretendia preencher na OM de destino;

h. o art. 13 do R – 50 elenca os **objetivos** colimados com a movimentação dos militares do Exército, aclarando, mais adiante, no art. 14, parágrafo único, que a movimentação, por necessidade do serviço, poderá ser efetuada normalmente **depois de cumprido o prazo mínimo de permanência na OM** a ser estabelecido pelo Comandante do Exército;

i. neste contexto, convém enfatizar que o recorrente encontrava-se há mais de 15 anos (**desde 26 JAN 1995**) na Guarnição de Manaus - AM e, consoante autorização contida no art. 14, parágrafo único, do R – 50, o Comandante do Exército estabeleceu, no art. 51, **caput**, das IG 10 – 02, o tempo mínimo de permanência na sede, computado continuamente, exceto Guarnição Especial, como sendo de **03 (três) anos**, estando, assim, o militar, após a consumação deste prazo, à disposição da Administração Militar para ser transferido, por interesse do serviço, para qualquer parte do País e até para o exterior;

j. no que concerne à invocação, pelo recorrente, de preceitos constitucionais e legais que tratam da proteção estatal à família, convém salientar que tais prescrições devem ser consideradas não como normas isoladas e dispersas, mas sim integradas num sistema unitário de princípios e regras, devendo-se levar em conta, neste passo, na emissão do ato administrativo, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público;

k. da análise da presente questão, verifica-se que se trata de ato administrativo praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos das leis e regulamentos militares;

l. assim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação questionado; e

m. por fim, a questão pessoal relatada no processo, embora significativa, não se mostra suficiente para tornar viável o desfazimento da movimentação do recorrente – em face das razões de política de pessoal adotadas pela Força Terrestre que busca, prioritariamente, atender aos interesses do Exército, conciliando-os, quando possível, com os do militar – e, por conseguinte, para justificar o atendimento do pedido apresentado.

4. Conclusão:

à vista dos elementos constantes do processo, infere-se que o ato administrativo atacado foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão do DGP, publicada no Aditamento DCEM 05D ao Boletim do DGP nº 060, de 26 OUT 09, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar e ao Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 125/ 2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 916259/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação ou suspensão do ato de movimentação em grau de recuso

1º Sgt Inf (041979004-3) JOSÉ CARLOS MACHADO DE MATTOS

1. Processo originário do Ofício nº 720 – DGP/DCEM, de 16 DEZ 09, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 14 OUT 09, em que o 1º Sgt Inf (041979004-3) JOSÉ CARLOS MACHADO DE MATTOS, servindo, à época, no 53º Batalhão de Infantaria de Selva – 53º BIS (Itaituba – PA), atualmente na situação de efetivo pronto no 4º Centro de Telemática de Área – 4º CTA (Manaus – AM), solicita ao Comandante do Exército a anulação ou a suspensão de sua movimentação e permanência na Organização Militar (OM) de origem, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, do 53º BIS para o 4º CTA, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 036, de 22 JUL 09

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 056, de 7 OUT 09;

c. inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que sua companheira exerce atividade laboral na localidade de origem, contribuindo com a renda familiar, e que reside em imóvel próprio;

d. aduz que possui um filho, o qual está cursando o ensino médio em escola particular e a movimentação o impedirá de dar continuidade aos estudos em escola congênere na guarnição de destino, em razão do preço ser incompatível com as condições financeiras do militar;

e. manifesta o entendimento de que a movimentação **ex officio** somente é possível no caso de a Administração Militar disponibilizar ao militar movimentado a possibilidade de ocupação de PNR na guarnição de destino, a exemplo do que acontece com os militares movimentados para Brasília-DF; e

f. sustenta que o ato administrativo de movimentação ora contestado não foi motivado, o que, em seu entendimento, contraria o preconizado no art. 50, incisos I e II, da Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999, acarretando dificuldades na impetração de recurso;

g. invoca a proteção Constitucional à família, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.784/99 e o Estatuto dos Militares, como fundamentos de seu pedido; e

h. por fim, no caso de não atendimento de seu pedido de anulação de movimentação, pugna para que sua transferência seja suspensa até abertura de vaga em PNR na Guarnição de Manaus – AM.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 056, de 7 OUT 09, foi transcrita no Boletim Interno nº 191, de 9 OUT 09, do 53º BIS, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira – que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade – conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 1996, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. pelo que consta dos autos, verifica-se que o recorrente, ao ser incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, por necessidade do serviço, **foi atendido em sua 1ª opção** de guarnição cadastrada, estando, dessa forma, caracterizado o empenho da Administração Militar em atender aos interesses individuais do militar, conciliando-os com as exigências do serviço;

f. no que tange à solicitação para ser desligado da OM de origem somente quando houver vaga em PNR na guarnição de destino (Manaus – AM), cabe esclarecer que consoante o art. 50, inciso IV, alínea “i”, nº 2, da Lei nº 6.880, de 1980, constitui direito do militar a habitação para si e seus dependentes em imóveis sob a responsabilidade da União, **de acordo com a disponibilidade existente**;

g. desta forma, a distribuição de PNR aos militares nas diversas guarnições obedece ao preconizado no art. 15 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50 – 01), aprovadas pela Portaria nº 277, de 30 ABR 08, do Comandante do Exército, e a sua indisponibilidade para ocupação de imediato não é fator impeditivo para a movimentação de militar;

h. quanto à alegação de falta de motivação do ato administrativo em exame, anota-se que o recorrente foi transferido da Guarnição de Itaituba – PA **por necessidade do serviço**, porquanto atendia a todos os requisitos previstos na legislação de movimentação de oficiais e praças do Exército, bem como possuía todas as especialidades exigidas para o desempenho do cargo que a Administração Militar pretendia preencher na OM de destino;

i. o art. 13 do R – 50 elenca os **objetivos** colimados com a movimentação dos militares do Exército, aclarando, mais adiante, no art. 14, parágrafo único, que a movimentação, por necessidade do serviço, poderá ser efetuada normalmente **depois de cumprido o prazo mínimo de permanência na OM** a ser estabelecido pelo Comandante do Exército;

j. neste contexto, o recorrente que se encontrava há mais de 07 (sete) anos na Guarnição Especial de Itaituba – PA, tendo cumprido, portanto, o tempo mínimo de permanência na referida localidade, foi incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial de 2009 e transferido por necessidade do serviço, **ex officio**, para a Guarnição de Manaus – RN;

k. no tocante aos argumentos relativos às questões familiares, embora relevantes, não afastam a submissão do recorrente ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares;

l. em relação aos preceitos constitucionais e legais que tratam da proteção estatal à família, convém salientar que tais prescrições devem ser consideradas não como normas isoladas e dispersas, mas sim integradas num sistema unitário de princípios e regras, devendo-se levar em conta, neste passo, que a mobilidade geográfica é uma das servidões impostas pela profissão militar, por força de lei, tornando-a peculiar frente às demais; tenha-se em mente, também, que, na emissão do ato administrativo, a autoridade deve atentar para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público;

m. assim, em que pesem os óbices que uma movimentação naturalmente acarreta ao militar e a seus dependentes, sobretudo após a permanência por mais de 07 (sete) anos numa mesma localidade, os aspectos apontados pelo recorrente estão compreendidos na zona de desconforto causada por qualquer movimentação, não servindo de fundamento para a anulação, ou mesmo para a reforma, do ato praticado pela Administração Militar; e

n. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação, ou mesmo a sua retificação, e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão do DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 056, de 7 OUT 09, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 4º CTA, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 126/2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 915851/09-A2/GCEX

ASSUNTO: Retificação de movimentação em grau de recurso

2º Sgt MB (011466164-8) SIMAR VALDECIR MACHADO

1. Processo originário do Ofício nº 713-DCEM, de 14 DEZ 09, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 28 SET 09, em que o 2º Sgt MB (011466164-8) SIMAR VALDECIR MACHADO, servindo à época no 3º Batalhão de Engenharia de Construção – 3º BEC (Picos – PI), atualmente no 63º Batalhão de Infantaria – 63º BI (Florianópolis – SC), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação de sua movimentação para a Guarnição de Porto Velho – RO ou de Rio Branco – AC, ou, ainda, a anulação da movimentação para permanecer na guarnição de Picos – PI, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, do 3º BEC (Picos – PI) para o 63º BI (Florianópolis – SC), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 042, de 12 AGO 09;

b. interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art. 10 das IG 10-02, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 051, de 21 SET 09;

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, objetivando a retificação de sua movimentação para a Guarnição de Porto

Velho – RO ou de Rio Branco – AC ou, ainda, a sua permanência no 3º BEC (Picos – PI); alega, em síntese, que a sua movimentação para o 63º BI acarretaria a desestruturação de sua família;

d. esclarece que sua esposa, filha única e natural de Porto Velho – RO, não poderá acompanhá-lo na movimentação em razão da necessidade de prestar apoio à sua genitora, que possui problemas de saúde e necessita de cuidados especiais, anexando a seu requerimento uma série de exames realizados por sua sogra;

e. afirma que em razão da necessidade de prestar o apoio acima citado, sua esposa se mudou para Porto Velho logo após a sua movimentação para Picos, em 2006, estando, desde então, comprometida a unidade de sua família; e

f. por fim, invoca a proteção Constitucional à família como fundamento para o seu pedido.

3. No mérito:

a. a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 051, de 21 SET 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”;

c. a Administração Militar busca, por intermédio das movimentações, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas OM da Força Terrestre, ao mesmo tempo em que proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

d. salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. nesse contexto, cumpre ressaltar que, após consulta ao Órgão de Direção Setorial, constatou-se que o recorrente, ao ser incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, por necessidade do serviço, **foi atendido na sua 7ª opção** de guarnição, estando, dessa forma, caracterizado o empenho da Administração Militar em atender aos interesses individuais do militar, conciliando-os com as exigências do serviço;

f. as guarnições para as quais o recorrente solicita a retificação de sua movimentação constavam das opções apresentadas por ele no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009 e já foram analisadas pelo Órgão Movimentador, não sendo possível atendê-lo;

g. em que pese a relevância dos argumentos apresentados pelo recorrente, destaca-se que os transtornos apontados como passíveis de concretização, se mantida a movimentação em tela, não se amoldam às hipóteses legais que ensejariam a anulação ou mesmo a retificação do ato de movimentação;

h. com relação à garantia ao ente familiar, prestada pela Constituição Federal de 1988, tal preceito não configura óbice à movimentação do militar, uma vez que a mobilidade geográfica é uma das servidões impostas pela profissão militar, por força de lei, tornando-a peculiar frente às demais; e

i. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 051, de 21 SET 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 63º BI, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 127/2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 1001939/10-A2/GCEX

ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso

1º Sgt Inf (101076904-8) EMERSON MARTINS DE PAULA SCHULTZ

1. Processo originário do Ofício nº 017-DGP/DCEM, de 23 FEV 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 30 OUT 09, em que o então 2º Sgt Inf (101076904-8) EMERSON MARTINS DE PAULA SCHULTZ, servindo à época no Comando de Fronteira Solimões / 8º Batalhão de Infantaria de Selva – CFSol / 8º BIS (Tabatinga – AM), atualmente na graduação de 1º Sargento, servindo no 28º Batalhão de Caçadores – 28º BC (Aracaju – SE), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação de sua movimentação para permanecer na guarnição de Tabatinga – AM, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, do CFSol / 8º BIS para o 28º BC, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 040, de 5 AGO 09;

b. interpôs pedido de reconsideração do ato de sua movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras do art. 10 das IG 10-02, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 059, de 21 OUT 09;

c. inconformado com a decisão proferida, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, visando a sua permanência no CFSol / 8º BIS (Tabatinga – AM), alegando, em síntese, que a sua movimentação para o 28º BC acarretaria problemas sócio-familiares;

d. esclarece que o pai de seu enteado é colombiano, morador na cidade de Leticia/Colômbia e mantém contato com seu filho em um clima amistoso e harmonioso, não aceitando o distanciamento de seu filho, que inevitavelmente ocorrerá caso seja mantida a movimentação;

e. afirma que sua esposa cursa a faculdade de letras na Universidade Estadual do Amazonas e seria prejudicada com a movimentação, uma vez que “as grades curriculares são diferentes”;

f. acrescenta que sua esposa presta serviço à Justiça Federal como tradutora de documentos e intérprete em audiências, contribuindo assim de forma significativa para o orçamento doméstico; e

g. por fim, invoca a proteção Constitucional à família como fundamento para o seu pedido.

3. No mérito:

a. a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 059, de 21 OUT 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, **movimentação** é a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”;

c. a Administração Militar busca, por intermédio das movimentações, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas OM da Força Terrestre, ao mesmo tempo em que proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

d. salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. nesse contexto, cumpre ressaltar que, após consulta ao Órgão de Direção Setorial, constatou-se que o recorrente, ao ser incluído no Plano de Saída de Guarnição Especial/2009, por necessidade do serviço, **foi atendido na sua 1ª opção** de guarnição, estando, dessa forma, caracterizado o empenho da Administração Militar em atender aos interesses individuais do militar, conciliando-os com as exigências do serviço;

f. ressalta-se que o militar serve há mais de 14 (quatorze) anos na Guarnição de Tabatinga-AM, onde foi classificado por término de curso de formação, havendo interesse da Administração Castrense no rodízio de militares, em particular aqueles que servem em Guarnições Especiais, com vista à consecução dos objetivos estabelecidos com os incisos III e IV do art. 13 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996;

g. quanto aos potenciais transtornos familiares alegados pelo recorrente como passíveis de ocorrer se mantida a movimentação em tela, destaca-se que, embora de grande relevância, tais eventos não se amoldam às hipóteses legais que ensejariam a anulação ou mesmo a retificação do ato de movimentação;

h. com relação à garantia ao ente familiar, prestada pela Constituição Federal de 1988, tal preceito não configura óbice à movimentação do militar, uma vez que a mobilidade geográfica é uma das servidões impostas pela profissão militar, por força de lei, tornando-a peculiar frente às demais;

i. ainda no tocante aos preceitos constitucionais e legais que tratam da proteção estatal à família, convém salientar que tais prescrições devem ser consideradas não como normas isoladas e dispersas, mas sim integradas num sistema unitário de princípios e regras, devendo-se levar em conta, neste passo, na emissão do ato administrativo, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

j. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 059, de 21 OUT 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 28º BC, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 128/2010.

Em 5 de julho de 2010.

PROCESSO: PO nº 912718/09-A2/GCEX

ASSUNTO: Solicitação de Reforma

1º Ten R/2 UZIEL ANTÔNIO JUSTO

1. Processo originário do requerimento, datado de 15 SET 09, em que o 1º Ten R/2 UZIEL ANTÔNIO JUSTO solicita ao Comandante do Exército reforma por incapacidade física, pelos motivos que especifica.

2. Verifica-se preliminarmente que o requerente:

a. foi incluído nas fileiras do Exército em JAN 1995 e licenciado, em FEV 1998, de acordo com o prescrito no Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE), aprovado pelo Decreto nº 2.354, de 20 OUT 97, após ter sido considerado *incapaz definitivamente para o serviço do Exército, podendo prover os meios de subsistência*, em Sessão nº 018/98, de 13 FEV 1998, da Junta de Inspeção de Saúde de Fortaleza, Hospital Geral de Fortaleza – JISG/FLA (HgeF);

b. inconformado, propôs Ação de Rito Ordinário nº 99.000176-1, perante o Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com vista a obter a reforma no grau hierarquicamente imediato ao que possuía na ativa, a qual foi julgada improcedente em primeira instância, decisão essa mantida em sede recursal, tendo ocorrido, inclusive, o trânsito em julgado do acórdão; e

c. propôs, ainda, duas ações rescisórias junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF/5), objetivando a desconstituição do acórdão supracitado, nas quais, entretanto, não logrou êxito; em decorrência, requer, junto a esta Força Armada, a concessão do ato de reforma, desta feita, no grau hierárquico que possuía na ativa, por entender que se infere das peças contidas nos autos da ação judicial que o Exército teria reconhecido o seu direito.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre esclarecer que o vínculo jurídico que o militar temporário mantém com as Forças Armadas, diversamente daquele estabelecido pelo militar de carreira, é sempre precário, em consequência, é permitido que a Administração Militar, de acordo com a conveniência e oportunidade, venha a excluí-lo do serviço ativo, passando-o para a situação de reserva não remunerada, diante da inexistência do direito subjetivo à estabilidade no serviço militar;

b. esclareça-se, portanto, que o licenciamento do militar temporário, em razão do regime jurídico precário a que está submetido, é regido por normas previstas nos regulamentos específicos que cada Força Armada, à luz do princípio da discricionariedade administrativa, estabelece;

c. quando do licenciamento do requerente, encontrava-se em vigor o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68) RCORE, aprovado com o Decreto nº 2.354, de 20 OUT 1997, que no seu art. 37, **caput**, trazia a previsão do licenciamento dos oficiais temporários a qualquer tempo, quando julgados incapazes definitivamente por Junta de Inspeção de Saúde do Exército;

d. ainda, consoante o disposto no parágrafo único do art. 37 supramencionado, sendo a incapacidade definitiva motivada por acidente em serviço ou moléstia nele adquirida aplicar-se-ia a legislação em vigor, no caso, a Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares);

e. o Estatuto dos Militares, por sua vez, em seus art. 108, incisos III e IV, e 109, prevê a possibilidade de reforma quando o militar for julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, em razão de acidente em serviço ou moléstia com relação de causa e efeito com as atividades militares;

f. não existindo um liame entre a enfermidade e o serviço, o direito à reforma será assegurado ao militar julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, desde que a estabilidade esteja assegurada ou, não sendo o militar estável, que haja a constatação de invalidez, ou seja, a incapacidade total e permanente para qualquer trabalho, tudo nos termos do que dispõem os art. 108, inciso VI, e 111, do Estatuto dos Militares;

g. no caso sob análise, a documentação nosológica carreada aos autos atesta que a moléstia (asma) ensejou a sua incapacidade definitiva para o Serviço do Exército e não a sua invalidez, ou seja, a incapacidade de que está acometido o requerente é restrita às atividades castrenses, não impedindo o exercício de outras atividades; ainda, de acordo com a aludida documentação, não se encontra comprovada a existência de umnexo de causalidade entre a moléstia e o serviço militar;

h. nesse contexto, verifica-se que não assiste ao requerente qualquer direito à reforma, porquanto, na condição de militar temporário, o direito só restaria configurado caso fosse constatada invalidez ou o liame entre a enfermidade (asma) e o serviço militar, situações que não se encontram demonstradas;

i. ademais, situações análogas já foram enfrentadas por diversos julgados, os quais contêm manifestações no sentido de que afecções alérgicas, dentre as quais inclui a asma, normalmente, não são invalidantes, tampouco possuem nexo de causalidade com o serviço; o simples fato dessa doença ter eclodido durante a prestação do serviço militar não gera a presunção de que o serviço seja sua causa eficiente;

j. salienta-se que o licenciamento do requerente das fileiras do Exército deu-se com fulcro no art. 35, inciso IV, do Decreto nº 2.354, de 20 OUT 1997 (RCORE), à época em vigor, em razão do término de prorrogação de tempo de serviço, não guardando, portanto, relação com o parecer exarado na inspeção de saúde, que se traduz em um ato necessário para o licenciamento de qualquer militar das fileiras do Exército;

k. no que concerne à exclusão do serviço ativo do militar não estabilizado, por conclusão do tempo de serviço previsto, ou por não atendimento aos pressupostos que autorizem a prorrogação, é dever de ofício da autoridade administrativa promover os atos e medidas necessários ao desligamento da Força de quem se encontra nesta situação;

l. com efeito, o ato administrativo de licenciamento não se encontra eivado de ilegalidade, porquanto realizado em perfeita conformidade com o arcabouço jurídico que rege a matéria; e

m. por fim, em que pese a imprecisão de algumas informações presentes em algumas peças que integram os processos judiciais acerca da matéria, cumpre esclarecer que, em momento algum, a Administração Militar reconheceu o direito à reforma do requerente, tampouco se verifica a existência de coisa julgada que venha a impelir a prática desse ato por esta Força Armada.

4. Conclusão:

nos termos da legislação aplicável à situação do requerente, especialmente diante do que se deduz do art. 36 do Decreto nº 2354, de 20 OUT 97 (RCORE), constituindo a prorrogação do tempo de serviço do oficial temporário, ato de caráter discricionário da Administração Militar, cujo pressuposto básico a ser atendido é o interesse e a conveniência para o Exército e, ainda, não restando configurada a situação ensejadora da medida pleiteada, reforma por incapacidade definitiva proveniente de moléstia ou enfermidade relacionada às condições inerentes ao serviço, dou o seguinte

D E S P A C H O

- a. **INDEFERIDO**, por não se verificar a existência de respaldo jurídico que possibilite o atendimento do pleito.
- b. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército e informe-se ao interessado.
- c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Bda LUIZ CARLOS RODRIGUES PADILHA
Secretário-Geral do Exército